

ORIC

MAY

05



RELATORIO

DO

TRIBUNAL DE CONTAS

SOBRE AS

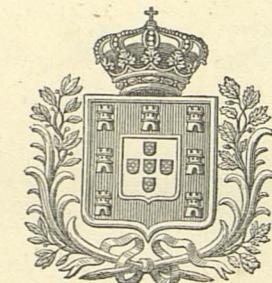
CONTAS DO THESOURO, DOS MINISTERIOS

E DA

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

RELATIVAS

AO EXERCICIO DE 1864-1865



LISBOA

IMPRENSA NACIONAL

1871

SENHORES:

Cumprindo o preceito do artigo 15.^o do decreto com força de lei n.^o 1, de 19 de agosto de 1859, e do artigo 210.^o do regulamento geral da contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870, tenho a honra de vos apresentar o relatorio do tribunal de contas, sobre as contas do thesouro publico, dos ministerios e da junta do credito publico, com referencia ao exercicio de 1864-1865.

Ministerio dos negocios da fazenda, em 29 de janeiro de 1872.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Melo.

SENHOR:

O tribunal de contas compraz-se em fazer o seu relatorio para o exercicio de 1864-1865, que se compõe de duas partes: a) das contas do tesouro, e b) das contas dos ministerios, e da junta do credito publico, respectivas ao exercicio de 1864-1865, comparadas com a legislacao que autorisou as operações de receita e despesa do mesmo exercicio, e com as contas individuaes dos responsaveis.

O tribunal de contas, cumprindo o que determina o artigo 15.^o do seu regimento, aprovado por decreto de 21 de abril de 1869, tem a honra de levar á presença de Vossa Magestade os resultados do exame a que procedeu com relação ás contas do tesouro, dos ministerios, e da junta do credito publico, respectivas ao exercicio de 1864-1865 comparadas com a legislacao que autorisou as operações de receita e despesa do mesmo exercicio, e com as contas individuaes dos responsaveis.

Este trabalho, com quanto não satisfaça cabalmente ao pensamento da lei, nem aos desejos do tribunal, é contudo um meio efficaz para se alcançar o aperfeiçoamento de todos os elementos que lhe servem de base, e um documento de cuja publicidade ha de resultar o conhecimento mais approximado que é possivel dar-se ao paiz ácerca dos rendimentos e das despezas da epocha de que se trata.

Nos diferentes capitulos de que se compõe o presente relatorio encontram-se largamente ponderados todos os embaraços que tolhem a marcha regular d'este serviço, e em vista do que n'elles se expende não é difficult descobrir em toda a sua extensão o espaço que resta ainda a percorrer para chegar ao termo desejado, nem tão pouco o que cumpre fazer para que essa distancia desapareça.

Nem o tribunal carece de apontar aqui as razões por que este trabalho ainda não é perfeito. Têm elles já sido apontadas e em parte prevenidas pelos governos, que se têm empenhado em destrui-las com a promulgação de varias disposições regulamentares e legislativas.

Foi muito posteriormente ao exercicio de que o tribunal hoje se occupa, que o governo encarregou uma commissão de propor as modificações que julgasse conveniente fazer, assim no serviço da contabilidade do tesouro, como no regulamento geral de contabilidade publica de 12 de dezembro de 1863, do que resultou a organisação e publicação dos regulamentos geraes da administração de fazenda publica e da contabilidade do estado, aprovados por decreto de 4 de janeiro do corrente anno. É que a experiença, como se diz n'este decreto, aconselhava diferentes modificações nos methodos praticos da escripturação, verificação das contas, coordenação do trabalho dos rendimentos e dos pagamentos, modificações que simplificassem o serviço e tornassem mais efficaz a fiscalisaçao dos dinheiros publicos.

Se pois no exercicio de 1864-1865 este ramo de serviço reclamava reformas, e reformas importantsíssimas, não podem ser completos os trabalhos que a elle se referem, antes devem forçosamente resentir-se das deficiencias e irregularidades que eram reconhecidas nos methodos seguidos na administração, contabilidade e fiscalisação.

O tribunal compraz-se em ver que os seus esforços têm sido coroados pelo melhor exito, por isso que as providencias adoptadas n'este serviço, não só aquellas a que já se referiu, mas ainda outras hão procedido das propostas, consultas e relatorios que successivamente tem elevado á presença de Vossa Magestade; esperando da adopção das que ainda não foram reduzidas á practica resultados não menos satisfactorios, mas de igual efficacia.

Uma das providencias que ha de certamente aperfeiçoar e facilitar os trabalhos relativos ao exercicio corrente é a que tem por objecto o desenvolvimento dos avisos de conformidade por capitulos e exercicios. Apreciando no capitulo 2.^o d'este relatorio a despesa publica em relação a cada um dos ministerios, o tribunal demonstra a importancia de similar medida, seguida já em algumas das repartições que têm a seu cargo organizar os indicados avisos, e que em breve será adoptada em todas as outras, como prometem as respostas que o tribunal tem recebido d'ellas, em resultado das muitas instancias que para esse fim tem empregado.

Adoptando n'este relatorio o metodo seguido no exercicio anterior, o tribunal só insiste nas indicações expedidas no ultimo anno, que não foram ainda de todo attendidas, e cuja execução julga indispensavel e urgente, variando todas as demais como variam os factos que as motivam.

O tribunal reserva-se para no seguinte exercicio de 1865-1866 juntar ao respectivo relatorio os mappas das sommas cobradas e despendidas pertencentes aos exercicios anteriores, e compara-las com as auctorisações votadas, aperfeiçoando assim os trabalhos que a lei commette á sua fiscalisação, e completando-os até donde lh' o permitem os elementos que lhe são ministrados.

É pois a divisão d'este trabalho a seguinte:

Capitulo 1.º Receita publica liquidada e effectiva; sua comparação com a avaliação correspondente; causas das diferenças; receita julgada pelo tribunal; receita comprehendida nas contas não julgadas.

Capitulo 2.º Despesa publica liquidada comparada com os pagamentos e com as auctorisações; causa das diferenças; observações sobre a contabilidade do thesouro e dos ministerios; despesa julgada; despesa comprehendida nas contas não julgadas.

Capitulo 3.º Operações de thesouraria.

Capitulo 4.º Situação de fazenda publica no ultimo dia do exercicio, divida fluctuante.

Capitulo 5.º Divida publica, títulos de renda vitalicia.

Capitulo 6.º Contabilidade do material.

Capitulo 7.º Camaras municipaes e estabelecimentos de piedade e beneficencia.

CAPITULO I

RECEITA PUBLICA

PARTE I

A carta de lei de 23 de junho de 1864 auctorisou a cobrança e avaliou o producto das contribuições e rendimentos de estado, pertencentes ao exercicio de 1864-1865. Comparar a avaliação feita pela referida lei com a receita, que, segundo a conta do thesouro, se liquidou e effectuou, e explicar as razões das diferenças, que d'essa comparação resultam, é o objecto da 1.ª parte do presente capitulo, à qual serve de base a seguinte recapitulação da receita orçada, liquidada e da cobrança respectiva.

Comparação da receita com as leis.

CONTRIBUIÇÕES E RENDAS PÚBLICAS	AVALIAÇÃO DA RECEITA	DIREITOS LIQUIDADOS	COBRANÇA REALISADA (a)	RESTOS PARA COBRAR
Receita ordinaria.....	16.588:369\$884	17.307:336\$304	17.004:102\$888	303:233\$416
Receita extraordinaria.....	120:000\$000	-§-	-§-	-§-
Total das contribuições e rendas publicas.....	16.708:369\$884	17.307:336\$304	17.004:102\$888	303:233\$416
Reposições dos ministerios.....	-§-	9.287\$453	9.287\$453	-§-
Receitas nominaes por jogo de contas.....	-§-	248\$463	248\$463	-§-
Total da receita publica.....	16.708:369\$884	17.316:872\$222	17.013:638\$806	303:233\$416
A receita ordinaria decomponse nas seguintes classes:				
Impostos directos.....	4.938:176\$027	4.695:426\$660	4.404:368\$739	291:057\$921
Alfandegas e impostos indirectos.....	9.633:172\$811	10.885:528\$355	10.884:682\$177	846\$178
Proprios nacionaes e rendimentos diversos.....	2.047:021\$046	1.726:381\$289	1.715:051\$972	11.329\$317
	16.588:369\$884	17.307:336\$304	17.004:102\$888	303:233\$416

Recapitulação da receita do exercicio de 1864 a 1865.

Classes de receitas.

(a) A cobrança comprehende 631:120\$092 réis, correspondentes aos juros dos titulos de divida fundada pertencentes á fazenda, que, comquanto sejam receita nominal, foram aqui incluidos por tambem o serem na receita e na despesa da conta do thesouro.

Os estados n.ºs 1 e 2 desenvolvem e completam estes quadros.

A receita do exercicio de 1864-1865, comparada com a avaliação, com a legislação que a auctorisou e com a receita do exercicio anterior, offerece as conclusões seguintes:

Os impostos directos liquidados, conforme a conta do thesouro, elevaram-se a réis..... 4.695:426\$660
A avaliação era réis..... 4.938:176\$027

Houve portanto uma diferença para menos réis..... 242:749\$367

Comparação dos impostos directos liquidados com a avaliação.

A saber:

Impostos directos não comprehendidos na lei da receita:

Juros da móra no pagamento da contribuição de registro.....	101\$235
Sizas.....	188\$094
Licenças para venda de tabaco.....	23:089\$364

23:378\$690

Impostos directos que excederam a avaliação:

Decima de juros.....	15:957\$174
Direitos de mercê.....	6:658\$089
Matriculas e cartas.....	6:028\$474
Papel sellado	2:865\$268
Imposto sobre minas.....	6:907\$034
Tres por cento de dividas por decreto de 3 de novembro de 1860.....	21:382\$579

59:798\$615

83:177\$305

Diminuição de rendimentos que attenuam este augmento:

Contribuição predial e 2 por cento para falhas e annullações	124:096\$222
Contribuição industrial.....	41:141\$712
Contribuição pessoal.....	9:921\$917
Contribuição de registro.....	83:404\$074
Sélio de verba	3:752\$415
Multas judiciaes e outras	5:195\$540
Compensação dos concelhos de Belem e Olivaes.....	20:304\$000
Imposto de viação	34:827\$232
Imposto por leis de 25 de abril de 1857 e 14 de agosto de 1858.....	3:283\$560

325:926\$672

Somma igual 242:749\$367

Comparação dos impostos directos liquidados no exercicio de 1863-1864 a importância dos impostos directos liquidados foi inferior à que se liquidou no exercicio de 1864-1865 em 75:413\$950

A saber:

Impostos directos não compreendidos na lei da receita sommaram	7:635\$736
Em 1863-1864	7:635\$736
Em 1864-1865	23:378\$690 15:742\$954

Impostos directos que excederam a avaliação	1.376:416\$678
Em 1863-1864	1.376:416\$678
Em 1864-1865	599:448\$974 776:967\$704
	761:224\$750

Impostos directos inferiores á avaliação	3.235:960\$296
Em 1863-1864	3.235:960\$296
Em 1864-1865	4.072:598\$996 836:638\$700
	75:413\$350

Impostos directos não compreendidos na lei da receita.

Sizas.

Licença para a venda de tabacos.

Impostos directos que excederam a avaliação.

Direitos de mercé.

Matrículas e cartas.

No exercicio de 1864-1865 liquidaram-se e cobraram-se alguns impostos que não estavam compreendidos

no mapa que acompanhou a carta de lei de 25 de junho de 1864.

O imposto das sizas foi extinto. A lei de 30 de junho de 1860 substituiu-o pela contribuição de registro.

As licenças para a venda de tabacos foram estabelecidas pelo decreto regulamentar de 22 de dezembro de 1864 e lei de 13 de maio de 1864, que principiaram a ter execução no 1.º de janeiro de 1865, isto é, pertencente á lei da receita relativa ao exercicio de que se trata.

De alguns impostos directos liquidou-se mais do que a importância em que haviam sido avaliados.

O aumento no producto da decima de juros foi muito superior ao que se realizou nos exercicios anteriores; mostrando-se em vista d'elle, que se desenvolveram em maior escala as transacções e empréstimos sobre que recae este imposto.

O aumento nos direitos de mercé foi de 6:658\$089 réis. Este rendimento varia segundo o numero de empregos que se concedem ou por vacaturas ou pela criação de novos logares, e segundo as mercês honorificas que annualmente são concedidas.

O rendimento da verba «matriculas e cartas» excede a avaliação em 6:028\$474 réis. A comparação da avaliação com a receita, em relação aos lyceus e estabelecimentos de instrução dos diferentes districtos, oferece este resultado.

DISTRICTOS E COFRES	COBRANÇA	AVALIAÇÃO	DIFERENÇA NA COBRANÇA	
			Para mais	Para menos
Aveiro.....	322\$560	367\$824	-§-	45\$264
Beja.....	131\$400	216\$218	-§-	84\$818
Braga.....	3:577\$200	1:672\$173	1:905\$025	-§-
Bragança.....	332\$160	164\$376	167\$784	-§-
Castello Branco.....	153\$600	171\$840	-§-	18\$240
Evora.....	561\$600	308\$520	253\$080	-§-
Faro.....	346\$560	219\$724	126\$836	-§-
Guarda.....	276\$520	273\$176	3\$344	-§-
Leiria.....	168\$960	94\$608	74\$332	-§-
Lisboa.....	5:391\$711	1:461\$800	3:929\$911	-§-
Portalegre.....	226\$080	101\$108	124\$972	-§-
Porto.....	3:118\$040	1:834\$360	1:263\$480	-§-
Santarem.....	579\$096	368\$890	210\$206	-§-
Viana.....	281\$280	360\$720	-§-	79\$440
Villa Real.....	360\$000	274\$276	85\$724	-§-
Vizeu.....	4:031\$184	320\$608	710\$576	-§-
Ilhas.....	628\$876	440\$141	188\$733	-§-
Estabelecimentos de instrução superior:				
Ministerio do reino.....	26:035\$465	29:060\$447	-§-	3:024\$982
Ministerio da guerra.....	1:043\$023	731\$680	341\$345	-§-
Ministerio das obras publicas.....	62\$500	136\$650	-§-	74\$150
	38:599\$341	44:627\$815	9:355\$368	3:326\$894
		6:028\$474		6:028\$474

A venda do papel sellado excede em 2:865\$268 réis a importância em que estava orçada.

Papel sellado.

O imposto sobre minas produziu mais do que a avaliação 6:907\$034 réis. A industria mineira tem obtido um desenvolvimento rapido, e que promete atingir ainda proporções muito mais vastas. A cobrança verifica-se nos districtos de Aveiro, Beja e Coimbra.

Imposto sobre minas.

Os 3 por cento que são obrigados a pagar sobre o total das respectivas collectas, segundo o decreto de 27 de junho de 1838, os contribuintes que as não satisfazem á bôca do cofre, e que nos termos do artigo 34.º do decreto de 3 de novembro de 1860 pertencem á fazenda, foram de todos os impostos directos o que mais excede a avaliação. É certo que este facto accusa falta de pontualidade no pagamento dos impostos; attenua porém a significação d'elle a circunstância de ser muito inferior á dos exercicios anteriores a somma das contribuições em dívida no dia 30 de junho de 1866, com relação ao exercicio de 1864-1865, de que se trata, como adiante se verá.

3 por cento de dívidas por decreto de 3 de novembro de 1860.

Houve contudo n'este exercicio uma diminuição de 325:926\$672 réis em alguns impostos directos comparados com o orçamento.

Impostos directos inferiores á avaliação.

A carta de lei de 13 de maio de 1864, sancionando o decreto de 12 do mesmo mez, fixou a contribuição predial respectiva ao anno civil de 1864 em 1.649:211\$000 réis, repartindo-a pelos districtos administrativos do continente do reino, na conformidade do mappa que faz parte da mesma lei. Substituiu portanto a fixação e repartição da lei de 22 de junho de 1863, que vigorou no exercicio anterior ao de que se trata, e que adicionará á contribuição predial autorizada pela lei de 2 de julho de 1862 a quantia de 85:689\$000 réis.

Contribuições de reparação e predial.

Quanto ás ilhas, se bem que a carta de lei de 11 de junho de 1864 determinasse que a importância d'esta contribuição no anno civil de 1864 não excedesse ali a 8 por cento do rendimento collectável, força foi adoptar para o orçamento a verba votada nos exercicios anteriores, por não se terem podido obter os esclarecimentos necessários para se fixar com exactidão a somma do rendimento que devia servir de base para o calculo, na conformidade da lei citada.

2 por cento para falhas.

A importancia dos 2 por cento para falhas, estabelecidos pelo artigo 6.º da carta de lei de 30 de junho de 1860 foi tambem inferior aquella em que fôra computada, o que procede da diminuição da contribuição predial a que são adicionados.

2 por cento para falhas.

A contribuição pessoal foi fixada pela lei de 23 de abril de 1864 em uma somma igual á dos annos anteriores, produzindo contudo menos do que a verba fixada.

Contribuição pessoal.

As mesmas dificuldades que obstaram a que fossem fixados para os districtos das ilhas os contingentes da contribuição predial, estenderam-se também ao serviço da contribuição pessoal.

Contribuição industrial.

A contribuição industrial preencheu igualmente a somma votada, não obstante as bem fundadas esperanças que, ao calcula-la para o orçamento, inspirava o desenvolvimento das forças productoras do paiz. Deve contudo advertir-se que a diferença entre a avaliação e a cobrança é tão sensivel, porque a contribuição nas ilhas não chegou a produzir a terça parte da quantia em que fôra computada.

O mappa seguinte completa estas observações, indicando as diferenças que houve nos diferentes districtos entre os contingentes das contribuições e a cobrança que lhe correspondeu.

DISTRICTOS	CONTRIBUIÇÃO PREDIAL		CONTRIBUIÇÃO PESSOAL		CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL
	Contingentes	Cobrança	Contingentes	Cobrança	
Aveiro.....	64:621\$000	65:588\$843	2:297\$963	2:408\$807	7:645\$598
Beja.....	64:807\$000	66:081\$831	2:351\$880	2:460\$387	7:801\$369
Braga.....	107:861\$000	104:957\$804	5:485\$425	4:516\$131	9:470\$185
Bragança.....	53:688\$000	46:659\$694	867\$282	760\$576	3:466\$669
Castello Branco.....	49:313\$000	50:105\$957	3:298\$032	3:194\$023	7:185\$333
Coimbra.....	79:559\$000	80:940\$240	5:174\$967	5:592\$154	16:118\$093
Evora.....	86:038\$000	87:773\$162	5:505\$169	5:764\$847	9:063\$202
Faro.....	61:202\$000	62:424\$188	4:684\$038	4:721\$792	9:323\$476
Guarda.....	55:485\$000	51:502\$919	3:179\$917	2:836\$434	6:110\$089
Leiria.....	49:645\$000	45:960\$889	4:483\$512	4:567\$441	9:402\$932
Lisboa.....	406:997\$000	384:194\$424	88:878\$623	78:045\$811	152:451\$538
Portalegre.....	75:901\$000	77:777\$494	5:000\$769	5:115\$149	8:496\$112
Porto.....	152:330\$000	152:870\$748	31:043\$367	30:687\$486	68:380\$135
Santarem.....	118:138\$000	118:833\$370	7:000\$821	6:608\$350	12:232\$300
Viana.....	67:227\$000	66:901\$884	2:264\$761	2:143\$322	5:911\$784
Villa Real.....	65:243\$000	63:979\$982	3:417\$016	4:786\$740	5:221\$580
Vizeu.....	91:156\$000	91:392\$531	5:066\$428	5:950\$808	13:252\$683
	1.649:211\$000	1.617:946\$760	180:000\$000	164:180\$260	351:533\$078
Ilhas.....					

C. Falhas e annullações.

Com quanto a importancia que d'estas contribuições se liquidou fosse superior á cobrança, por isso que d'ellas ficaram para receber 140:753\$720 réis, é certo que ainda assim não fica preenchida a verba votada. Pelas contas individuaes dos recebedores de comarca e bairros, o tribunal tem occasião de reconhecer que a somma das collectas julgadas *fallas* e das mandadas annullar é incomparavelmente superior ao que produz o imposto addicional de 2 por cento que a este título se cobra, e já por vezes tem chamado a atenção do governo por este facto, a fim de que se adoptem todas as providencias para que não dêem lugar a abusos as disposições legaes que auctorisa de que se annullaões das collectas, nos casos que especificam, em harmonia com o que é de rasão e de justiça, muito rem annullaões das collectas, nos casos que especificam, em harmonia com o que é de rasão e de justiça, muito particularmente na contribuição predial, na qual ha sempre hypotheca especial.

Contribuição de registo.

A contribuição de registo produziu menos que a avaliação 83:404\$074 réis. O augmento progressivo que tivera este rendimento nos exercícios anteriores offereceu uma base larga para os calculos do orçamento, porque este imposto produzia em 1860-1861 mais do que em 1859-1860 (sizas, transmissão, etc.) 53:820\$416 réis, em 1861-1862 mais do que em 1860-1861 74:968\$088 réis, em 1862-1863 mais do que em 1861-1862 98:548\$004 réis, e em 1863-1864 mais do que em 1862-1863 58:796\$106 réis. A progressão porém não continuou, antes se reduziu que esta contribuição estacionou, por quanto no anno de 1868-1869, ultimo de que existem contas publicadas, produziu 716:010\$222 réis, isto é, apenas 4:318\$132 réis mais do que no de 1864-1865 de que se trata, diferença insignificante, se se attender aos effeitos da allodiabilidade da terra, effeitos que se têm tornado cada vez mais sensiveis.

Im. Sello de verba.

O rendimento do *sello de verba*, regulado pelas leis de 26 de abril e 17 de agosto de 1861, no qual se inclue o do *sello de estampilha* e o imposto de 10 por cento sobre os premios das loterias, é tambem inferior á importancia em que fôra orçado. A diferença porém não merece reparo.

Si.

Lit. Multas judiciaes e outras.

Diminuiu tambem n'este exercicio o rendimento das multas judiciaes e da competencia das alfandegas, sendo o seu producto approximadamente igual ao obtido em 1862-1863. A eventualidade d'este rendimento dá a razão da diferença.

Im. Compensação das camaras de Belém e Olivas.

Com quanto não fosse ainda avaliada a compensação que as camaras municipaes dos concelhos de Belém e Olivas devem pagar ao thesouro, nos termos da carta de lei de 5 de agosto de 1854, continua a figurar nos orçamentos do estado a verba de 20:304\$000 réis, em que é computada a referida compensação, em vista da cobrança dos impostos abolidos nos ditos concelhos, realizada nos meses de outubro de 1852 a julho de 1855. Se bem que se tornaria redundante a repetição das considerações feitas pelo tribunal nos relatórios anteriores a este respeito, seria tambem uma falta em que o tribunal não quer incorrer, o não continuar a chamar a atenção do governo para um facto tão irregular, qual é o de se incluir nos orçamentos verbas, que se podem dizer nominaes, visando com relação a elles nada ha legislado, e por isso ainda não foi cobrada importancia alguma correspondente ao seu rendimento. Sendo quasi sempre rapida a discussão dos orçamentos, não tem podido talvez por isso fixar-se sobre este ponto a atenção dos corpos legislativos; importa portanto que o governo proveja de remedio para que cesse esta irregularidade.

Imposto de viação.

O imposto de viação é lançado sobre as contribuições predial, pessoal, industrial, registro, decima de juros, direitos de mercê, matriculas e cartas e imposto sobre o pescado. Tendo sido pois inferior á avaliação o producto direitos de mercê, matriculas e cartas e imposto sobre o pescado. Tendo sido pois inferior á avaliação o producto das principaes d'estas contribuições, como se vê das observações precedentes, está explicado, pela sua correlação o motivo da diferença para menos, que se observa no rendimento d'este adicional, comparado com a avaliação orçamental.

Impostos por lei de 25 de abril de 1857 e 14 de agosto de 1858.

Os impostos que se cobravam por leis de 25 de abril de 1857 e 14 de agosto de 1858 produziram tambem menos do que a avaliação. Nem isto é notavel, antes a diminuição tem de continuar, porque são adicionados tão somente aos rendimentos vencidos em exercícios anteriores ao anno economico de 1860-1861, em virtude da lei de 30 de julho de 1860, que extinguiu os ditos impostos, substituindo-os pelo da viação.

Comparação dos impostos directos nos exercícios de 1863-1864 e 1864-1865.

Comparados os impostos directos liquidados nos exercícios de 1863-1864 e 1864-1865 vê-se que n'este ultimo houve um augmento de 75:413\$950 réis, que se verificou nas contribuições de repartição, na industrial, na de registro, na decima de juros, imposto de viação e imposto de minas, augmento que teria sido de 150:218\$953 réis, se nos direitos de mercê, matriculas, sello, multas judiciaes, impostos adicionaes de 25 de abril de 1857 e 14 de agosto de 1858 e decimas nas ilhas não tivesse havido uma diminuição de 74:805\$003 réis.

Deve porém advertir-se que o augmento n'este exercicio não foi proporcional ao dos anteriores, antes pelo contrario foi inferior, como se vê da seguinte nota:

Impostos directos liquidados

	Diferenças
Em 1859-1860.....	3.233:545\$697
Em 1860-1861.....	3.655:263\$711
Em 1861-1862.....	4.340:388\$169
Em 1862-1863.....	4.483:479\$563
Em 1863-1864.....	4.620:042\$710
Em 1864-1865.....	4.695:426\$660
	75:413\$950

Quanto aos impostos indirectos a avaliação era de 9.633:172\$811
A liquidação sommou 10.866:520\$355

Impostos indirectos.

A saber:

Rendimentos não comprehendidos na lei da receita:

Direitos do tabaco	2.261:800\$929
Cinco sextos dos emolumentos do tabaco	40:794\$471

2.302:595\$400

Rendimentos superiores á avaliação:

Alfandegas da raia	15:297\$814
Alfandegas de Angra e menores das ilhas	1:650\$970
Imposto do pescado	13:296\$680
Emolumentos da Horta	16:640

30:262\$104

2.332:837\$504

Rendimentos inferiores á avaliação:

Alfandegas principaes	842:063\$878
Alfandegas marítimas	10:014\$523
Alfandegas das ilhas	62:126\$412
Rendimento do tabaco	110:500\$000
Real de agua	13:018\$306
Imposto de transito nos caminhos de ferro	30:254\$700
Imposto para obras, etc	12:524\$144

4.080:501\$960

1.252:355\$544

No exercicio de 1863-1864 a importancia dos impostos indirectos liquidados foi inferior á que se liquidou em réis 2.483:515\$409

Comparação dos impostos indirectos nos exercícios de 1863-1864 e 1864-1865.

A saber:

Rendimentos não comprehendidos na lei da receita:

Em 1863-1864	2.302:595\$400
Em 1864-1865	2.302:595\$400

Rendimentos inferiores á avaliação:

Em 1863-1864	274:770\$903
Em 1864-1865	8.409:355\$081

10.437:179\$578

Rendimentos superiores á avaliação:

Em 1863-1864	6.906:242\$043
Em 1864-1865	173:577\$874

6.732:664\$169

Contrato do tabaco em 1863-1864, cobrança igual á avaliação

3.704:515\$409

1.524:000\$000

Somma igual

2.483:515\$409

O rendimento do tabaco compõe-se, quanto ao exercicio de 1864-1865 do preço da arrematação do monopólio, pelo tempo de seis meses corridos desde o 1º de julho até 31 de dezembro de 1864, e do producto dos direitos arrecadados no 1º semestre de 1865, em virtude da lei de 4 de maio de 1864. A importancia comprehendida no orçamento é a que provém da referida arrecadação, de que adiante se trata. A importancia não comprehendida no orçamento é a que provém da referida arrematação de que adiante se trata. A importancia não comprehendida no orçamento é a dos direitos dos tabacos despachados nas alfandegas de Lisboa, Porto e Elvas, de janeiro a junho de 1865, e a das cinco sextas partes dos emolumentos correspondentes nos termos da lei citada de 4 de maio de 1864.

O rendimento das alfandegas de portos secos, ou da raia, produziu mais do que a avaliação do orçamento 15:297\$814 réis, como se vê da seguinte comparação:

Impostos indirectos não comprehendidos na lei da receita — tabaco.

Rendimentos superiores á avaliação.

DIREITOS E IMPOSTOS	AVALIAÇÃO	COBRANÇA	DIFERENÇA NA COBRANÇA	
			Para mais	Para menos
Direitos de importação	27:118\$828	43:221\$418	16:102\$590	-§-
Direitos de exportação	4:047\$202	3:639\$483	-§-	407\$717
Direitos de reexportação	173\$739	40\$427	-§-	135\$312
Direitos da navegação do Douro	56\$725	102\$261	45\$536	-§-
Impostos de cereais	2:789\$633	2:259\$387	-§-	530\$246
Receitas diversas	3:336\$296	3:559\$259	222\$963	-§-
	37:524\$423	55:822\$237	16:371\$089	4:073\$275
	15:297\$814	15:297\$814		

A cobrança foi realizada pelas seguintes alfandegas:

Alfandega da raia de 1.^a classe:

Elvas e suas delegações (incluindo os direitos do tabaco)..... 15:938\$999

Alfandega da raia de 2.^a classe:

Valença e suas delegações.....	13:239\$116
Chaves e suas delegações.....	6:687\$535
Bragança	4:180\$640
Aldeia Nova.....	2:639\$281
Portalegre	2:071\$300
Penamacor.....	2:084\$224
Barca de Alva.....	5:961\$142
Somma igual	<u>52:822\$237</u>

Alfandegas das ilhas.

O aumento da receita nas alfandegas de Angra e menores das ilhas foi apenas de 1:650\$970 réis, sendo na primeira de 1:445\$820 réis e nas ultimas de 205\$150 réis.

Pescado.

O imposto do pescado produziu mais do que a verba incluida no orçamento 13:296\$680 réis.

A saber:

ADMINISTRAÇÕES	AVALIAÇÃO	COBRANÇA (a)
Norte.....	4:598\$236	4:058\$973
Porto.....	7:877\$403	18:434\$566
Centro.....	8:753\$223	13:455\$877
Lisboa.....	25:492\$780	23:444\$495
Algarve.....	9:582\$609	13:237\$861
Valença.....	108\$565	187\$932
Cinco por cento adicionaes.....	2:810\$873	-§-
Ilhas.....	59:223\$091	72:819\$704
	4:636\$670	4:356\$737
	63:879\$761	77:176\$444
		13:296\$680

Neste exercicio foi decretada a extincção da administração geral do pescado, passando para a direcção geral das alfandegas e contribuições indirectas do tesouro publico o expediente central que estava a cargo d'ella, e para as alfandegas e suas delegações a fiscalisação e arrecadação do imposto de 6 por cento estabelecido sobre o pescado pelo artigo 1.^º da carta de lei de 10 de julho de 1843. O imposto pois, que na comparação acima feita figura como arrecadado na administração central, é relativo tão sómente aos meses de julho a dezembro de 1864.

Nos direitos cobrados nas alfandegas principaes houve uma diferença de 842:063\$878 réis para menos do que a importancia em que haviam sido avaliados no orçamento. O que se demonstra d'este modo:

ALFANDEGAS	AVALIAÇÃO	COBRANÇA	DIFFERENÇA PARA MENOS NA COBRANÇA
Lisboa.....	3.166:266\$906	2.747:524\$350	418:742\$556
Municipal.....	1.448:836\$444	1.090:662\$407	58:174\$037
Porto	2.833:205\$875	2.468:058\$590	365:147\$285
	<u>7.148:309\$225</u>	<u>6.306:245\$347</u>	<u>842:063\$878</u>
			842:063\$878

Decompondo estas importancias nas diferentes classes de rendimentos que as constituem, obtém-se:

Comparação dos rendimentos das alfandegas por classes.

DIREITOS E IMPOSTOS	AVALIAÇÃO	COBRANÇA	DIFERENÇA NA COBRANÇA	
			Para mais	Para menos
Direitos de importação das possessões.....	30:445\$232	26:144\$787	-§-	4:273\$445
Direitos de importação estrangeira	5.262:850\$746	4.602:378\$668	-§-	660:472\$078
Direitos de importação—quinto diferencial	11:435\$150	10:842\$194	-§-	592\$056
Direitos de importação do tabaco.....	261:142\$983	175:104\$485	-§-	86:038\$498
Direitos de exportação—direito fixo	19:092\$461	16:315\$284	-§-	2:777\$177
Direitos de exportação — meio por cento <i>ad valorem</i>	28:161\$882	24:155\$661	-§-	4:006\$221
Direitos de exportação do vinho	113:397\$794	104:193\$665	-§-	9:204\$129
Direitos de reexportação	15:749\$561	13:451\$459	17:701\$898	-§-
Direitos de tonelagem nacional	22:451\$297	18:356\$304	-§-	3:793\$233
Direitos de tonelagem estrangeira	57:269\$432	44:693\$307	-§-	15:376\$355
Direitos de consumo no vinho do Porto	63:570\$932	66:159\$420	2:588\$488	-§-
Direitos de consumo no vinho em Villa Nova de Gaia.....	40:373\$144	23:796\$380	13:423\$236	-§-
Direitos de consumo na alfandega municipal	1.148:629\$996	1.090:579\$637	-§-	59: 0\$339
Imposto de cereaes	15:657\$688	13:215\$115	-§-	2:442\$573
Cinco por cento adicionaes	11§524	-§-	-§-	11§524
Addicionaes aos emolumentos	3§549	\$460	-§-	3§089
Direitos de navegação do Douro—transito	40§241	6§430	-§-	33§811
Direitos de navegação do Douro— ancoragem	2§290	\$800	-§-	1§490
Direito de transito	6§243	9§555	3§310	-§-
Receita do remanescente do cofre dos emolumentos	76:519\$952	62:373\$822	-§-	14:144\$130
Receita do producto de fazendas abandonadas	1:628\$417	104\$510	-§-	1:523\$967
Receita de objectos recebidos para a barra do Douro	-§-	258\$715	258\$715	-§-
Receita do producto de fazendas demoradas	6:189\$902	1:228\$346	-§-	4:954\$596
Receita de tomadias	3:905\$550	3:983\$384	78\$034	-§-
Receita de fazendas salvadas	110\$157	57\$616	-§-	52\$344
	<u>7.148:309\$225</u>	<u>6.334:408\$754</u>	<u>34:053\$681</u>	<u>867:954\$152</u>
		833:900\$471		833:900\$471

Feita esta mesma comparação em relação ás tres alfandegas de Lisboa, municipal e Porto, resulta:

DIREITOS E IMPOSTOS	ALFANDEGA DE LISBOA		ALFANDEGA MUNICIPAL		ALFANDEGA DO PORTO	
	Avaliação	Cobrança	Avaliação	Cobrança	Avaliação	Cobrança
Direitos de importação das possessões.....	30:412\$636	25:613\$447	-§-	-§-	2§376	528\$340
Direitos de importação estrangeira	2.712:890\$507	2.405:758\$986	-§-	-§-	2.549:960\$239	2.196:619\$682
Direitos de importação — quinto diferencial.....	7:671\$940	5:619\$074	-§-	-§-	3:763\$210	5:223\$120
Direitos de importação do tabaco.....	261:142\$983	175:104\$485	-§-	-§-	-§-	-§-
Direitos de exportação — direito fixo	11:165\$403	15:362\$219	-§-	-§-	7:927\$058	953\$065
Direitos de exportação — meio por cento <i>ad valorem</i>	19:077\$315	12:617\$121	-§-	-§-	9:084\$367	11:538\$540
Direitos de exportação de vinho	-§-	-§-	-§-	-§-	113:397\$794	104:193\$665
Direitos de reexportação	14:965\$981	32:411\$894	-§-	-§-	783\$580	1:039\$545
Direitos de tonelagem nacional	17:443\$421	13:973\$349	-§-	-§-	4:737\$876	4:382\$745
Direitos de tonelagem estrangeira	42:440\$280	31:393\$460	-§-	-§-	14:829\$152	10:299\$617
Direitos de consumo no vinho do Porto	-§-	-§-	-§-	-§-	63:570\$932	66:159\$420
Direitos de consumo no vinho em Villa Nova de Gaia	-§-	-§-	-§-	-§-	10:373\$144	23:796\$380
Direitos de consumo na alfandega municipal	-§-	-§-	1.148:629\$996	1.090:579\$637	-§-	-§-
	<u>3.117:180\$486</u>	<u>2.717:854\$005</u>	<u>1.148:629\$996</u>	<u>1.090:579\$637</u>	<u>2.778:430\$128</u>	<u>2.424:334\$139</u>

Rendimentos por classes e alfandegas.

DIREITOS E IMPOSTOS	ALFANDEGA DE LISBOA		ALFANDEGA MUNICIPAL		ALFANDEGA DO PORTO	
	Avaliação	Cobrança	Avaliação	Cobrança	Avaliação	Cobrança
Transporte.....	3.417:180\$486	2.717:854\$005	1.148:629\$996	1.090:579\$657	2.778:430\$128	2.424:334\$139
Imposto de cereaes.....	-§-	607\$594	-§-	-§-	15:657\$688	12:607\$521
Cinco por cento adicionaes.....	-§-	-§-	-§-	-§-	11\$524	-§-
Addicionaes dos emolumentos.....	-§-	-§-	-§-	-§-	3\$549	\$460
Direitos de navegação do Douro—transito.....	-§-	-§-	-§-	-§-	40\$241	6\$430
Direitos de navegação — ancoragem.....	-§-	-§-	-§-	-§-	2\$290	\$800
Direitos de transito.....	6\$245	9\$555	-§-	-§-	-§-	-§-
Receita de remanescente do cofre dos emolumentos.....	39:443\$473	32:328\$853	-§-	-§-	37:076\$479	30:046\$969
Receita de fazendas abandonadas.....	611\$948	-§-	-§-	-§-	4:016\$529	104\$510
Receita de fazendas demoradas.....	6:182\$942	4:228\$346	-§-	-§-	-§-	-§-
Receita de tomadias.....	2:731\$655	1:366\$728	206\$448	82\$750	967\$447	2:534\$106
Receita de objectos vendidos para a barra de Aveiro.....	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	158\$715
Receita de fazendas salvadas.....	110\$157	57\$616	-§-	-§-	-§-	-§-
	3.466:266\$906	2.753:452\$697	1.148:836\$444	1.090:662\$407	2.833:205\$875	2.470:293\$650
	AVALIAÇÃO		COBRANÇA			
Recapitulando:						
Alfandega de Lisboa.....		3.466:266\$906		2.753:452\$697		
Alfandega municipal.....		1.148:836\$444		1.090:662\$407		
Alfandega do Porto.....		2.833:205\$875		2.470:293\$650		
		7.148:309\$225		6.314:408\$754		

Direitos de importação.

Vê-se pois, que foram os direitos de importação estrangeira os que mais se afastaram da avaliação do orçamento; direitos que constituem a parte principal do rendimento das alfandegas. O relatório que precede o orçamento do exercício, de cujas operações o tribunal está tratando, indica quais foram as bases para o cálculo da receita das alfandegas, avaliada no mesmo orçamento, quando diz: «O rendimento das alfandegas, calculado para o exercício de 1864-1865, comparado com o que houve no ano findo em 30 de junho de 1863, deve dar um aumento em relação a esta cobrança de 17,5 por cento, tendo atenção à progressão constante do acréscimo do mesmo rendimento. No entanto o governo calculou o referido rendimento para 1864-1865, não pela razão da progressão, mas pela média dos aumentos nos últimos três anos, o que reduz esse aumento a 14,5 por cento. Mas, visto que o nosso desenvolvimento econômico e comercial felizmente cada vez se dilata mais, é de crer que essa progressão seja ascendente, e que portanto o rendimento para o exercício futuro se torne superior ao cobrado em 1862-1863, na proporção de 17,5 por cento. Ha pois uma diferença de 3 por cento a favor do que se calculou no orçamento, diferença que, nas condições expostas, representa a somma de 202:000\$000 réis proximamente.»

Mas tendo sido o rendimento das alfandegas em 1862-1863 de	6.734:875\$954
Em 1863-1864 de.....	6.833:058\$486
Em 1864-1865 de.....	6.817:476\$940

o aumento n'estes dois últimos anos, em relação ao rendimento de 1862-1863 foi muito inferior ao que fôr previsto no orçamento, porquanto produzindo os direitos em 1863-1864 apenas 98:182\$532 réis mais do que em 1862-1863, o aumento foi de 1,5, e rendendo em 1864-1865 82:300\$986 réis, mais do que no mesmo anno de 1862-1863, o aumento foi de 1,3.

Na observação 20.^a do citado orçamento, com relação á alfandega grande de Lisboa, lê-se o seguinte:

Direitos de importação estrangeira:

Rendimento de 1862-1863.....	2.369:336\$687
Augmento provável	343:553\$820
Orçamento para 1864-1865.....	2.742:890\$507

Comparando o cálculo com a realidade, resulta:

Direitos de importação estrangeira:

Rendimento em 1862-1863	2.369:336\$687
Augmento efectivo	36:422\$299
Rendimento	2.405:758\$986

Na observação 22.^a, com referencia á alfandega do Porto, lê-se ainda:

Direitos de importação estrangeira:

Rendimento em 1862-1863.....	2.227:039\$510
Augmento provável	322:920\$729
Orçamento para 1864-1865	2.549:960\$239

Os factos porém illudiram o cálculo, e o resultado foi o seguinte:

Direitos de importação estrangeira:

Rendimento em 1862-1863	2.227:039\$510
Diminuição	30:419\$828
Rendimento em 1864-1865	2.196:619\$682

Outra diferença também para menos apareceu no rendimento do tabaco; essa porém não significa o que Direitos do tabaco. representa. É que a importância compreendida na receita da alfandega de Lisboa, como proveniente dos direitos do tabaco, respeita tão sómente aos últimos seis meses do monopólio; sendo certo que no exercício de que se trata o rendimento total d'estes direitos elevou-se approximadamente ao dobro do que produzia nos últimos tempos da arrematação.

Os direitos de reexportação foram os que produziram mais do que a avaliação e muito mais do que haviam produzido em anno algum. Direitos de reexportação.

Na receita proveniente do remanescente do cofre dos emolumentos incluem-se 26:832\$088 réis de dois quintos dos emolumentos gerais criados por decreto de 7 de dezembro de 1864, sendo 14:242\$142 réis cobrados na alfandega marítima de Lisboa e 12:589\$946 réis na do Porto. Emolumentos.

Mostra também o quadro precedente, que a importância dos direitos arrecadados na alfandega do Porto conservou a mesma proporção para com a dos que se cobraram na alfandega de Lisboa, que se notou nos exercícios anteriores, e que foi quasi igual á diferença entre a receita de cada uma d'ellas e a avaliação correspondente, por quanto essa diferença na primeira foi de 412:814\$209 réis e na segunda de 362:912\$225 réis. Direitos na alfandega de Lisboa e na do Porto.

Nos direitos da exportação do vinho arrecadados na ultima d'estas casas fiscaes observa-se um aumento proporcional ao desaparecimento das causas que desde 1852 o traziam prejudicado, aumento que deve ter tornado maior incremento, se se attender a que tém sido promulgadas diferentes leis tendentes a desenvolver o commercio e exportação dos vinhos pela barra do Douro. Direitos de exportação do vinho.

Quanto aos direitos que se cobraram na alfandega municipal, a seguinte comparação esclarece o exame que Alfandega municipal. sobre elles se queira fazer:

DIREITOS	AVALIAÇÃO	COBRANÇA	DIFERENÇA NA COBRANÇA	
			Para mais	Para menos
De carnes.....	435:644\$400	370:830\$254	-§-	64:814\$156
De cereaes.....	281:029\$335	283:906\$893	2:877\$538	-§-
De legumes secos.....	17:805\$346	11:747\$458	-§-	6:057\$888
De vinho.....	251:465\$458	265:077\$661	13:612\$203	-§-
De aguardente e licores.....	937\$944	1:242\$582	284\$638	-§-
De azeite.....	63:895\$729	55:289\$440	-§-	10:606\$289
De vinagre.....	2:572\$294	2:238\$615	-§-	333\$679
De genebra	§089	§126	§037	-§-
De combustiveis	24:880\$695	26:762\$554	1:881\$859	-§-
De fructos	68:381\$676	73:484\$074	5:102\$398	-§-
	1.148:629\$996	1.090:579\$657	23:758\$673	81:809\$012
		58:050\$339		58:050\$339

Como se vê da comparação anterior, a cobrança de quasi todos, ou dos principaes direitos municipaes, foi inferior á avaliação feita no orçamento, avaliação a que serviu de base o rendimento de 1862-1863 e o augmento de réis 145:459\$694, que se julgou provavel em vista do que se verificára nos annos anteriores.

Esta avaliação do orçamento não só não foi igualada pela cobaanca no exercicio de que se trata, como o não tem sido posteriormente, porquanto no anno de 1868-1869 o producto de cada um dos diferentes direitos enumerados no quadro precedente foi inferior á verba em que estão calculados no mesmo quadro, e que foi extrahida do orçamento, se se exceptuarem apenas os direitos do vinho e aguardente e os de varios fructos, que excederam a respectiva avaliacão.

Alfandegas marítimas.

A cobrança efectuada nas alfandegas marítimas foi tambem inferior à quantia em que fôra orçada, como se vê da seguinte demonstração:

DIREITOS	AVALIAÇÃO	COBRANÇA	DIFERENÇA NA COBRANÇA	
			Para mais	Para menos
Importação estrangeira.....	156:379\$919	149:556\$421	-§-	6:823\$498
Exportação—direito fixo.....	270\$683	109\$609	-§-	161\$074
Exportação—meio por cento <i>ad valorem</i>	4:822\$655	2:754\$321	-§-	2:068\$334
Reexportação.....	4\$328	-§-	-§-	4\$328
Tonelagem nacional	7:396\$143	4:648\$448	-§-	2:747\$695
Tonelagem estrangeira	9:866\$042	11:137\$488	1:271\$446	-§-
Imposto de cereaes	12:996\$922	6:636\$067	-§-	6:360\$855
Receita de objectos para serviço da barra de Aveiro	321\$469	-§-	-§-	321\$469
Receita de fazendas abandonadas	4\$853	2\$965	-§-	1\$888
Receita de tomadias	345\$912	239\$550	-§-	106\$442
Cobrança nas delegações	192:406\$006	175:084\$869	1:271\$446	18:592\$583
	-§-	7:306\$614	7:306\$614	-§-
	192:406\$006	182:391\$483	8:578\$060	18:592\$583
	10:014\$523		10:014\$523	
Estes direitos foram arrecadados nas seguintes alfandegas:				
Aveiro	3:138\$338	2:235\$060	-§-	903\$278
Caminha	1:384\$900	7:131\$975	5:747\$075	-§-
Espozende	1:268\$540	1:606\$005	337\$465	-§-
Ericeira	1:411\$632	260\$623	-§-	851\$009
Faro e sua delegação	3:306\$162	3:405\$754	99\$592	-§-
Figueira	60:200\$604	54:060\$164	-§-	6:140\$440
Lagos	844\$260	345\$299	-§-	498\$961
S. Martinho e sua delegação	1:600\$004	2:446\$085	846\$081	-§-
Olhão	4:738\$565	2:188\$786	450\$221	-§-
Peniche	633\$372	421\$431	-§-	512\$244
Setubal e suas delegações	5:894\$860	5:667\$794	-§-	227\$136
Tavira	2:472\$344	3:478\$467	1:006\$123	-§-
Vianna	87:396\$314	78:144\$800	-§-	9:251\$514
Villa do Conde e delegações.....	4:323\$634	4:822\$399	498\$765	-§-
Villa Nova de Portimão	4:176\$056	2:180\$333	-§-	4:995\$723
Villa Real.....	15:916\$421	17:296\$878	1:380\$457	-§-
	192:406\$006	182:391\$483	10:365\$779	20:380\$302
	10:014\$523		10:014\$523	

Vê-se portanto que foi principalmente nas alfandegas de Caminha, Tavira e Villa Real, que a arrecadação dos direitos excedeu a avaliação, e que foi nas de Aveiro, Figueira e Villa Nova de Portimão onde ella mais escasseou, ficando muito áquem da importancia em que estava computada.

A receita das alfandegas das ilhas do Funchal, Horta e Ponta Delgada apresenta uma diferença de 62:126\$412 réis para menos de que a verba em que fôra calculada no orçamento.

A saber:

DIREITOS	FUNCHAL		HORTA		PONTA DELGADA		DIFERENÇA NA COBRANÇA	
	Avaliação	Cobrança	Avaliação	Cobrança	Avaliação	Cobrança	Avaliação	Cobrança
Importação	75.634.5496	75.709.5354	41.782.5056	34.829.5318	151.558.5249	109.548.5644	-5-	53.887.5460
Quinto diferencial	4.111.5864	4.157.5908	4.107.5227	4.470.5736	628.5895	723.5178	903.5836	-5-
Exportação — direito fixo	4.303.5738	2.334.5455	199.5667	-5-	17.5175	22.5790	-5-	2.143.5335
Exportação — meio por cento <i>ad valorem</i>	104.5627	126.5200	127.5342	45.5226	4.918.5857	4.609.5108	-5-	370.5292
Reexportação	299.5211	88.5193	1.585.5750	1.110.5676	28.5560	28.5835	-5-	685.5817
Direitos do porto — ancoragem nacional	-5-	-5-	42.5308	40.5600	-5-	-5-	-5-	4.5708
Direitos do porto — ancoragem estrangeira	-5-	-5-	21.5755	21.5400	-5-	-5-	-5-	5355
Imposto de cereaes	-5-	-5-	338.5419	4.264.5639	4.372.5874	129.5244	-5-	3.317.5410
Addicionaes	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	9.5009	9.5009	-5-
Receita de emolumentos	488.5290	237.5388	-5-	359.5488	2.752.5702	4.299.5872	-5-	4.344.5544
Receita de fazendas abandonadas	99.5534	-5-	1.5832	21.5339	117.5635	45.5504	-5-	152.5158
Receita do rendimento do guindaste	-5-	-5-	302.5371	-5-	366.5266	218.5567	-5-	450.5070
Receita de tomadias	-5-	-5-	82.5310	3.5810	-5-	-5-	-5-	78.5500
Receita dos escaleres	149.5079	159.5818	-5-	-5-	-5-	-5-	10.5739	-5-
	82.190.5839	80.233.5316	45.561.5037	39.136.5932	166.761.5213	143.634.5371	923.5584	62.431.5654
Deduzindo os direitos das delegações	-5-	-5-	-5-	602.5103	-5-	16.5239	618.5342	-5-
	82.190.5839	80.233.5316	45.561.5037	38.534.5829	166.761.5213	143.618.5532	305.5242	62.431.5654
	4.957.5523		47.026.5208		53.142.5681		62.126.5412	

Mostra-se por este desenvolvimento, que a importancia de cada um dos direitos que se arrecadaram nas alfandegas do Funchal, Horta e Ponta Delgada foi inferior á verba em que haviam sido calculados no orçamento. O orçamento computará em 37:296\$417 réis o aumento provável do rendimento das ditas alfandegas no exercicio de que se trata, aumento que era de 14,5 sobre a receita de 1862-1863, mas na cobrança não o houve, antes a diferença para menos foi de 24:829\$995 réis, o que perfaz os 62:126\$412 réis.

O rendimento do contrato do tabaco apresenta-se inferior á avaliação em 110:500\$000 réis, e a razão é porque no orçamento foi calculado pelo preço da arrematação que findou em 30 de junho de 1864, e o preço por que foi arrematado, com relação aos seis meses de julho a dezembro foi de 1:410:500\$000 réis, isto é, quantia superior ao minimo preço que fôra fixado pelo governo, segundo as disposições do § 2.^º do artigo 15.^º da carta de lei de 13 de maio de 1864.

Os impostos denominados «real de agua» foram calculados segundo os preços das ultimas arrematações effectuadas no tesouro publico para o trienio de 1863 a 1866, e quanto aos districtos onde a arrecadação foi por conta da fazenda, foram calculados pelo preço das arrematações relativas ao trienio de 1860 a 1863.

O seguinte desenvolvimento explica as diferenças entre a avaliação e o producto d'estes impostos.

o que é o que se passa com os impostos? Porque é que os impostos são impostos?

DISTRICOS	AVALIAÇÃO	COBRANÇA	DIFERENÇA NA COBRANÇA	
			Para mais	Para menos
Beja	2:664\$200	2:664\$200	-§-	-§-
Braga	15:441\$000	15:441\$000	-§-	-§-
Bragança	5:006\$100	5:006\$100	-§-	-§-
Coimbra	8:859\$400	8:859\$400	-§-	-§-
Evora	4:802\$600	4:802\$600	-§-	-§-
Faro	2:971\$100	2:971\$100	-§-	-§-
Guarda	3:800\$500	3:800\$500	-§-	-§-
Porto	37:442\$000	37:442\$000	-§-	-§-
Portalegre	3:302\$200	3:302\$200	-§-	-§-
Santarem	7:733\$000	7:733\$000	-§-	-§-
Villa Real	8:855\$000	8:055\$000	-§-	-§-
Vizeu	7:700\$000	7:700\$000	-§-	-§-
Districtos onde o real de agua foi arrecadado pela fazenda :	108:527\$100	108:527\$100	-§-	-§-
Aveiro	5:060\$000	7:178\$802	2:118\$802	-§-
Castello Branco	3:322\$000	3:322\$000	-§-	-§-
Lisboa	24:318\$800	24:318\$800	-§-	-§-
Leiria	3:437\$500	3:437\$500	-§-	-§-
Villa do Conde	7:590\$000	7:590\$000	-§-	-§-
	152:255\$400	154:374\$202	2:418\$802	-§-

DISTRICTOS	AVALIAÇÃO	COBRANÇA	DIFERENÇA NA COBRANÇA	
			Para mais	Para menos
Transporte.....	152:255\$400	154:374\$272	2:118\$802	-§-
Ilhas.....	11:695\$450	12:588\$467	893\$017	-§-
Cobrança dos exercícios atrasados nos distritos em que não houve arrematação.....	163:950\$850	166:962\$669	3:011\$819	-§-
Direitos liquidados que ficaram por cobrar.....	-§-	16:876\$303	16:876\$303	-§-
	163:950\$850	150:086\$366	13:864\$484	-§-
	-§-	846\$178	846\$178	-§-
	163:950\$850	150:932\$544	13:018\$306	-§-
		13:018\$306		

Imposto de transito nos caminhos de ferro.

O imposto de transito nos caminhos de ferro foi tornado extensivo a todas as vias ferreas pôr carta de lei de 14 de julho de 1863, e n'estes termos calculado no orçamento, segundo os orçamentos dos referidos caminhos de ferro do sul, sueste, leste e norte.

O cálculo foi assim feito:

Rendimento do caminho de ferro do sul orçado para 1864-1865	118:164\$205
Rendimento provável do caminho de ferro de sueste em 1864-1865	50:000\$000
Rendimento provável do caminho de ferro de leste e norte, na extensão	838:696\$500
Somma.....	1.026:860\$705
Imposto de 6 por cento.....	51:343\$035

Ora, com quanto a lei de 14 de julho de 1863 applicasse este imposto a todas as linhas ferreas, como fica dito, só começou contudo a ser cobrado nas linhas do sul e sueste sobre a grande e pequena velocidade em janeiro de 1865, e na do norte e leste, em relação a cereaes e gado, no segundo semestre de 1864, sobre o producto de grande velocidade em 1865, como se vê da observação 25.^a do orçamento do exercício de 1866-1867. D'aqui procede pois a diferença que se nota entre a avaliação e a cobrança d'este imposto.

Impostos para obras.

Os impostos que se cobram para as obras da barra do Douro por decreto de 15 de fevereiro de 1790, de 500 réis em pipa de vinho no Porto e Villa Nova de Gaia por decreto de 11 de outubro de 1852 e leis de 29 de julho de 1856, 13 de julho de 1863 e 25 de junho de 1864, para as obras da barra da Figueira por lei de 17 de agosto de 1857, para as obras do porto artificial em Ponta Delgada por lei de 9 de agosto de 1860 e para as do porto artificial em Villa Nova de Portimão por lei de 7 de julho de 1862 foram inferiores á somma em que estavam calculados, o que se explica facilmente, attendendo a que, sendo tais impostos dependentes do que produzem os direitos das alfandegas, e tendo estes direitos diminuído no exercício a que respeitam estas considerações, não podia deixar de diminuir o producto d'aquelles impostos.

Imposto para as obras do porto artificial em Ponta Delgada.

Segundo a conta apresentada ás câmaras, como documento do relatório do ministério da fazenda me 2 de março de 1866 a receita e despesa realizada pela junta administrativa das obras do porto artificial de Ponta Delgada desde o começo da sua gerencia até junho de 1865 pôde resumir-se no seguinte:

Imposto de 10 por cento dos direitos das alfandegas da Horta nos annos de 1864-1862.....	98:183\$056
1862-1863.....	49:835\$490
1863-1864.....	60:660\$445
1864-1865.....	57:981\$963
Abono do governo pelo cofre da agencia em Londres em 1861-1862.....	266:660\$655
Emprestimo de 200:000\$000 réis pelo banco União do Porto contratado em 30 de outubro de 1862.....	43:875\$000
Por conta do empréstimo de 400:000\$000 réis pelo mesmo banco contratado em 13 de julho de 1863.....	200:000\$000
Receita eventual desde 1864-1865.....	188:175\$664
Despendido com as obras desde 1861-1865.....	2:744\$031
Pagamento do abono feito pela agencia.....	701:455\$347
Juros do empréstimo de 200:000\$000 réis.....	563:574\$944
Juros do empréstimo de 400:000\$000 réis.....	43:875\$000
Amortização do empréstimo de 200:000\$000 réis.....	27:848\$470
Saldo em 30 de junho de 1865	9:719\$196
	45:135\$000
	690:152\$640
	11:302\$737

Comparação dos impostos indirectos nos exercícios de 1863-1864 e 1864-1865.

Os impostos indirectos no exercício de 1864-1865 produziram mais 2.183:545\$409 réis do que no anterior. O aumento verificou-se no rendimento da alfandega municipal, no das alfandegas menores do continente, no imposto do pescado e principalmente no do tabaco. Se o rendimento das alfandegas de Lisboa, do Porto, das ilhas e do real de água não houvesse sido inferior ao do exercício anterior, o aumento total dos impostos indirectos no exercício de que se trata seria de 2.390:808\$887 réis.

A avaliação dos proprios nacionaes e rendimentos diversos era de	2.017:021\$046
A liquidação foi de.....	1.726:381\$289
Menor receita.....	290:639\$757

A saber:

Rendimentos não comprehendidos na lei da receita: Receitas eventuaes.....

22:164\$997

Rendimentos superiores á avaliação: Correio geral.....

20:345\$765

Imprensa nacional

6:337\$124

Receitas diversas.....

22:849\$287 49:522\$176

74:687\$173

Rendimentos inferiores á avaliação: Bens nacionaes.....

70:721\$002

Caminho de ferro americano

541\$000

Matas

19:254\$793

Renda da fabrica da Marinha Grande

2:005\$000

Rendimento do collegio dos nobres e academia das sciencias.....

6:380\$165

Barcas de passagem e pontes

11:404\$700

Telegraphos electricos

18:930\$845

Imprensa da universidade

3:257\$940

Receita do Diario

1:251\$370

Arsenal do exercito

53:490\$132

Juros e distrates de capitais mutuados

35:345\$085

Juros de titulos de dívida pertencentes á fazenda

41:214\$488

Juros de bonds resgatados

68:744\$199

Diversas receitas

29:786\$241

362:326\$930

Somma igual

290:639\$757

No exercício de 1863-1864 a importância dos rendimentos proprios nacionaes e diversos foi superior á do exercício de 1864-1865 em	120:294\$057
Comparação dos proprios nacionaes e rendimentos diversos em 1863-1864 e 1864-1865.	

A saber:

Rendimentos não comprehendidos na lei da receita:

Em 1863-1864

12:698\$821

Em 1864-1865

22:164\$997

9:466\$176

Rendimentos inferiores á avaliação:

Em 1863-1864

332:826\$531

Em 1864-1865

938:466\$016

605:639\$485

Rendimentos superiores á avaliação:

Em 1863-1864

1.501:149\$994

Em 1864-1865

765:570\$276

735:579\$748

Rendimentos iguais á avaliação:

Em 1863-1864

-§-

Em 1864-1865

180\$000

180\$000

Somma igual

120:294\$057

Rendimentos diversos não comprehendidos na lei da receita.	
Comparação dos impostos indirectos nos exercícios de 1863-1864 e 1864-1865.	

Realizando-se porém em todos os exercícios a cobrança d'estes rendimentos e outros similares, pertencentes á classe dos impostos directos, dos indirectos, e das receitas diversas, parece que devia no orçamento compreender-se uma verba, que representasse a avaliação das receitas eventuaes, verba que podia ser calculada pela
--

Matas do reino.

A receita das matas do reino rendeu menos do que a avaliação 19:254\$793 réis. Esta receita depende de ser maior ou menor o fornecimento de madeiras para repartições publicas, corporações religiosas, estabelecimentos pios e de beneficencia, para encargos da administração, consumo de obras, venda de combustiveis, products extraídos, etc.

Renda da fabrica de vidros da Marinha Grande.

A 15 de fevereiro de 1864 foi arrematado pelos procuradores da companhia do ferro e carvão de Portugal o contrato do arrendamento da fabrica de vidros da Marinha Grande, pela quantia annual de 2:003\$000 réis, paga aos semestres nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, com a condição de ratificarem no prazo de dois meses este contrato pela parte da referida companhia. Tendo-se porém reconhecido que esta não estava legalmente autorizada para o contrato de que se trata, foi determinado por despacho de 16 de maio de 1864, que não se aceitasse a ratificação d'elle, e que fossem intimados os procuradores, como subsidiariamente responsaveis pela arrematação, para no prazo de oito dias apresentarem novo fiador, ao que satisfezaram prestando-se a aceitar todas as obrigações e encargos do contrato conforme o termo de 7 de junho de 1864. Acontece contudo que, figurando nos orçamentos a importancia de 2:003\$000 réis, na cobrança, que devia aparecer na mesma quantia, visto ser o preço da arrematação, não se comprehende nem um real com esta proveniencia; e isto não só quanto ao anno de 1864-1865, mas com relação a todos até ao de 1868-1869, ultimo cujas contas estão publicadas. Os arrematantes devem ter entregue nas caixas centraes do ministerio da fazenda, até janeiro do corrente anno de 1870, 12:030\$000 réis; mas nos elementos que servem de base a estas observações não encontra o tribunal mencionada a entrega d'esta importancia.

Rendimento do collegio dos nobres e da academia das sciencias.

Os rendimentos do extinto collegio dos nobres, actualmente administrados pela escola polytechnica, foram calculados no orçamento do modo seguinte:

Rendas	609\$000
Fóros e laudemios	207\$000
Juros da junta do credito publico e da camara municipal de Lisboa	5:550\$000
Venda de bens pertencentes á doação do collegio dos nobres	95\$000
Matriculas, certidões, cartas, licenças, emolumentos.....	1:496\$000
Imposto de 10 por cento.....	160\$000
	<u>8:417\$000</u>
A receita foi de	6:442\$390
Diferença para menos na receita.....	<u>1:674\$610</u>

O rendimento da academia real das sciencias, segundo o orçamento, compunha-se das seguintes addições:

Subsidio do thesouro (receita invariavel)	4:800\$000
Produto da venda das publicações academicas.....	432\$000
Juros de inscrições do instituto maynense	438\$000
Juros de padrões da camara municipal.....	260\$800
Matriculas na aula maynense.....	98\$000
Renda da cerca «jardim botanico».....	175\$000
Renda do jardim na cerca do convento de Jesus.....	182\$200
Renda da cerca do extinto convento dos Paulistas.....	61\$400
Renda do olival na cerca dos Paulistas.....	34\$600
	<u>6:502\$000</u>
A receita foi de	6:596\$445
Maior receita.....	<u>94\$445</u>

Barcas de passagem e pontes.

O rendimento das barcas de passagem e pontes, com applicação ás obras das estradas, conforme a carta de lei de 22 de julho de 1850, foi avaliado, quanto ás pontes que estavam arrematadas, pelo preço dos arrendamentos, quanto as que o não estavam, pelo preço dos ultimos arrendamentos. A saber:

DISTRITOS	AVALIAÇÃO	COBRANÇA	DIFERENÇA NA COBRANÇA	
			Para mais	Para menos
Aveiro.....	690\$400	690\$100	-§-	-§-
Braga.....	2:843\$050	2:843\$340	§290	-§-
Coimbra.....	543\$700	86\$400	-§-	459\$300
Lisboa.....	344\$600	380\$090	35\$490	-§-
Porto.....	3:240\$000	3:240\$000	-§-	-§-
Santarem.....	172\$000	49\$000	-§-	123\$000
Vianna.....	600\$500	-§-	-§-	600\$500
Villa Real.....	3:385\$000	3:249\$310	-§-	1:350\$690
	<u>11:820\$950</u>	<u>10:538\$240</u>	<u>35\$790</u>	<u>1:318\$490</u>
Cobrança pertencente ao exercicio anterior.....	-§-	48\$990	-§-	48\$990
	<u>11:820\$950</u>	<u>10:489\$250</u>	<u>35\$790</u>	<u>1:367\$480</u>
	<u>1:331\$700</u>	<u>1:331\$700</u>		

O rendimento dos telegraphos foi inferior á avaliação em 18:930\$847 réis. O calculo do orçamento teve por Telegraphos.

A receita da imprensa da universidade computada no orçamento em 14:972\$770 réis, média da que se realizára nos annos de 1860-1861, 1861-1862, e 1862-1863 produziu menos do que esta avaliação 3:257\$910 réis.

O rendimento do *Diario de Lisboa* e arsenal do exercito, e importancia de juros de capitais mutuados, e de juros de títulos de dívida pertencentes á fazenda, juros de bonds resgatados e receitas diversas foram tambem inferiores á avaliação.

A importancia dos restos por cobrar no ultimo dia do exercicio era de 303:233\$416 réis. Havia mais por cobrar 3:825\$694 réis de exercícios findos. Com quanto tenham já sido adoptadas algumas providencias tendentes a promover a cobrança realisável d'estas sommas, o tribunal julga que não deve deixar sem reparo o estado pouco satisfactorio em que ainda se acha este ramo do serviço, por isso que de anno para anno se acumulam novas quantias ás que se achavam por cobrar. Sendo escassa como é a receita do tesouro comparativamente com os encargos do estado, o desequilibrio agrava-se mais, se a cobrança não for pontual; e tanto maiores serão os embargos dos governos e os esforços lançados sobre o futuro, se os meios votados não forem integralmente realizados. Acresce ainda a esta quebra que sofre a receita, a que resulta das falhas e annullações, sempre muito superiores ao que produz o imposto adicional votado para preencher esta lacuna nos rendimentos publicos. O tribunal tem por vezes chamado a atenção do governo para este facto de que lhe dão inteiro conhecimento as contas dos recebedores submetidas ao seu julgamento. E se bem que as leis e regulamentos estabeleçam os casos em que devem ser administrativamente julgadas de falhas e concedidas as annullações das contribuições liquidadas, o tribunal entende que na aplicação d'essas disposições deve ser empregado todo o escrupulo para evitar fraudes e abusos que existem sempre em luta com o fisco.

PARTE II

A receita julgada pelo tribunal, e a comprehendida nas contas pertencentes a este exercicio, mas que ainda não foram julgadas, fazem o objecto do estado n.º 5.

Resumindo os resultados que ali se apresentam obtem-se o seguinte :

RENDIMENTOS	DIREITOS LIQUIDADOS	COBRANÇA REALISADA	RESTOS PARA COBRAR
Impostos directos	4.385:758\$928	4.081:137\$087	304:621\$841
Alfandegas e impostos indirectos.....	10.466:693\$153	10.645:562\$853	1:130\$300
Pinhaes nacionaes e rendimentos diversos.....	1.611:752\$684	1.601:210\$683	10:542\$001
Total da receita julgada	<u>16.644:204\$765</u>	<u>16.327:910\$623</u>	<u>316:294\$142</u>
Receita comprehendida nas contas para julgar:			
Impostos directos	206:140\$243	193:808\$497	12:331\$746
Alfandegas e impostos indirectos.....	9:948\$738	9:812\$531	1:36\$207
Pinhaes nacionaes e rendimentos diversos	170:093\$591	167:280\$290	2:813\$301
	<u>17.030:387\$337</u>	<u>16.698:811\$941</u>	<u>331:575\$396</u>
A receita segundo a conta do thesouro foi de	<u>17.307:336\$304</u>	<u>17.004:102\$888</u>	<u>303:233\$416</u>
	<u>276:948\$967</u>	<u>303:290\$947</u>	<u>28:341\$980</u>

D'esta comparação exclue-se apenas um limitadissimo numero de contas que se acham afectas ao tribunal e das quaes a receita poderá reduzir esta diferença a 200:000\$000 réis approximadamente. Sendo, como se vê do quadro precedente, menor a somma dos rendimentos, segundo as contas dos responsaveis, do que segundo a conta do thesouro, é a maior n'aquellas do que n'esta a importancia das contribuições em dívida no ultimo dia do exercicio. Infere-se d'aqui que a origem d'estas divergencias é a irregularidade com que são classificados os rendimentos, escripturando-se como pertencentes a uns exercícios receitas que pertencem a outros. Estas irregularidades são conhecidas pelo exame e comparação que antecede o julgamento das contas dos exactores, e o tribunal, pelos meios que a lei lhe confere, ordena a rectificação, devolvendo para esse fim as mesmas contas ás partições onde foram organizadas.

Se na escripturação d'onde elles são extraídas se effectuam tambem as alterações que se realizam nas contas não pode dizer-lo o tribunal; o que é certo, porém, é que quando mesmo se rectifiquem as escripturações originais, já a conta do thesouro está publicada, e por conseguinte em harmonia com essas escripturações no estado em que se achavam antes do tribunal haver feito as suas indicações.

Em quanto a remessa das contas não for regular, enquanto elles não se apresentarem para julgamento sem circunstancia alguma que duvida faça; enquanto todas as escripturações não estiverem correntes, não será possível restabelecer o equilíbrio n'este importante machinismo da contabilidade publica, e harmonisa-la em todos os seus ramos.

CAPITULO II

DESPEZA PUBLICA

PARTE I

A despeza ordinaria e extraordinaria do estado para o exercicio de 1864-1865 foi auctorizada e distribuida aos ministerios e á junta do credito publico pela carta de lei de 25 de junho de 1864. Esta mesma lei deu ao governo a facultade de abrir creditos supplementares para certas e determinadas despezas. Circunstancias imprevistas e urgentes do serviço tornaram tambem necessaria a abertura de creditos extraordinarias. Finalmente, leis especias serviram ainda de fundamento para outras despezas.

Comparação da despeza com as leis que a auctoraram.

Comparar os direitos liquidados e os pagamentos effectuados, segundo a conta do thesouro, as dos ministerios e a da junta do credito publico com as quantias auctoradas pela lei do orçamento, e com os demais creditos alludidos é objecto da primeira parte do presente capitulo, á qual serve de base a seguinte recapitulação da despeza auctorada e liquidada dos pagamentos e dos restos por cobrar.

Recapitulação da despeza do exercicio de 1864-1865.

ENCARGOS	DESPESA AUTORIZADA	DIREITOS LIQUIDADOS	PAGAMENTOS EFFECTUADOS	RESTOS PARA PAGAR
Serviço ordinario	16.989:708\$740	19.376:489\$861	19.306:011\$592	70:478\$269
Serviço extraordinario	5.359:657\$106	2.315:796\$3496	2.315:776\$516	19\$980
Total da despeza publica	22.349:365\$846	21.692:286\$357	21.621:788\$108	70:498\$249

Comparação da despeza auctorada com a liquidada.

A despeza liquidada comparada com as auctorizações legaes offerece este resultado :

Despeza votada por lei de 25 de junho de 1864.....	19.568:263\$678
Creditos supplementares	490:069\$582
Creditos extraordinarios	474:000\$532
Leis especias	1.817:032\$054
	22.349:365\$846
Creditos que excederam as despesas.....	1.406:800\$648
Despesas que excederam os creditos	749:726\$159
Despeza liquidada.....	657:079\$489
	21.692:286\$357

O estado n.º 4 e seus desenvolvimentos completam este quadro.

A comparação da despeza auctorada com a liquidada, em relação a cada ministerio e a cada capitulo, dá a conhecer algumas diferenças que importa explicar.

Ministerio da fazenda.
Capitulos 3.º, 6.º, 7.º,
8.º, 10.º 12.º

	ENCARGOS GERAES E SERVICO PROPRIO	SERVICO EXTRAORDINARIO	TOTAL
Despeza auctorada.....	2.433:270\$474	1.373:323\$428	3.806:593\$902
Despeza liquidada.....	2.464:672\$564	1.396:895\$562	3.861:568\$136
Despeza superior aos creditos.....	31:402\$090	23:572\$134	54:974\$224

A despeza liquidada pertencente aos capitulos 3.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º e 12.º foi inferior á auctorisação. Não se realizou a despeza auctorada para o capitulo 3.º, por isso que o presidente do conselho de ministros, a cujo vencimento se refere o mesmo capitulo, só percebe ordenado na qualidade de presidente, quando não tem a seu cargo alguma secretaria d'estado conforme a carta de lei de 23 de junho de 1855, o que se não verificou no exercicio de que se trata. A diminuição no capitulo 6.º teve logar nas verbas votadas para premios por denuncias de bens sonegados á fazenda, falhas e annullações por sinistros de contribuição predial, e restituição de direitos de assucar, tabaco e arroz. No capitulo 7.º provém a diferença para menos do artigo dos vencimentos e gratificações aos empregados da secretaria d'estado dos negócios da fazenda. No capitulo 8.º de vacaturas, suppressão de logres, etc., no thesouro publico; no capitulo 10.º, artigo 46.º, secretario e correio; no capitulo 12.º, das verbas para commissões aos vendedores do papel sellado e ferias dos operarios.

Alguns capitulos houve comitudo em que a despeza liquidada excede a auctorisação. Taes foram o 4.º, 5.º, 9.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º

Capítulo 4.^o

Procede o aumento no capítulo 4.^o dos juros e amortização a cargo do tesouro relativos aos empréstimos de 4.000.000\$000 réis, por decreto de 30 de junho de 1844 e carta de lei de 29 de novembro do mesmo anno; de 150.000\$000 réis para melhoramentos da barra do Douro, carta de lei de 24 de julho de 1857; de 1.500.000\$000 réis, por decreto de 30 de março de 1861; e dos juros por diversas transacções da thesouraria, desconto de letras, corretagens, comissões, premios de seguros e de vales do correio e despezas de transferencias.

Não obstante estes excessos de despesa, observa-se no mesmo capítulo diminuição de encargos correspondentes a outros empréstimos, quaes são o de 500.000\$000 réis para obras de estradas, por lei de 8 de maio de 1855; o de 12.000.000 francos tambem para estradas, por lei de 15 de abril de 1854 e de 17 de julho de 1855 para as obras do theatro de S. Carlos; o de 1.200.000\$000 réis para obras publicas no anno de 1861-1862, por lei de 10 de setembro de 1861; e o de 200.000\$000 réis para a alfandega do Porto, por carta de lei de 3 de julho de 1862.

A razão d'estas diferenças procede de ser variavel a importancia da amortização em alguns empréstimos, e de que, diminuindo o capital em divida conforme as quantias successivamente amortisadas, diminue consequentemente a importancia dos juros.

Capítulo 5.^o

A maior despesa que se nota no capítulo 5.^o tem origem em ter sido superior á avaliação a quantia liquidada com relação aos vencimentos das classes inactivas.

Capítulo 9.^o

No capítulo 9.^o provém o excesso da maior somma liquidada de ordenados dos empregados aposentados, da compra de livros, pagamento a serventes, etc., tudo com respeito ao tribunal de contas, cujos encargos constituem este capítulo.

Capítulo 13.^o

No capítulo 13.^o o aumento foi originado por despezas diversas das repartições de fazenda.

Capítulo 14.^o

No capítulo 14.^o procedeu o aumento de ordenados de empregados addidos e repartições extintas servindo em diversas repartições do ministerio da fazenda.

Capítulo 15.^o

No capítulo 15.^o o aumento foi devido á impressão de documentos e a despezas eventuaes.

Capítulo 16.^o

No capítulo 16.^o foi aplicado o excesso ás obras da camara dos pares, por ter sido insuficiente a auctorisação concedida por carta de lei de 25 de junho de 1864.

Na sua conta accusa o ministerio da fazenda todos estes excessos, sem declarar todavia em virtude de que auctorisações especias requisitou os fundos necessarios para taes despezas, que portanto deixou de legalizar.

O tribunal tem por dever rigoroso chamar a atenção do governo para este ponto, que julga importantissimo. Não ha disposição que autorise a transferencia de meios de uns para outros capitulos, nem a poderia haver, porque isso facilitaria continuados abusos e annularia a votação do orçamento. A lei que auctorisa as despezas indica os meios de prover a elles, quando a importancia votada se torna insuficiente para satisfaze-las.

Despesa extraordinaria.

Na despesa extraordinaria observa-se um aumento de 13.968\$765 réis, cuja proveniencia é a seguinte:

Despesas feitas com as obras da camara dos pares, alem da auctorisação.....	24.152\$170
Em os demais artigos para menos do que a auctorisação.....	10.173\$405
Somma igual.....	13.968\$765

São inteiramente applicaveis a esta diferença as observações feitas com relação ao serviço ordinario.

Ministerio do reino.

Creditos auctorizados	1.570.327\$560
Despesa liquidada.....	1.545.538\$492
Menor despesa liquidada.....	24.785\$068

Capítulos 6.^o e 8.^o

Os encargos dos capitulos 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o, 6.^o, 9.^o, 10.^o e adicional foram satisfeitos sem que se preenchessem as verbas auctorisadas, o que não aconteceu com os capitulos 6.^o e 8.^o, nos quaes foram excedidas as auctorisações, n'aquelle em consequencia do maior desenvolvimento de trabalho da imprensa nacional, n'este por ter sido maior o rendimento dos impostos na carne e no vinho, pertencentes á santa casa da misericordia, hospital de S. José e casa pia de Lisboa, do que o calculado no respectivo orçamento.

O ministerio explica sempre estes factos com a declaração de que os augmentos de despesa são preenchidos com receitas proprias dos estabelecimentos respectivos. O tribunal não insiste no que por vezes tem ponderado a este respeito, isto é, quanto á irregularidade de dispor de rendimentos sem previa auctorisação, porque o ministerio nas suas respostas a essas observações tem promettido fazer com que a lei se cumpra, e é bem provavel que assim o haja ordenado. D'esta irregularidade resulta a desharmonia que se tem observado entre todas as contas do ministerio do reino e a do tesouro pelo que respeita á disposição de fundos; assim vê-se que importando os pagamentos do referido ministerio, no exercicio de 1864-1865 em..... 1.546.043\$882 os pagamentos do referido ministerio, no exercicio de 1865-1866 em..... 1.508.886\$519 o tesouro credita-se com relação a essas despezas, pela importancia de..... 37.157\$363

Isto é menos.....

É para desejar que estas divergencias entre contas que deviam combinar sem a menor discrepancia não mais appareçam.

Ministerio da justiça.

	DESPEZA ORDINARIA	DESPEZA EXTRAORDINARIA	TOTAL
Creditos auctorizados	564.877\$875	8.219\$990	573.097\$865
Despesa liquidada.....	537.793\$666	8.199\$990	565.993\$636
Despesa inferior aos creditos.....	7.084\$209	20\$000	7.104\$209

Nos capitulos 4.^o e 2.^o do ministerio da justiça não foi liquidada toda a importancia auctorizada; quanto ao capítulo 1.^o procedeu a diferença de vacaturas na secretaria d'estado; quanto ao 2.^o na diocese de Beja e patriarchado de Lisboa, e diminuição de despesa de fabricas de algumas cathedraes.

No capítulo 3.^o porém houve excesso de despesa com o expediente, trabalhos extraordinarios e ordenados de aposentados no supremo tribunal de justiça.

A diferença de 20\$000 réis para menos na despesa extraordinaria provém da verba votada para subsídios a conventos de religiosas.

A conta dos fundos saídos do tesouro para pagamentos das despezas d'este ministerio não está de acordo com a dos pagamentos por elle effectuados, resultando uma diferença de 1.409\$339 réis para mais na conta do ministerio. Esta diferença é consequencia da desharmonia na classificação dos exercícios, como se vê da seguinte demonstração:

	EXERCICIOS			TOTAL	
	Findos	1863-1864	1864-1865	1865-1866	
Conta do tesouro, 1864-1865.....	-	69.508\$943	499.303\$456	-	568.812\$399
Conta do ministerio, 1864-1865.....	500\$520	69.437\$761	498.874\$118	-	568.812\$399
Conta do tesouro, 1865-1866.....	500\$520	71\$482	429\$338	-	-
Conta do ministerio, 1865-1866.....	29\$625	-	67.448\$516	527.787\$409	595.265\$550
Conta do ministerio, 1866-1867.....	428\$900	-	66.468\$515	528.368\$135	595.265\$550
	399\$275	-	980\$001	580\$726	-

Vê-se portanto que sendo igual a somma dos fundos despendidos e applicados, segundo ambas as contas, classificadas por exercícios, essa somma apresenta diferenças para mais em uns, para menos em outros, mas diferenças que se equilibram dando em resultado perfeita conformidade nas operações, consideradas em globo e em cada gerencia.

Creditos auctorizados.....	3.314.306\$239
Despesa liquidada.....	3.251.045\$466
Menor despesa liquidada.....	63.260\$773

Comparação dos pagamentos e fundos recebidos.

Com quanto a somma total da despesa auctorizada para este ministerio seja superior ao que se liquidou, feita a comparação por capitulos, vê-se que no 10.^o foi excedida a auctorisação em consequencia de se ter despendido em lenha e azeite para os corpos da guarda, em transportes e gastos eventuaes uma somma superior áquella em que taes despezas haviam sido avaliadas. Diz o ministerio que, tendo ficado nos cofres da sua dependencia 24.602\$474 réis de recibos interinos, relativos a este exercicio, se reduz o aumento de despesa a 17.706\$818 réis, que foram supridos pelos fundos que existiam em saldo nos mesmos cofres.

O tribunal não pôde nem deve deixar de chamar a atenção do governo para esta irregularidade, que contraria directamente todas as leis e regulamentos por que se rege a contabilidade publica. Os bonds que existiam em cofre pertenciam a outros exercícios. Os ministerios não podem dispor de quantias que arrecadam, sem previo conhecimento do tesouro. A conta do tesouro, que actualmente é a conta do estado, será sempre incompleta, se a escripturação d'onde ella é extraida não abrange todas as operações.

Na contabilidade d'este ministerio ha ainda duas partes que requerem observação especial, a que se refere aos recibos interinos e das substituições de recrutadas. Ha muito que o tribunal d'elles se occupa, não só nos relatórios, mas ainda em diferentes consultas que tem elevado á presença de Vossa Magestade. A opinião publica já tambem se pronunciou sobre elles, e tambem o poder legislativo as não tem descurado.

No dia 30 de junho de 1866 existiam nos cofres do ministerio 1.716.636\$441 réis de recibos interinos; a saber:	
Collegio militar.....	732\$251
Pagadoria da 1. ^a divisão.....	1.416.186\$916
Pagadoria da 2. ^a divisão.....	28.865\$120
Pagadoria da 3. ^a divisão.....	123.999\$912
Pagadoria da 5. ^a divisão.....	49.625\$402
Pagadoria da 7. ^a divisão.....	78.714\$634
Pagadoria da 8. ^a divisão.....	18.512\$176
Total	1.716.636\$441

Capítulo 10.^o

Recibos interinos.

Esta somma pertence aos seguintes exercícios:

Até junho de 1860.....	1.455:306\$493
1860-1864.....	71:257\$183
1864-1865.....	24:602\$474
1865-1866.....	465:470\$261
Somma igual.....	1.716:636\$411

É indispensável estremar os recibos insolúveis, procedendo-se à liquidação e exames para esse fim indispensáveis.

Em 30 de junho de 1866 existiam por cobrar 4.635:042\$711 réis de documentos de contribuições e impostos, que sommados com a indicada importâcia dos interinos perfaz a avultada quantia de 6.451:679\$122 réis.

Denunciando as contas do estado um deficit de 6.000:000\$000 a 7.000:000\$000 réis, é muito para notar que n'ellas appareça uma somma igual representada em títulos da receita liquidada, mas nunca recebida pelo tesouro e de despesa não documentada. É de esperar comtudo que as providencias adoptadas pela portaria de 9 de maio de 1870 melhorem este serviço.

Depositos para substituição de recrutas.

A outra parte importante da contabilidade d'este ministerio é, como fica dito, a que tem pôr objecto as sommas provenientes dos depósitos para substituição de recrutas. Na conta do ministerio não se trata de similar operation. O tribunal conseguiu já que fossem submetidas ao seu julgamento as contas individuais relativas a esta responsabilidade, e com quanto isto fosse um grande melhoramento, não é comtudo a perfeição. Afóra as tabelas publicadas na folha oficial, não ha documento algum publicado em que se dê conta da referida operação. Prova isto que o ramo do serviço de que o tribunal se occupa não attingiu ainda o grau de desenvolvimento a que deve chegar, e por conseguinte justifica tambem as lacunas que se notam nos relatórios do mesmo tribunal, e que elle escrupula sempre em apontar. É urgente pois que n'este como nos outros pontos indicados as contas do estado se completem:

Ministerio da marinha.

	SERVIÇO ORDINARIO	SERVIÇO EXTRAORDINARIO	TOTAL
Creditos auctorizados.....	1.316:844\$642	681:407\$151	1.998:248\$793
Despesa liquidada.....	1.211:580\$129	681:077\$251	1.892:657\$380
Menor despesa liquidada.....	105:261\$513	329\$900	105:591\$413

Capítulo 4.^º a 5.^º, 6.^º e adicional.

A despesa dos capítulos 4.^º a 5.^º do ministerio da marinha foi inferior á auctorisação, a dos capítulos 6.^º e adicional foi superior.

As diferenças procedem no capítulo 4.^º de vacaturas nos quadros, no 2.^º de vacaturas no corpo de marinheiros e de não terem recolhido durante o exercicio as contas dos navios em commissão, no 3.^º da diminuição nas despezas eventuais do arsenal da marinha, cordoaria e estabelecimentos annexos, no 4.^º de se não terem abonado vencimentos a officiaes supranumerarios da armada, no 5.^º da diminuição nas despezas com o transporte de praças incorrigíveis para as províncias ultramarinas. O augmento no capítulo 6.^º provém de terem para elle passado os vencimentos dos veteranos da marinha e no adicional de se ter melhorado o material do serviço dos pharoes.

Despesa extraordinaria.

O total da despesa extraordinaria é menor do que a verba auctorizada. Feita porém a comparação em relação aos artigos que a constituem, vê-se que, no que respeita a novas construções no arsenal da marinha, apparelhos e máquinas, houve um excesso de 620\$100 réis.

As contas ministeriales serão sempre deficientes enquanto não declararem em virtude de que auctorisações são satisfeitos estes excessos de despesa. O facto de sobrarem meios votados para uns capítulos não auctoriza a preencher com essas sobras o que falta em outros. Nunca a contabilidade será regular se continuarem estas práticas, que não têm fundamento em disposição alguma legal.

Comparação dos pagamentos e fundos recebidos.

Entre os pagamentos effectuados pelo ministerio da marinha e os fundos para esse fim despendidos pelo tesouro encontra-se a importante diferença de 109:655\$169 réis. Esta desharmonia provém principalmente de não estarem de acordo as duas contas (a do tesouro e a do ministerio) em relação aos exercícios, não podendo comtudo estabelecer-se a comparação n'este sentido, por isso que o ministerio não desenvolveu ainda n'este exercicio a conta dos fundos recebidos do modo conveniente. A comparação que pôde realizar-se offereceu este resultado:

	GERENCIA		TOTAL
	1864-1865	1865-1866	
Conta do tesouro, fundos de que dispõe.....	2.109:271\$841	1.901:956\$828	4.011:228\$669
Conta do ministerio, pagamentos.....	2.109:271\$841	1.902:477\$299	4.011:749\$140
	-\\$-	520\$471	520\$471

Ministerio dos estrangeiros.

	SERVIÇO ORDINARIO	SERVIÇO EXTRAORDINARIO	TOTAL
Creditos auctorizados.....	190:065\$698	180\$000	190:255\$698
Despesa liquidada.....	215:373\$258	180\$000	215:353\$258
Menor despesa liquidada.....	25:307\$560	-\\$-	25:307\$560

A despesa d'este ministerio foi inferior á avaliação nos capítulos 4.^º a 4.^º, e superior no 5.^º. O augmento n'este Capítulo 5.^º foi aplicado a ajudas de custo aos empregados nomeados para commissões diplomáticas, despezas extraordianarias de delegações, diferenças de cambios, etc. O excesso foi de 26:405\$697 réis.

São applicaveis a este ministerio as observações expendidas com relação a todos os outros, no que respeita a excessos de despesa.

Na conta dos fundos recebidos do tesouro e applicados ás despezas do ministerio observa-se a diferença de 96\$999 réis; a saber:

Fundos recebidos e pagamentos efectuados.

	EXERCICIOS			TOTAL	
	Findos	1863-1864	1864-1865	1865-1866	
Conta do tesouro, gerencia 1864-1865.....	-\\$-	40:248\$392	174:661\$386	-\\$-	211:909\$978
Conta do ministerio, gerencia 1864-1865.....	-\\$-	40:345\$391	174:564\$387	-\\$-	211:909\$978
	-\\$-	96\$999	96\$999	-\\$-	-\\$-
Conta do tesouro, gerencia 1865-1866.....	-\\$-	-\\$-	43:691\$832	183:692\$328	227:384\$160
Conta do ministerio, gerencia de 1865-1866.....	-\\$-	-\\$-	43:691\$832	183:692\$328	227:384\$160
	-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-

Ministerio das obras públicas.

	SERVIÇO ORDINARIO	SERVIÇO EXTRAORDINARIO	TOTAL
Creditos auctorizados.....	2.635:286\$501	2.222:599\$955	4.857:886\$456
Despesa liquidada.....	2.591:887\$936	1.509:335\$950	4.101:223\$886
Menor despesa liquidada.....	43:398\$565	713:264\$005	756:662\$570

Não chegou a ser liquidada na sua totalidade a importâcia dos creditos votados para os capítulos 1.^º, 2.^º, 3.^º, 6.^º, 7.^º, 9.^º, 10.^º e 11.^º do ministerio das obras públicas. Foram comtudo excedentes aos créditos as despezas dos capítulos 5.^º e 8.^º, sendo o augmento n'aquelle aplicado ao serviço dos telegraphos electricos e n'este ao dos estabelecimentos de instrução e melhoramentos agrícolas e industriaes. Allega o ministerio que estas despezas foram supridas com o producto de saldos dos annos anteriores e parte da receita eventual das referidas repartições.

A irregularidade d'estas operaçoes é manifesta, em vista do que ordena o regulamento geral da contabilidade publica. As receitas de um exercicio não podem ser applicadas a outro. Todas as receitas devem ser computadas no orçamento, e o uso d'ellas não pôde por conseguinte ser determinado pelos ministerios, embora a arrecadação se effectue em repartições da sua dependencia sem conhecimento e disposição do tesouro. O tribunal não cessará de pedir a adopção de providencias enquanto n'este importantíssimo ramo do serviço se não der rigoroso cumprimento ao regulamento geral da contabilidade publica.

Aindaque a somma total da despesa extraordinaria foi inferior á auctorisação, em alguns artigos foi esta excedida. Taes foram: estudos de caminhos de ferro, pontes e rios, edifícios publicos no continente. «Este acrescimo de despesa, diz o ministerio, foi satisfeito com o producto dos saldos dos creditos antecedentes.» A similhante facto é applicavel a observação apresentada a respeito da despesa ordinaria.

Entre a somma dos pagamentos e a das quantias despendidas pelo tesouro, observa-se uma diferença de 260:920\$333 réis.

Despesa extraordinaria.

	DIVIDA INTERNA	DIVIDA EXTERNA	TOTAL
Creditos auctorizados.....	2.915:288\$657	3.014:674\$576	5.929:963\$233
Despesa liquidada.....	2.892:243\$746	3.008:332\$953	5.900:546\$699
Menor despesa liquidada.....	23:074\$911	6:341\$623	29:416\$534

Conta do credito publico.

Capítulo 2.^o

Com quanto na conta da dívida interna no capítulo 2.^o resulte da comparação da verba autorizada para juros de capitais com a liquidada um excesso de despesa na importância de 223:802\$219 réis, se se attender a que da dívida externa foram transferidos 241:156\$089 réis para pagamento de juros de títulos que se trocaram por inscrições, conhacer-se-ha que, não só não houve aumento, antes não chegou a ser despendida toda a quantia orçada.

Com tudo no capítulo 8.^o foi excedida a autorização para comissões, correagens, juros, diferença de cambios e outras despesas em Lisboa.

Capítulo 8.^o

O pagamento dos juros nas capitais dos distritos e nas comarcas continuou n'este exercício a produzir os vantajosos resultados que a adopção de similar providencia manifestou desde logo.

Desamortização. Operação por lei de 4 de abril de 1861.

A 3.^a parte da conta da junta do crédito publico tem por objecto a operação pela lei de 4 de abril de 1861. Durante o anno económico de 1864-1865 foram recebidos pela junta 22:650\$070 réis em dinheiro e 146:000\$000 réis em inscrições. Empregou a junta no mesmo periodo 23:404\$250 réis em inscrições, compensação de juros entregues em Lisboa e nos distritos 1:141\$500 réis, e entregou em Lisboa e nos distritos 205:150\$000 réis em inscrições. Attendendo a que o saldo em 30 de junho de 1864 era de 7:805\$967,5 em dinheiro e 141:450\$000 réis em inscrições, conhace-se que em 30 de junho de 1865 ficaram existindo 5:913\$287,5 em dinheiro e 52:300\$000 réis em inscrições.

O tribunal tem sucessivamente julgado as contas dos recebedores das comarcas pela responsabilidade proveniente d'esta operação, que se realiza com intervenção dos referidos exactores, nos termos da lei que a autorizou.

Comparação dos fundos saídos do tesouro em 1863-1864 e 1864-1865.

A comparação dos fundos despendidos pelo tesouro nos exercícios de 1863-1864 e 1864-1865 oferece este resultado:

MINISTERIOS	EXERCICIOS	
	1863-1864	1864-1865
Fazenda.....	3.815:173\$817	3.936:328\$313
Reino.....	1.429:216\$655	1.508:886\$519
Justiça.....	529:376\$126	566:751\$972
Guerra.....	3.128:246\$201	3.273:090\$197
Marinha.....	1.728:661\$089	1.996:111\$757
Estrangeiros.....	192:139\$154	215:353\$218
Obras publicas.....	4.924:344\$847	3.839:892\$447
Junta do crédito publico.....	5.559:196\$662	5.892:448\$979
Diferença para menos em 1864-1865.....	21.306:453\$851	21.249:063\$402
	57.390\$449	

PARTE II

Comparação das contas dos responsáveis com os ministerios.

A despesa autorizada para o exercício de 1864-1865 foi de..... 22.349:365\$846

Segundo as contas dos ministerios e da junta do crédito publico a despesa importou em..... 21.621:788\$108

Deduzindo a transferencia indicada na conta da junta de crédito publico e provenientes de juros de títulos de dívida externa trocados por inscrições..... 241:156\$089

Fica a despesa reduzida a..... 21.380:632\$019

Sendo paga pelos diversos cofres cujas contas estão já julgadas pelo tribunal..... 21.469:464\$874
E pelos cofres cujas contas ainda não foram julgadas..... 4.756:806\$247

23.226:271\$121

Deduzindo a diferença entre o valor nominal dos bonds e inscrições emitidas que figura nas contas das caixas centrais e que não foi comprehendida na conta do ministerio da fazenda..... 2.209:467\$258

21.016:803\$863

Importancia que comparada com a dos pagamentos segundo os ministerios..... 24.380:632\$019
dá uma diferença para menos nas contas dos responsáveis de..... 363:828\$156

A saber:

Despesa a mais nas contas dos seguintes ministerios, comparadas com as dos responsáveis:

Ministerio da fazenda.....	46:333\$435
Ministerio do reino	5:633\$552
Ministerio da guerra	15:907\$020
Ministerio das obras publicas	388:737\$953
	456:614\$960

Transporte.....	456:611\$960
Ministerio dos estrangeiros	183\$001
Junta do crédito publico	19:705\$824
	476:500\$785

Deduzindo a despesa a menos nas contas dos seguintes ministerios comparadas com as dos responsáveis:

Ministerio da justiça.....	646\$399
Ministerio da marinha.....	112:026\$230
	112:672\$629

Somma igual..... 363:828\$156

É com efeito notável esta diferença. Com tudo o que fica demonstrado e expedito na 1.^a parte d'este capítulo offerece bastantes esclarecimentos sobre as causas que a motivam. As contas dos responsáveis são extraídas da contabilidade processada nas repartições de fazenda dos distritos e nas demais repartições a que os responsáveis pertencem. Os mappas, as tabellas e as contas que servem de fundamento á escripturação central ou do tesouro, têm a mesma origem. Se pois as contas dos ministerios não estão de acordo com a conta do tesouro, como o tribunal demonstrou n'este mesmo capítulo, não o podem estar tão pouco com as dos responsáveis, que são organizadas com os mesmos elementos que servem de base á conta do tesouro.

A somma da despesa mencionada nas contas dos ministerios do exercício de 1864-1865.. 21.380:632\$019
A somma da despesa segundo a conta do tesouro é de..... 21.249:063\$402

Diferença..... 134:568\$617

Todavia estas diferenças desaparecem quando se compara a despesa efectuada em cada uma das gerências durante as quais se completou o exercício de que se trata. E que na classificação dos exercícios está irregularíssima toda a contabilidade pública, escripturam-se em uns operações que pertencem a outros. Com o fim de pôr termo a estas irregularidades tem o tribunal proposto a adopção de varias providencias, sendo a mais importante a que diz respeito á classificação da despesa nos avisos de conformidade, para exercícios, e é de esperar que todos os ministerios, satisfazendo a esta indicação, concorram com o tribunal para um melhoramento sem o qual será impossível obter os resultados que devem apresentar as contas do estado comparadas entre si e com as dos responsáveis.

MINISTERIO DA FAZENDA

Na conta do ministerio da fazenda apresenta-se uma lacuna que é muito para notar. Devendo ser feita a comparação de que se trata entre as contas dos responsáveis, que efectuam os pagamentos por ordens dos ministerios e as contas dos ministerios que ordenaram os pagamentos, acontece que o da fazenda omite o desenvolvimento da despesa por cofres e capitulos, tornando por isso impossível similar comparação. Esta falta não se notava até 1859, porque até essa época as contas d'este ministerio eram acompanhadas do referido documento. Urge pois que o ministerio o publique, attendendo ao fim importante a que se destina, e visto o que determina o n.^o 76 do novíssimo regulamento de contabilidade pública de 4 de janeiro ultimo.

Uma outra observação que o tribunal já apresentou no seu relatório anterior importa aqui repetir. Na conta do tesouro e nas contas das caixas centrais e da agencia em Londres inclue-se a diferença entre o valor nominal e o producto dos bonds e inscrições emitidas durante o exercício. Na conta do ministerio da fazenda não se menciona, resultando variar consideravelmente a despesa que apresentam as primeiras e a ultima das ditas contas. Esta diversidade de methodos é inadmissível. Nos capítulos 4.^o e 16.^o encontram-se diferenças entre a despesa comprehendida nas contas dos pagadores e a que o ministerio dá como efectuada. Não pôde porém conhacer-se nas contas de quais pagadores existe a divergência pelo motivo acima exposto de não ser convenientemente desenvolvida n'esta parte a conta do ministerio.

MINISTERIO DO REINO

Da comparação entre a conta do ministerio do reino e as dos responsáveis resulta achar-se conforme tão sómente o capítulo 7.^o Em todos os outros ha diferenças que todavia quasi se equilibram, comparada a despesa na sua importancia total.

Este ministerio ainda no exercício de que se trata não desenvolveu por capitulos a conta dos fundos aplicados, não obstante as reiteradas instâncias que pelo tribunal têm sido empregadas para esse fim.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

A comparação relativa a este ministerio é de facil execução, por isso que a conta respectiva é organizada nos termos das indicações feitas pelo tribunal, e que são tambem as do regulamento de contabilidade.

Ha discordâncias nos capítulos 2.^o e 4.^o a 9.^o, como se vê mais claramente do seguinte quadro:

DISTRICOS	CAPITULO II		CAPITULO IV		CAPITULO V		CAPITULO VI		CAPITULO VII		CAPITULO VIII		EXTRAORDINARIA
	Conta do ministerio	Conta do pagador											
Aveiro	775.5000	775.5000	-5-	-5-	3.712.5180	3.712.5180	2.400.5000	2.400.5000	1.950.5005	1.950.5005	-5-	-5-	-5-
Beja	1.107.5320	1.107.5320	570.5000	570.5000	4.000.5000	4.000.5000	1.500.5000	1.500.5000	1.481.5735	1.481.5735	-5-	-5-	-5-
Braga	5.206.5800	4.389.5800	-5-	-5-	2.919.2160	2.919.2160	2.400.5000	2.400.5000	1.896.5550	1.896.5550	-5-	-5-	700.5000
Braganca	2.838.5000	2.838.5000	-5-	-5-	2.726.5010	2.726.5010	2.100.5000	2.100.5000	2.043.5271	2.043.5271	-5-	-5-	-5-
Castello Branco	625.5000	610.5420	974.5045	1.041.5615	2.402.5005	2.577.5320	1.500.5000	1.625.5000	1.768.5575	1.866.5565	-5-	-5-	-5-
Coimbra	4.833.5600	4.833.5600	790.5000	4.305.5075	2.400.5000	2.400.5000	2.035.5878	2.035.5878	2.035.5878	2.035.5878	-5-	-5-	900.5000
Evora	2.410.5000	2.160.5000	-5-	-5-	1.090.5630	1.090.5630	817.5300	817.5300	1.565.5373	1.565.5373	-5-	-5-	-5-
Faro	2.047.5950	2.047.5950	-5-	-5-	1.520.5000	1.520.5000	1.420.5050	1.420.5050	2.012.5287	2.012.5287	-5-	-5-	-5-
Guarda	3.511.5000	3.511.5000	570.5000	570.5000	2.889.5425	2.889.5425	2.348.5335	2.348.5335	2.717.5300	2.717.5300	-5-	-5-	100.5000
Leiria	4.709.5710	4.709.5710	-5-	-5-	2.251.5375	2.251.5375	1.795.5965	1.795.5965	1.173.5670	1.173.5670	-5-	-5-	-5-
Lisboa	52.699.5230	52.699.5230	42.716.5458	42.716.5458	17.813.5800	17.813.5800	17.737.5510	17.737.5510	33.907.5331	33.907.5331	8.367.5455	8.629.5435	6.449.5390
Portalegre	4.375.5000	4.375.5000	-5-	-5-	4.880.5435	4.880.5435	1.200.5000	1.200.5000	2.806.5060	2.806.5060	-5-	-5-	-5-
Porto	7.545.5000	7.605.5000	20.207.5850	20.297.5850	9.200.5430	9.200.5430	7.714.5820	7.714.5820	16.215.5972	16.215.5972	738.5440	966.5440	-5-
Santarem	-5-	-5-	-5-	-5-	618.5415	618.5415	4.500.5000	4.500.5000	3.186.5133	3.186.5133	-5-	-5-	-5-
Viana.....	-5-	-5-	-5-	-5-	2.322.5880	2.322.5880	4.800.5000	4.800.5000	4.425.5610	4.425.5610	-5-	-5-	-5-
Vila Real	-5-	-5-	-5-	-5-	2.800.5000	2.800.5000	2.074.5490	2.074.5490	2.016.5276	2.016.5276	-5-	-5-	-5-
Viseu	4.007.5000	4.007.5000	-5-	-5-	5.009.5905	5.009.5905	3.608.5065	3.608.5065	3.015.5599	3.015.5599	-5-	-5-	-5-
Angra	28.313.5908	28.313.5916	-5-	-5-	1.132.5840	1.132.5838	900.5000	900.5000	524.5305	524.5304	115.5200	-5-	-5-
Funchal	30.934.5193	30.942.5192	-5-	-5-	759.5064	759.5064	420.5063	400.5000	800.5000	72.5621	375.5818	-5-	-5-
Horta	48.142.5095	48.143.5095	570.5000	570.5000	4.078.5072	4.078.5072	4.200.5000	4.200.5000	444.5848	444.5845	96.5000	96.5000	-5-
Ponta Delgada	25.737.5584	25.737.5584	10.522.5500	10.522.5500	1.520.5000	1.520.5000	2.226.5579	2.226.5579	378.5616	378.5616	178.5884	178.5884	-5-
Agencia	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-
	193.769.5390	193.162.5809	80.016.5753	80.016.5753	70.021.5614	69.557.5023	58.573.5194	58.558.5193	81.903.5963	83.751.5055	12.316.5077	12.275.5259	8.199.5390
	606.5581	66.5670	464.5588	375.5001	1.474.5162	72.5838	355.5588	355.5588					

As contas dos pagadores dos cofres centrais dos distritos de Braga, Castello Branco, Porto, Angra e Funchal não conferem, quanto á classificação dos capitulos, com o desenvolvimento que faz parte da conta do ministerio. Sendo tão sómente em relação ao da justiça que pôde fazer-se assim a comparação da despesa, serve comodo o quadro antecedente para d'elle se conhecer qual é a origem principal da falta de conformidade que se observa entre as contas dos thesoureiros e as dos ministerios.

MINISTERIO DA GUERRA

Para a comparação com a conta do ministerio da guerra acresce, além das dificuldades apontadas a respeito dos demais ministerios, a circunstância de não ser classificada por capitulos a despesa efectuada pela alfandega do Porto, e que foi na importancia de 250.000\$000 réis. O decreto n.º 3 de 19 de agosto de 1859, o regimento do tribunal e o regulamento de contabilidade publica, não só exigem que as contas individuaes dos responsaveis sejam organizadas por exercicios e capitulos, senão que também determinem que as dos pagadores sejam acompanhadas de mappas complementares assim desenvolvidos. Tem sido difícil conseguir que os methodos de contabilidade em todas as repartições correspondam a estes preceitos, sem a execução dos quaes nunca as contas dos exactores se prestarão à comparação e apreciações devidas, e tão difícil que ainda hoje na referida conta da alfandega do Porto ha para notar-se aquella irregularidade.

MINISTERIO DA MARINHA

A conta do ministerio da marinha comparada com a dos pagadores oferece notaveis divergencias em todos os capitulos. As ultimas contas publicadas por este ministerio apresentam já o desenvolvimento dos pagamentos, por cofres, na conformidade das indicações do tribunal. Na do exercicio de que se trata, porém, falta ainda este importante melhoramento, sem o qual não é possível descobrir as causas d'esta irregularidade.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS

A conta do ministerio dos negocios estrangeiros está de acordo com as dos pagadores nos capitulos 1.º, adicional e extraordinario. Nos demais encontram-se pequenas diferenças, que procedem igualmente de não ser classificada a despesa em uma e outras das referidas contas.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS

A despesa do ministerio das obras publicas, comparada a conta respectiva com as dos exactores que effectuaram os pagamentos, só está conforme quanto aos capitulos 2.º e 40.º Pôde tambem atribuir-se a desharmonia a serem classificados como pertencentes a exercicios ou capitulos diferentes os encargos que nas contas são escripturados como proprios dos exercicios e capitulos que indica o desenvolvimento correspondente.

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

A divergência entre a conta da junta e as dos pagadores provém de ser considerada n'aquella como pagamento a transferência da dívida interna para a externa de fundos destinados ao pagamento de juros de títulos que foram trocados por inscrições.

CAPITULO III

QUADRO DAS OPERAÇÕES DE THESOURARIA DE 1864-1865

OPERAÇÕES	MOVIMENTOS DE FUNDOS		EXCEDENTES	
	Na receita	Na despesa	Na receita	Na despesa
Transferencias de fundos entre varios cofres	8.889:592\$292	8.745:154\$410	144:437\$882	-§-
Operações com a junta do credito publico	11:560\$939	176:808\$655	-§-	165:247\$716
Coupons, bonds, inscripções e cautelas.....	8.917:739\$223	4.459:139\$187	4.458:600\$036	-§-
Operações com o banco de Portugal	8.848:650\$000	4.093:800\$000	4.754:850\$000	-§-
Empenhos e cauções.....	5.646:796\$328	5.785:429\$651	-§-	138:633\$323
Emprestimo, suprimentos e adiantamentos.....	5.221:859\$406	5.487:418\$530	-§-	265:561\$124
Depositos.....	2.446:532\$732	636:887\$918	1.809:644\$814	-§-
Alcances.....	31:887\$075	4.212\$024	27.375\$051	-§-
Letras, bilhetes e obrigações.....	6.060:398\$644	12.395:956\$530	-§-	6.335:537\$886
Remessas para Paris.....	15:060\$000	43.080\$692	-§-	28:020\$692
Metaes.....	846:294\$524	915:605\$400	-§-	69:310\$876
Escriptos do tesouro reformados.....	2.847:300\$000	-§-	2.847:300\$000	-§-
Troca de titulos e especies de moeda.....	153:500\$000	132:500\$000	-§-	-§-
Papel sellado, sellos de franquia e estampilhas.....	561:727\$645	574:814\$700	-§-	13:087\$055
Vales do correio.....	766:066\$140	771:434\$421	-§-	5:368\$281
Papel moeda.....	250\$000	52\$500	197\$500	-§-
Amortisações	-§-	2.508:576\$908	-§-	2.508:576\$908
Agios na venda de bonds e inscripções	2.209:267\$563	-§-	2.209:267\$563	-§-
Transacções de notas do banco de Lisboa	112\$800	112\$800	-§-	-§-
Operações por jogo de contas.....	42:500\$000	42:500\$000	-§-	-§-
Saldos.....	3.322:925\$901	4.561:322\$972	-§-	1.238:397\$071
Diversas operaçoes.....	24:638\$459	22.076\$390	2.562\$069	-§-
Excedentes das despesas sobre as receitas	-§-	5.486:673\$983	-§-	5.586:673\$983
	56.863:657\$671	56.863:657\$671	16.254:434\$915	16.254:434\$915
Especies em que foram realizadas estas operaçoes				
Metaes para amoedar.....	456:794\$524	456:794\$524	-§-	-§-
Encontros.....	9.823:883\$164	7.679:113\$084	2.144:770\$080	-§-
Papeis de credito.....	29.178:503\$034	36.637:779\$226	-§-	7.459:276\$192
Notas do banco de Lisboa	412\$800	-§-	412\$800	-§-
Dinheiro.....	17.404:364\$149	12.089:970\$837	5.344:393\$312	-§-
	56.863:657\$671	56.863:657\$671	7.459:276\$190	7.459:276\$192

CAPITULO IV

SITUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA NO ULTIMO DIA DO EXERCICIO DE 1864-1865

A conta do tesouro relativa a este exercício não apresenta ainda os desenvolvimentos accessórios para a organização d'este capítulo e que são exigidos pelo regulamento geral da contabilidade publica.

Do que porém fica exposto nos capítulos 1.^o e 2.^o conclue-se o seguinte:

	LIQUIDADO	EFFECTIVO	DIVIDA
Receita.....	17.316.872\$222	17.013.638\$806	303.233\$416
Despesa.....	21.692.286\$357	21.621.788\$108	70.498\$249
	4.375.414\$135	4.608.149\$302	232.735\$167

Da comparação da receita liquidada com a despesa resulta pois um deficit de 4.375.414\$135 réis que foi suprido com recursos extraordinarios.

Sendo as necessidades especiaes do serviço da thesouraria supridas por meio da divida fluctuante, em virtude da auctorisação concedida pelo artigo 5.^o da carta de lei de 25 de junho de 1864 e outras posteriores, o tribunal conclue este capítulo comparando a divida no fim do anno economico de 1864-1865 com o estado d'ella em 30 de junho de 1864.

Dvida fluctuante.

	EMPRESTIMOS				
	Com penhor de inscripções do 40 por cento	Sobre bilhetes do thesouro	Sobre letras do contrato do real de agua	Sem penhor	Importancia total
Dvida fluctuante no 1. ^o de julho de 1864	4.316.400\$000	1.500\$000	98.097\$659	1.401.300\$000	5.817.297\$659
Operações em 1864-1865.....	223.800\$000	1.500\$000	19.159\$801	751.900\$000	955.040\$199
	4.540.200\$000	-\\$-	78.937\$858	2.453.200\$000	6.772.337\$858

CAPITULO V

SITUAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA EM 30 DE JUNHO DE 1865

O quadro da dívida pública resume todos os encargos que sucessivamente têm resultado ao tesouro do excesso das despesas sobre as receitas públicas. Neste capítulo mostra-se qual era o estado da mesma dívida no 1º de julho de 1864, e comparadas com elle as operações efectuadas em 1864-1865, qual ficou sendo a situação em 30 de junho de 1865.

Estado da dívida e dos juro n'este ultimo dia:

Recapitulação da dívida pública em 30 de junho de 1865.

DESIGNAÇÃO DA DÍVIDA	CAPITAES		JUROS
	Com juro	Sem juro	
Novo fundo de 3 por cento	104.436:300\$000	-§-	329.007\$730
Restos dos capitais a converter.....	187.679\$067	-§-	246.219\$749
Restos dos capitais mandados distratar ou inverter.....	137.233\$968	-§-	-§-
Dívida differida.....	-§-	69.269\$770	-§-
Total da dívida interna.....	104.781:213\$035	69.269\$770	575.227\$499
Novo fundo de 3 por cento	86.316:018\$117	-§-	1.438.256\$071
Restos dos capitais	-§-	23.277\$876	-§-
Dívida differida.....	-§-	173.566\$924	-§-
Total da dívida interna e externa.....	191.097:234\$452	266.114\$570	2.013.483\$570
Titulos de renda vitalicia (575.009\$274 réis)	6.712.237\$858	-§-	-§-(b)
Dívida fluctuante (a)	197.809:469\$010	266.114\$570	2.013.483\$570

(a) Veja-se o capítulo 4º.

(b) Não existe documento ao alcance do tribunal por onde se conheça qual a importância destes juros.

A dívida pública externa compõe-se dos seguintes capítulos:

- 1.º Novo fundo de 3 por cento;
- 2.º Restos dos capitais de 3, 4, 5 e 6 por cento;
- 3.º Restos de capitais com juro até 30 de junho de 1835;
- 4.º Dívida differida.

O novo fundo de 3 por cento importava no 1º de julho de 1864..... 97.187:600\$000 Novo fundo de 3 por cento.

Em 1864-1865 foi assim aumentado:

1.º Conversões das ações do fundo de amortização	100\$000
1.º Conversão dos padrões de juro real.....	650\$000
2.º Troca de titulos de dívida differida.....	19.050\$000
2.º Troca de titulos de dívida externa	3.876.050\$000
2.º Troca de titulos de inscrições de coupons	100.000\$000
	3.995.100\$000
	101.183.450\$000

3.º Por decreto de 18 de dezembro de 1852..... 3:950\$000

4.º Para ocorrer ás despesas extraordinarias e ao deficit de 1864-1865 (carta de lei de 25 de junho de 1864)

3.400.000\$000

5.º Em substituição de uma inscrição, despacho da junta de 21 de abril de 1865..... 500\$000

104.587.900\$000

Diminuição em 1864-1865:

Recebido do ministerio da fazenda para amortizar	52.500\$000
Recebido de diversos para trocar por inscrições.....	99.100\$000

151.600\$000

Existencia em 30 de junho de 1865..... 104.436.300\$000

Restos de capitais de 3, 4, 5 e 6 por cento que têem de ser convertidos em virtude do decreto de 18 de dezembro de 1852 elevaram-se no 1.º de julho de 1864 a..... 189:272\$197

Emittidos e liquidados em 1864-1865:	
De 3 por cento.....	100\$000
De 4 por cento.....	500\$000
De 6 por cento.....	7\$000
	157\$000
	189:436\$197

Trocados, amortisados e convertidos:	
De 3 por cento.....	100\$000
De 4 por cento.....	600\$000
De 6 por cento.....	57\$000
Cautelas de capitalização de 25 por cento.....	100\$000
Cautelas de padrões da camara municipal de Lisboa.....	44\$280
Inscrições com assentamento.....	600\$000
Inscrições de capitalização, decreto de 3 de dezembro de 1851.....	255\$850
	1:757\$130
	187:679\$067

Capitaes com juro até 1833. Dos capitaes que até 30 de junho de 1833 venciam juros de 6 pro cento, e que pela carta de lei de 19 de abril de 1834 e decreto de 23 de abril de 1835 foram mandados distratar ou inverter em inscrições de 4 por cento, existiam no 1.º de julho de 1864..... 157:233\$968

Invertidos em 1864-1865.....	-\$-
Existencia em 30 de junho de 1865.....	157:233\$968

Dívida differida. O fundo da dívida differida existente no 1.º de julho de 1864 era..... 92:876\$747

Emittidos em 1864-1865.....	400\$135
	93:276\$882

Recebido para trocar e inverter.....	24:007\$112
Existencia em 30 de junho de 1865.....	69:269\$770

Juros. A dívida dos juros respectivos aos titulos de dívida fundada interna era no 1.º de julho de 1864..... 671:316\$139

Liquidados em 1864-1865.....	3.100:282\$872
	3.771:599\$011

Pagos em 1864-1865.....	3.496:374\$312
Dívida em 30 de junho de 1865.....	575:227\$499

Recapitulação das operações da dívida interna. As operações da dívida interna no anno economico de 1864-1865 resumem-se pois:

	SITUAÇÃO NO 1.º DE JULHO DE 1864	RESULTADO DO MOVIMENTO EM 1864-1865		SITUAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 1865
		Augmento	Diminuição	
Novo fundo de 3 por cento.....	97.187:600\$000	7.400:300\$000	151:600\$000	104.436:300\$000
Restos dos capitaes de 3, 4, 5 e 6 por cento	189:272\$197	157\$000	1:737\$130	187:679\$067
Restos dos capitaes com juros até junho de 1835.....	157:233\$968	-\$-	-\$-	157:233\$968
Dívida differida.....	92:876\$747	400\$135	24:007\$112	69:269\$770
Total da dívida interna.....	97.626:989\$912	7.400:857\$133	177:364\$242	104.850:482\$805
Juros do novo fundo de 3 por cento	424:985\$750	3.099:770\$250	3.495:758\$230	329:007\$750
Juros de restos de capitaes antigos.....	246:320\$389	512\$622	613\$262	246:219\$749
Total dos juros	671:306\$139	3.100:282\$872	3.196:374\$312	575:227\$499

Dívida externa. A dívida externa compõe-se:
 1.º Bonds de 3, 4 e 5 por cento;
 2.º Novos funds que garantem o emprestimo de Chabrol;
 3.º Cautelas de minimos;
 4.º Dívida differida;
 O capital existente no 1.º de julho de 1864 do fundo de bonds de 3, 4 e 5 por cento era de libras 20.593:752-10-00

A saber:	
Novo fundo de 3 por cento.....	19.998:200-00-00
Fundo de 3 por cento, 1848.....	15:715-00-00
	20.013:915-00-00

Transporte.....	20.013:915-00-00
	547:200-00-00
Fundo de 5 por cento, 1841.....	30:050-00-00
Fundo antigo de 3 por cento.....	750-00-00
Fundo antigo de 5 por cento	1:700-00-00
Debentures	137-10-00
	20.593:752-10-00
Emittiram-se em 1864-1865, novo fundo de 3 por cento.....	17:700-00-00
	20.611:452-10-00

Resgatados, novo fundo de 3 por cento	843:000-00-00
Fundo de 3 por cento, 1848	1:690-00-00
Fundo de 4 por cento, 1845	3:200-00-00
Fundo de 5 por cento, 1841	1:350-00-00
	819:240-00-00

Existencia em 30 de junho de 1865

A saber:	
Novo fundo de 3 por cento	19.202:900-00-00
Novo fundo de 3 por cento, 1848	14:025-00-00
Novo fundo de 4 por cento, 1845	544:000-00-00
Novo fundo de 5 por cento, 1841	28:700-00-00
Fundo antigo de 3 por cento	750-00-00
Debentures	137-10-00
Fundo antigo de 5 por cento	1:700-00-00
	19.792:212-10-00

Somma igual.....

Fundos que garantem o emprestimo feito por Chabrol.

Dos fundos que garantem o emprestimo feito por Chabrol existiam no 1.º de julho de 1864, libras	178:000-00-00
Resgatados em 1864-1865	17:800-00-00
Existencia em 30 de junho de 1865	160:200-00-00

Cautelas de 3 por cento. Das cautelas por minimos de fundos de 3 por cento de 1848 existiam no 1.º de julho de 1864, libras

Das cautelas por minimos de fundos de 3 por cento de 1848 existiam no 1.º de julho de 1864	524-14-08
Emittidos em 1864-1865	30-00-00
	534-14-08
Recebidos para conversões	38-19-03
Existencia em 30 de junho de 1865	615-15-05

Cautelas de 5 por cento. Das cautelas do fundo de 5 por cento de 1841 existiam no 1.º de julho de 1864

Das cautelas do fundo de 5 por cento de 1841 existiam no 1.º de julho de 1864	691-14-00
Foram convertidos em 1864-1865	000-00-00
Existencia em 30 de junho de 1865	691-14-00

Cautelas de capitais. Das cautelas de capitalização de 1848 e 1851 existiam no 1.º de julho de 1864

Das cautelas de capitalização de 1848 e 1851 existiam no 1.º de julho de 1864	613-10-04
Emittiram-se em 1864-1865	158-15-00
	774-25-04
Convertidos	201-18-00
Existencia em 30 de junho de 1865	570-07-04

Cautelas de novo fundo de 3 por cento. Das cautelas do novo fundo de 3 por cento existiam no 1.º de julho de 1864, libras

Das cautelas do novo fundo de 3 por cento existiam no 1.º de julho de 1864, libras	3:954-12-04
Emittidos em 1864-1865	279-10-04

Dívida differida. Resgatados por troca de bonds

Resgatados por troca de bonds	4:234-02-02
Existencia em 30 de junho de 1865	677-09-07
	3:556-12-07

No 1.º de julho de 1864 era o estado da dívida externa differida. Emittidos em 1864-1865:

No 1.º de julho de 1864 era o estado da dívida externa differida	51:663-18-07
Emmittidos em 1864-1865	Dívida differida.

Em virtude da conversão por decreto de 18 de dezembro de 1852

Em virtude da conversão por decreto de 18 de dezembro de 1852	205-14-10
Pela carta de lei de 26 de julho de 1856	278-04-03
Por saldo de certificados resgatados por bonds	182-09-00
	666-06-00

Trocados por bonds

Trocados por bonds	10:632-09-00
Trocados por inscrições	1:674-19-07
Importancia entregue em bonds</td	

Recapitulação da dívida externa.

CAPITAES	ESTADO DA DÍVIDA NO 4.º DE JULHO DE 1864			AUGMENTO EM 1864-1865			DIMINUIÇÃO EM 1864-1865			ESTADO DA DÍVIDA EM 30 DE JUNHO DE 1865		
	£	S	D	Réis	£	S	D	Réis	£	S	D	Réis
Bonds de 3, 4 e 5 por cento	20.593.752	10	-	89.863.647\$272	17.700	-	-	77.236\$363	819.240	-	-	3.754.865\$458
Fundos do empréstimo Chabrol.....	478.000	-	-	776.727\$272	-	-	-	-	47.800	-	-	77.672\$727
Cautelas de 3 por cento de 1848	524.14	4	4	2.289\$745	30	-	-	430\$900	38 19	3	-	470\$009
Cautelas de 5 por cento de 1844	691.14	11	11	3.018\$526	-	-	-	-	-	-	-	691.14 11
Cautelas da capitalização.....	613.10	4	4	2.677\$163	458.15	-	-	692\$727	201 18	-	-	881\$002
Cautelas do novo fundo de 3 por cento	3.954.12	1	1	17.256\$454	279.10	1	1	1.219\$654	677	9	7	2.956\$282
Dívida diferida	51.663.18	7	7	225.442\$600	666.6	-	-	2.907\$490	42.554	9	6	54.785\$166
	20.829.204	-	7	90.894.039\$032	48.834	11	1	82.487\$134	850.512	16	4	3.744.328\$644
												19.997.522
												45 4
												87.261.947\$522

Títulos de renda vitalícia.

A dívida pública abrange os títulos de renda vitalícia, a saber:

1.º Pensões a

Reformados, aposentados, jubilados, mante pio, de sangue, de graça especial, do Roussillon, do exercito, de marinha, do arsenal do exercito, do tesouro, de contrato oneroso, pagas pelo cofre dos emolumentos das alfandegas, pelo dos correios, a merceeiros e a estrangeiros.

2.º Subsídios.

3.º Prestações.

No 1.º de julho de 1864 o encargo representado n'estes artigos elevava-se a 540.274\$304
Em 1864-1865 tem o aumento de 68.360\$299

608.844\$603

33.835\$332

Abatimentos por vacatrás e descontos 575.009\$271

Divida em 30 de junho de 1865

	VENCIMENTOS ANNUAES		AUGMENTO SEGUNDO AS LEIS DE AGOSTO DE 1861 E JUNHO DE 1864	TOTAL	DESCONTOS LEGAES	LIQUIDO
	De consideração	Sem consideração				
Encargo no 1.º de julho de 1864						
No continente e ilhas	314.408\$531	207.219\$922	32.506\$082	554.134\$535	18.751\$408	533.383\$147
Na agencia.....	5.068\$667	-	-	5.068\$667	177\$510	4.891\$157
Abonos novos em 1864-1865 ..	319.477\$218	207.219\$922	32.506\$082	559.203\$222	18.928\$918	540.274\$304
30.325\$521	5.575\$5043	21.206\$478	37.807\$5042	10.602\$5057	68.409\$099	
349.802\$739	212.794\$965	34.412\$560	617.010\$264	8.326\$861	608.683\$403	
Abatimentos e descontos	16.662\$097	14.091\$367	3.025\$968	33.879\$432	205\$300	33.674\$132
333.140\$642	198.703\$598	51.286\$592	583.130\$832	8.121\$561	575.009\$271	
Encargo em 30 de junho de 1865						
No continente e ilhas	328.244\$472	198.703\$598	51.286\$592	573.246\$662	8.043\$595	570.191\$067
Na agencia.....	4.896\$170	-	-	4.896\$170	77\$966	4.818\$204
333.140\$642	198.703\$598	51.286\$592	583.130\$832	8.121\$561	575.009\$271	

As vacatrás respeitam aos seguintes annos economicos.

ANNOS ECONOMICOS	VENCIMENTOS ANNUAES		AUGMENTO SEGUNDO AS LEIS	TOTAL	LIQUIDO
	De consideração	Sem consideração			
1856-1857.....	300\$000	-	-	300\$000	253\$500
1857-1858.....	-	43\$800	-	43\$800	43\$800
1859-1860.....	-	50\$000	-	50\$000	50\$000
1860-1861.....	7\$200	33\$798	-	40\$998	40\$998
1861-1862.....	1.770\$135	679\$470	-	2.449\$605	2.449\$605
1862-1863.....	448\$555	293\$796	440\$804	1.183\$155	1.183\$155
1863-1864.....	2.475\$638	1.260\$934	35\$207	3.721\$479	3.721\$479
1864-1865.....	11.660\$569	11.729\$569	2.649\$957	26.040\$095	25.931\$595
	16.662\$097	14.091\$367	3.125\$968	33.879\$432	33.674\$132

CAPITULO VI

CONTABILIDADE DO MATERIAL

Nenhuma providencia tem sido até hoje adoptada com relação a este ramo do serviço. Importa porém que o seja, e por isso o tribunal recommenda novamente à solicitude do governo este capítulo importantíssimo da contabilidade publica. São consideráveis as sommas empregadas anualmente no material de guerra, no dos arsenaes e no de muitos estabelecimentos da dependencia do estado. A fiscalisação do tribunal termina na applicação d'esses fundos, porque não são submettidas ao seu exame as contas que deviam organizar-se com relação a essas aquisições e ao destino dado aos objectos d'ellas. Se nas repartições e estabelecimentos respectivos existe a contabilidade, que está legalmente establecida para a devida fiscalisação, facil se torna extrahir as contas que o tribunal exige para cabal desempenho da sua missão. Fóra para desejar que se completasse n'esta parte o regulamento de contabilidade publica com as disposições e modelos indispensaveis para levar á prática tão urgente melhoramento.

A acção judiciaria poria termo a muitas accusações que, com quanto sejam infundadas, não podem ser desrididas sem a publicidade dos documentos que esclareçam a verdade. O tribunal espera portanto que os seus esforços n'este ponto sejam coroados como o têm sido com o melhor exito os que tem empregado para o aperfeiçoamento de muitos outros ramos do serviço.

CAPITULO VII

CAMARAS MUNICIPAES E ESTABELECIMENTOS DE BENEFICENCIA

Subsistem as observações e reparos que o tribunal tem feito nos seus relatórios anteriores. A instabilidade das administrações, a revogação de providências logo depois de decretadas ou legisladas tem estabelecido um hábito de incerteza que prejudica quasi todos os actos de boa e regular administração, e obsta a que se fixe uma jurisprudencia certa e segura que não possa dar occasião a irregularidades ou negligencias por parte dos corpos gerentes.

Os cuidados da administração devem ser incessantes, e comtudo a oscillação continua, desviando a atenção para o que chamam *grandes reformas*, tem em menospreço o que parece mais modesto, e que comtudo não é menos indispensavel.

Sem ordem na fiscalisação escusado é esperar progresso. Essa ordem é a que o tribunal tem querido promover pelas suas observações nos annos anteriores, que de novo invoca em beneficio de uma prudente administração.

Taes são as considerações que ao tribunal sugeriu o exame das contas publicas relativas ao exercicio de 1864-1865.

Votado e aprovado em sessão do tribunal de 22 de novembro de 1870.

Antonio da Paiva Pereira da Silva, presidente.

Francisco Simões Margiochi.

Antonio Corrêa Caldeira.

Thomás Cabral Soares de Albergaria.

Antonio Rodrigues Sampaio.

Alberto Antonio de Moraes Carvalho.

Mauricio Leonardo Fernandes Rodrigues.

Antonio de Serpa Pimentel.

Fui presente. *Antonio Maria do Couto Monteiro*.

DESENVOLVIMENTOS
DO
RELATORIO DO TRIBUNAL D

DESENVOLVIMENTOS

RELATORIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

DESENVOLVIMENTO DA RECEITA

ORÇADA PARA O EXERCÍCIO DE 1864-1865, E DA QUE SE LIQUIDOU E COBROU
PROPRIA DO MESMO EXERCÍCIO, ATÉ 30 DE JUNHO DE 1866

DESIGNAÇÃO DOS RENDIMENTOS	RECEITA				COMPARAÇÃO DA RECEITA AVALIADA COM A LIQUIDADA	
	Avaliada	Liquidada	Cobrada	Por cobrar	Avaliada para mais	Liquidada para mais
Impostos directos						
Contribuição predial.....	1.893:933\$000	1.772:071\$349	1.713:715\$340	58:355\$979	121:861\$681	-§-
Dois por cento para falhas e annullações	49:270\$392	47:035\$851	45:247\$307	4:788\$544	2:234\$544	-§-
Contribuição industrial.....	467:000\$000	425:858\$288	369:082\$615	56:775\$673	41:141\$712	-§-
Contribuição pessoal.....	202:500\$000	192:578\$083	168:744\$559	23:833\$524	9:921\$917	-§-
Contribuição de registo.....	796:330\$079	712:926\$003	711:692\$090	4:233\$945	83:404\$074	-§-
Decima de juros.....	146:930\$796	162:887\$967	97:696\$564	65:491\$403	-§-	15:957\$471
Direitos de mercê.....	101:274\$882	107:932\$971	86:139\$188	21:793\$783	-§-	6:638\$589
Matrículas e cartas.....	38:599\$341	44:627\$815	44:627\$815	-§-	-§-	6:028\$474
Papel sellado.....	227:552\$791	230:418\$059	230:418\$059	-§-	-§-	1:865\$268
Sélio de verba.....	183:562\$370	181:809\$953	181:809\$953	-§-	3:752\$415	-§-
Multas judiciais e outras.....	33:353\$399	28:457\$859	27:753\$609	404\$250	5:195\$540	-§-
Imposto sobre minas.....	15:000\$000	21:907\$034	21:902\$838	4\$196	-§-	6:907\$034
Compensação das câmaras de Belém e Olivais.....	20:304\$000	-§-	-§-	-§-	20:304\$000	-§-
Imposto de viação.....	728:454\$545	693:627\$343	644:168\$219	52:459\$094	34:827\$232	-§-
Impostos adicionais pôr leis de 25 de abril de 1857 e 14 de agosto de 1858	21:817\$883	18:534\$323	18:534\$323	-§-	3:283\$560	-§-
Tres por cento de dívidas por decreto de 3 de novembro de 1860.....	10:292\$549	31:675\$128	22:457\$568	9:217\$560	-§-	21:382\$579
Rendimento aplicado aos escriptorios dos escrivães de fazenda.....	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Impostos directos não compreendidos na lei da receita						
Juros da mória do pagamento da contribuição de registo.....	-§-	101\$235	101\$235	-§-	-§-	101\$235
Sizas.....	-§-	488\$091	488\$091	-§-	-§-	488\$091
Licenças para a venda de tabacos.....	-§-	23:089\$364	23:089\$364	-§-	-§-	23:089\$364
Alfandegas e impostos indirectos	4.938:170\$027	4.695:426\$660	4.404:368\$739	294:057\$921	325:926\$672	83:177\$305
Alfandega de Lisboa.....	3.166:266\$906	2.747:524\$350	2.747:524\$350	-§-	448:742\$556	-§-
Alfandega municipal.....	1.148:836\$444	1.090:662\$407	1.990:662\$407	-§-	58:474\$037	-§-
Alfandega do Porto.....	2.833:205\$875	2.468:058\$590	2.468:058\$590	-§-	365:147\$285	-§-
Alfandegas marítimas.....	192:406\$006	182:391\$483	182:391\$483	-§-	10:014\$523	-§-
Alfandegas da ria.....	37:524\$428	52:822\$237	52:822\$237	-§-	-§-	15:297\$814
Alfandega do Funchal.....	82:190\$839	80:233\$346	80:233\$346	-§-	1:957\$523	-§-
Alfandega de Ponta Delgada.....	166:761\$213	113:618\$532	113:618\$532	-§-	53:142\$681	-§-
Alfandega de Angra.....	39:503\$283	40:949\$103	40:949\$103	-§-	-§-	1:445\$820
Alfandega da Horta.....	45:561\$037	38:534\$829	38:534\$829	-§-	7:026\$208	-§-
Alfandegas menores das ilhas.....	2:476\$943	2:382\$093	2:382\$093	-§-	-§-	205\$150
Imposto do pescado.....	63:879\$761	77:176\$441	77:176\$441	-§-	-§-	13:296\$680
	7.778:312\$730	6.894:353\$381	6.894:353\$381	-§-	914:204\$085	30:245\$464

DESIGNAÇÃO DOS RENDIMENTOS	RECEITA				COMPARAÇÃO DA RECEITA AVALIADA COM A LIQUIDADA	
	Avaliada	Liquidada	Cobrada	Por cobrar	Avaliada para mais	Liquidada para mais
<i>Transporte.....</i>						
Rendimento do tabaco.....	1.524:000\$000	1.440:500\$000	1.440:500\$000	-§-	110:500\$000	-§-
Real de agua.....	163:950\$850	150:932\$544	150:086\$366	846\$178	43:018\$306	-§-
Emolumentos da capitania do porto da Horta.....	231\$360	248\$000	248\$000	-§-	-§-	16\$640
Imposto para as obras da barra do Douro.....	20:783\$550	47:724\$785	47:724\$785	-§-	3:060\$765	-§-
Imposto de transito nos caminhos de ferro.....	51:343\$035	21:088\$335	21:088\$335	-§-	30:254\$700	-§-
Receita dos emolumentos da alfandega de Lisboa para o conselho das alfandegas.....	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Imposto de 500 réis em pipa de vinho no Porto e Villa Nova de Gaia.....	27:262\$740	25:189\$440	25:189\$440	-§-	2:073\$570	-§-
Impostos para as obras da barra da Figueira.....	41:033\$186	7:649\$545	7:649\$545	-§-	3:385\$644	-§-
Imposto para as obras do porto artificial em Ponta Delgada.....	49:501\$603	46:283\$828	46:283\$828	-§-	3:247\$775	-§-
Imposto para as obras do porto artificial em Villa Nova de Portimão.....	9:751\$787	8:963\$397	8:963\$397	-§-	788\$390	-§-
<i>Impostos indirectos não compreendidos na lei da receita</i>						
Direitos do tabaco.....	-§-	2.261:800\$929	2.261:800\$929	-§-	-§-	2.261:800\$429
Cinco sextos dos emolumentos do tabaco.....	-§-	40:794\$471	40:794\$471	-§-	-§-	40:794\$471
	9.639:172\$811	10.885:528\$355	10.884:682\$177	846\$178	1.080:501\$960	2.332:857\$504
<i>Proprios nacionaes e rendimentos diversos</i>						
Venda de bens nacionaes.....	76:930\$000	94:400\$147	94:400\$147	-§-	-§-	17:460\$447
Venda e remissão de fôros, censos e pensões.....	72:800\$000	47:953\$346	47:953\$346	-§-	54:846\$634	-§-
Inscrições recebidas n'estes pagamentos.....	71:880\$000	109:342\$442	109:342\$442	-§-	-§-	37:462\$642
Rendas.....	43:410\$000	42:634\$752	41:523\$776	1:110\$976	475\$248	-§-
Fôros, censos e pensões.....	94:600\$000	21:002\$043	11:874\$568	9:127\$475	70:597\$937	-§-
Laudemios.....	2:270\$000	2:556\$268	2:556\$268	-§-	-§-	286\$268
Rendimentos do caminho de ferro americano.....	12:423\$420	41:882\$120	41:882\$120	-§-	54\$000	-§-
Pinhaes e matas.....	84:600\$000	62:345\$207	62:345\$207	-§-	19:254\$793	-§-
Renda da fabrica de vidros da Marinha Grande.....	2:005\$000	-§-	-§-	-§-	2:005\$000	-§-
Rendimento do extinto collegio dos nobres.....	8:417\$000	6:442\$390	6:442\$390	-§-	1:674\$640	-§-
Rendimento da academia das sciencias.....	6:502\$000	1:796\$445	1:796\$445	-§-	4:705\$555	-§-
Renda do presidio da Trafaria.....	180\$000	180\$000	180\$000	-§-	-§-	-§-
Renda do moinho de valle de Zebro.....	290\$000	226\$000	226\$000	-§-	-§-	6\$000
Renda dos terrenos pertencentes ao castello de S. João Baptista.....	791\$084	666\$013	666\$013	-§-	125\$071	-§-
Barcos de passagem e pontes.....	11:820\$950	10:489\$250	10:489\$250	-§-	1:331\$700	-§-
Rendimento das pontes nas estradas a cargo da companhia viação.....	10:073\$000	-§-	-§-	-§-	20:073\$000	-§-
Fretes em navios do estado.....	1:000\$000	2:154\$055	2:154\$055	-§-	-§-	1:154\$055
Correio geral.....	366:670\$000	386:985\$765	386:985\$765	-§-	-§-	20:315\$765
Telegraphos electricos.....	56:130\$000	37:499\$455	37:499\$455	-§-	18:930\$845	-§-
Imprensa nacional.....	95:740\$064	102:097\$188	102:097\$188	-§-	-§-	6:357\$124
	981:881\$218	880:351\$586	870:444\$135	10:238\$451	194:561\$433	83:032\$00

DESIGNAÇÃO DOS RENDIMENTOS	RECEITA				COMPARAÇÃO DA RECEITA AVALIADA COM A LIQUIDADA	
	Avaliada	Liquidada	Cobrada	Por cobrar	Avaliada para mais	Liquidada para mais
Transporte.....	981:881\$218	880:351\$386	870:144\$435	10:238\$451	194:561\$433	83:032\$001
Imprensa da universidade.....	11:972\$770	8:744\$860	8:744\$860	-§-	3:257\$940	-§-
Receita do <i>Diario de Lisboa</i>	20:966\$950	19:715\$380	19:715\$380	-§-	1:251\$370	-§-
Receita dos emolumentos do tribunal de contas.....	83\$700	100\$320	100\$320	-§-	-§-	16\$820
Arsenal do exercito e fabrica da polvorra	96:316\$080	43:025\$948	43:025\$948	-§-	53:490\$132	-§-
Instituto agricola.....	2:690\$000	5:884\$642	5:884\$642	-§-	-§-	3:194\$642
Rendimento da quinta annexa á escola de Marvila	911\$250	688\$653	688\$653	-§-	222\$595	-§-
Fornos de cal, gesso e pedreiras	10:500\$000	7:985\$467	7:985\$467	-§-	2:514\$533	-§-
Hospital de Runa	8:718\$040	3:488\$220	3:488\$220	-§-	229\$820	-§-
Conselho de saude naval	3:000\$000	1:037\$215	1:037\$215	-§-	1:962\$785	-§-
Conselho de saude do reino	3:821\$131	2:192\$820	2:192\$820	-§-	1:628\$311	-§-
Armasenagem nas alfandegas.....	6:407\$235	8:936\$861	8:936\$861	-§-	-§-	2:829\$626
Imposto pelos deslastres dos navios	268\$435	-§-	-§-	-§-	268\$435	-§-
Aluguer de logares pela alfandega municipal.....	1:404\$950	1:480\$625	1:480\$625	-§-	-§-	75\$8675
Heranças jacentes e residuos	2:058\$094	17:460\$263	17:433\$564	26\$699	-§-	15:402\$169
Dividendo de 25:000\$000 réis de acções da companhia viação	1:230\$000	675\$000	675\$000	-§-	575\$000	-§-
Restituição do empréstimo de 16:000\$000 réis á camara municipal de Coimbra	1:436\$800	1:446\$400	1:446\$400	-§-	-§-	9\$600
Idem de 8:000\$000 réis	638\$400	691\$600	691\$600	-§-	-§-	53\$700
Quotas para o monte pio militar	5:578\$070	4:538\$048	4:538\$048	-§-	1:040\$022	-§-
Juros e distrates de capitais mutuados pelos extintos conventos	46:576\$000	11:230\$915	10:166\$748	1:064\$107	35:345\$085	-§-
Prestações e juros por lei de 14 de agosto de 1853	663\$856	-§-	-§-	-§-	663\$856	-§-
Juros de inscrições—decreto de 30 de novembro de 1858	1:959\$000	-§-	-§-	-§-	1:959\$000	-§-
Juros de titulos de divida fundada pertencentes á fazenda	672:334\$580	631:120\$092	631:120\$092	-§-	44:214\$488	-§-
Receitas avulsas e eventuais	40:239\$288	21:612\$475	21:612\$475	-§-	18:596\$843	-§-
Juros de bonds resgatados	68:744\$199	-§-	-§-	-§-	68:744\$199	-§-
Rendimento de Macau	32:000\$000	32:107\$500	32:107\$500	-§-	-§-	-§-
Rendimentos diversos não comprehendidos na lei da receita						
Aluguer do dique e cabria do arsenal	-§-	334\$096	334\$096	-§-	-§-	354\$096
Instituto industrial	-§-	1:466\$195	1:466\$195	-§-	-§-	1:466\$195
Banhos sulfuricos do arsenal	-§-	1:475\$240	1:475\$240	-§-	-§-	1:475\$240
Venda de generos	-§-	1:067\$823	1:067\$823	-§-	-§-	1:067\$823
Restituição de juros de bonds e inscrições	-§-	1:471\$277	1:471\$277	-§-	-§-	1:476\$277
Superintendencia do Tejo	-§-	347\$000	347\$000	-§-	-§-	347\$000
Valores devolvidos á fazenda de donativos vitalicios	-§-	13:568\$916	13:568\$916	-§-	-§-	13:568\$916
Juros e prestações por lei de 13 de julho de 1863	-§-	126\$413	126\$413	-§-	-§-	126\$413
Juros de acções da companhia dos canaes de Azambuja	-§-	1:492\$500	1:492\$500	-§-	-§-	1:492\$500
Venda de pesos e medidas	-§-	1:095\$837	1:095\$837	-§-	-§-	1:095\$837
	2.017:021\$046	1.726:381\$289	1.715:031\$972	41:329\$317	417:525\$787	126:886\$830

DESIGNAÇÃO DOS RENDIMENTOS	RECEITA				COMPARAÇÃO DA RECEITA AVALIADA COM A LIQUIDADA	
	Avaliada	Liquidada	Cobrada	Por cobrar	Avaliada para mais	Liquidada para mais
Reposições						
Do ministerio da fazenda	-§-	1:601\$659	1:601\$659	-§-	-§-	1:601\$659
Do ministerio do reino	-§-	45\$000	45\$000	-§-	-§-	45\$000
Do ministerio da justiça	-§-	53\$834	53\$834	-§-	-§-	53\$834
Do ministerio da guerra	-§-	2:431\$652	2:431\$652	-§-	-§-	2:431\$652
Do ministerio dos estrangeiros	-§-	5:477\$160	5:477\$160	-§-	-§-	5:647\$160
Do ministerio das obras publicas	-§-	4\$800	4\$800	-§-	-§-	4\$800
Da junta do credito publico	-§-	3\$350	3\$360	-§-	-§-	3\$350
	-§-	9:287\$455	9:287\$455	-§-	-§-	9:287\$455
Receitas nominaes por jogo de contas						
Conversão por lei de 28 de junho de 1854	-§-	100\$000	100\$000	-§-	-§-	100\$000
Beneficio da conversão da dita lei	-§-	148\$463	148\$463	-§-	-§-	148\$463
	-§-	248\$463	248\$463	-§-	-§-	248\$463
Segundo a conta de exercicio do thesouro, a cobrança realizada foi portanto de						
						17.004:102\$888
Entre esta conta porém, e as das gerencias de 1865-1865 e 1865-1866, publicadas tambem pelo thesouro, encontram-se as seguintes diferenças, quanto á classificação dos rendimentos:						
CONTAS DE GERENCIA	CONTA DE EXERCICIO	DIFFERENÇA NA CONTA DE EXERCICIO				
		Para mais	Para menos			
Impostos directos	4.403:371\$339	4.404:368\$739	997\$400	-§-		
Alfandegas e impostos indirectos	10.884:771\$347	10.884:682\$177	-§-	89\$170		
Proprios nacionaes e rendimentos diversos	1.715:960\$202	1.715:051\$972	-§-	908\$230		
	17.004:102\$888	17.004:102\$888	997\$400	997\$400		
A diferença de 997\$400 réis nos impostos directos procede de que a importancia do imposto de viação comprehendida na conta do exercicio é superior á que se encontra nas contas de gerencia em						
						1.001\$000
e de que nas contas de gerencia estão incluidas nos impostos directos «receitas avulsas», que na conta de exercicio fazem parte dos rendimentos diversos no valor de						
						3\$600
Diferença igual						
						997\$400
A diferença de 89\$170 réis nos impostos indirectos é tambem a importancia de receitas avulsas; que nas contas de gerencia figuram entre os referidos impostos, e que nas de exercicio estão classificadas com os rendimentos diversos.						
A diferença de 908\$230 réis nos proprios nacionaes e rendimentos diversos provém de que nas contas de exercicio não estão incluidos os emolumentos do tribunal de contas						
						1.000\$000
e rendimento do conselho de saude naval						
						1.001\$000
Reduzindo a importancia das receitas avulsas incluidas, como fica dito nos impostos directos e nos indirectos, nas contas de gerencia						
						92\$770
obtem-se uma diferença igual						
						908\$230

**MAPPA COMPARATIVO DOS RENDIMENTOS LIQUIDADOS E COBRADOS
NOS EXERCICIOS DE 1863-1864 E 1864-1865**

DESIGNAÇÃO DOS RENDIMENTOS	DIREITOS LIQUIDADOS		DIFERENÇAS EM 1864-1865		COBRANÇA REALISADA		DIFERENÇA EM 1864-1865	
	1863-1864	1864-1865	Para mais	Para menos	1863-1864	1864-1865	Para mais	Para menos
Impostos directos								
Contribuição predial e 2 por cento para falhas.....	1.774.669\$756	1.819.107\$170	44.437\$444	-§-	1.694.383\$151	1.758.962\$647	64.578\$996	-§-
Contribuição pessoal.....	184.419\$499	192.378\$083	8.158\$584	-§-	157.696\$021	168.744\$539	11.048\$538	-§-
Contribuição industrial.....	412.696\$811	425.838\$288	13.161\$477	-§-	355.995\$079	369.082\$615	13.087\$536	-§-
Direitos de mercê.....	123.033\$417	107.932\$971	-§-	15.100\$446	90.863\$134	86.139\$188	-§-	4.723\$3946
Matrículas e cartas.....	52.463\$111	44.627\$815	-§-	7.835\$296	52.463\$111	44.627\$815	-§-	7.835\$296
Papel sellado.....	242.943\$330	230.418\$059	-§-	12.525\$271	242.943\$330	230.418\$059	-§-	12.525\$271
Sélio de verba.....	186.923\$444	181.809\$955	-§-	5.115\$489	186.923\$444	181.809\$955	-§-	5.115\$489
Multas judiciaes e outras.....	24.411\$043	28.157\$839	-§-	259\$184	28.411\$043	27.753\$609	-§-	657\$434
Impostos por leis de 14 de agosto de 1858 e 25 de abril de 1857.....	45.065\$945	48.534\$323	-§-	26.531\$172	45.065\$495	48.534\$323	-§-	26.531\$172
Decima de juros.....	154.689\$874	162.887\$967	8.198\$093	-§-	91.303\$116	97.696\$564	6.393\$448	-§-
Contribuição de registo.....	691.919\$513	712.926\$005	21.006\$492	-§-	677.335\$884	711.692\$090	34.336\$206	-§-
Imposto de viação.....	667.664\$275	693.627\$313	25.963\$038	-§-	610.699\$724	641.168\$219	30.468\$495	-§-
Tres por cento de dívidas por decreto de 3 de novembro de 1860.....	29.742\$324	31.675\$128	1.932\$804	-§-	20.554\$565	22.457\$668	1.903\$003	-§-
Importo sobre minas.....	47.733\$082	21.907\$034	4.173\$952	-§-	17.733\$082	21.902\$838	4.169\$756	-§-
Impostos directos não comprehendidos na lei da receita.....	7.635\$736	23.378\$690	15.742\$954	-§-	7.281\$576	23.378\$690	16.097\$114	-§-
	1.620.012\$710	4.695.426\$660	150.218\$958	74.805\$008	4.279.654\$255	4.404.268\$739	189.993\$072	64.478\$598
Impostos indirectos								
Alfandega de Lisboa.....	2.815.353\$889	2.747.524\$350	-§-	67.829\$534	2.815.353\$889	2.247.524\$350	-§-	67.529\$539
Alfandega municipal.....	968.783\$755	1.090.662\$407	121.878\$652	-§-	968.783\$755	1.090.662\$407	121.878\$652	-§-
Alfandega do porto.....	2.599.355\$921	2.468.058\$590	-§-	131.297\$331	2.599.355\$921	2.468.058\$590	-§-	131.297\$331
Alfandegas menores do continente.....	167.817\$915	235.213\$720	67.395\$805	-§-	167.817\$915	235.213\$720	67.395\$805	-§-
Alfandegas das ilhas.....	281.747\$006	275.717\$873	-§-	6.029\$133	281.747\$006	275.717\$873	-§-	6.029\$133
Imposto do pescado.....	74.768\$939	77.176\$441	5.407\$502	-§-	71.768\$939	77.176\$441	5.407\$502	-§-
Real de agua.....	153.070\$019	150.932\$544	-§-	2.137\$475	149.767\$455	150.086\$366	319\$211	-§-
Tabaco.....	1.521.000\$000	3.743.095\$400	2.192.095\$400	-§-	1.521.000\$000	3.713.095\$400	2.192.095\$400	-§-
Impostos para obras de barras, etc.....	123.415\$502	127.147\$030	4.031\$528	-§-	123.115\$502	127.147\$030	4.031\$528	-§-
	8.702.012\$946	10.885.528\$353	2.390.808\$887	207.293\$478	8.698.710\$082	10.884.682\$177	2.391.128\$098	205.156\$003
Proprios nacionaes e rendimentos diversos								
Renda dos bens nacionaes e remissões.....	402.185\$301	221.695\$935	119.510\$629	-§-	402.185\$306	221.695\$935	119.510\$629	-§-
Rendas, fôro e laudemios.....	38.335\$456	36.193\$063	-§-	2.142\$393	24.001\$784	25.954\$612	4.952\$828	-§-
Pinhaes e matas, caminho de ferro americano.....	97.141\$302	62.345\$207	-§-	34.796\$095	97.141\$302	62.345\$207	-§-	34.796\$095
Correio geral.....	414.442\$643	386.985\$765	-§-	27.456\$878	416.442\$643	386.985\$745	-§-	27.456\$878
Telegraphos electricos.....	47.295\$645	37.199\$455	-§-	10.096\$490	47.295\$645	37.199\$455	-§-	10.096\$490
Imprensa nacional e imprensa da universidade.....	105.274\$327	110.812\$048	5.537\$721	-§-	105.274\$327	110.812\$048	5.537\$721	-§-
Juros dos títulos pertencentes á fazenda.....	750.003\$116	631.120\$092	-§-	118.883\$024	750.003\$116	631.120\$092	-§-	118.883\$024
Caminho de ferro do sul.....	111.272\$441	-§-	-§-	111.272\$441	111.272\$441	-§-	-§-	111.272\$441
Rendimentos diversos e eventuaes.....	168.026\$289	217.865\$027	49.838\$738	-§-	165.911\$476	216.774\$161	50.862\$685	-§-
Rendimentos não comprehendidos na lei da receita.....	12.698\$821	22.164\$997	9.466\$176	-§-	12.698\$821	22.164\$997	9.466\$176	-§-
	1.816.675\$346	1.726.381\$289	184.353\$264	304.647\$321	1.830.226\$861	1.715.051\$972	187.370\$039	202.504\$928

**DESENVOLVIMENTO POR COFRES DOS RENDIMENTOS DO EXERCICIO DE 1864-1865
LIQUIDADOS E COBRADOS DURANTE O MESMO EXERCICIO, SEGUNDO OS JULGAMENTOS PROFERIDOS PELO TRIBUNAL, NAS CONTAS RESPECTIVAS**

DISTRITOS	RECEBEDORIAS	IMPOSTOS DIRECTOS		IMPOSTOS INDIRECTOS		PROPRIOS NACIONAIS E RENDIMENTOS DIVERSOS		IMPORTANCIA TOTAL		
		Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Restos para cobrança
Aveiro	Agueda.....	21:247\$658	20:622\$133	549\$569	530\$470	53\$760	42\$660	21:830\$807	21:195\$262	655\$645
	Anadia.....	16:972\$973	16:756\$731	502\$757	446\$089	-\$-	-\$-	17:473\$732	17:202\$820	272\$912
	Arouca.....	14:372\$687	13:403\$101	356\$142	346\$525	-\$-	-\$-	14:728\$729	13:751\$676	977\$103
	Aveiro.....	28:688\$602	27:532\$145	1:369\$222	1:361\$868	2:539\$081	2:521\$745	32:597\$203	31:415\$833	1:181\$452
	Estarreja.....	16:950\$773	16:890\$928	288\$538	288\$538	38\$210	22\$505	17:277\$523	17:201\$951	75\$572
	Feira.....	43:746\$885	43:146\$875	1:860\$122	1:638\$136	26\$628	76\$628	45:613\$625	44:811\$558	802\$067
	Oliveira de Azemeis.....	20:380\$536	18:893\$711	482\$503	439\$381	6\$971	6\$971	20:369\$710	19:340\$095	1:529\$615
	Ovar.....	11:274\$872	10:746\$521	485\$173	459\$922	9\$000	9\$000	11:768\$043	11:215\$544	553\$501
		173:634\$990	167:994\$176	5:873\$836	5:310\$924	2:673\$650	2:629\$509	182:182\$476	176:134\$609	6:047\$867
Beja	Almodovar.....	41:985\$624	41:535\$556	-\$-	-\$-	831\$334	689\$391	42:816\$958	42:224\$936	592\$022
	Beja.....	41:213\$780	39:844\$296	-\$-	-\$-	1:040\$263	914\$928	42:234\$044	40:756\$240	1:497\$803
	Cuba.....	22:845\$601	22:546\$588	-\$-	-\$-	328\$574	193\$809	23:174\$423	22:740\$397	438\$728
	Moura.....	34:734\$071	34:255\$631	-\$-	-\$-	524\$978	294\$876	35:263\$349	34:550\$508	712\$841
	Odemira.....	9:535\$568	9:272\$418	-\$-	-\$-	166\$011	166\$011	9:696\$519	9:438\$429	258\$150
		150:314\$644	147:454\$155	-\$-	-\$-	2:890\$410	2:256\$065	153:205\$054	149:740\$510	3:494\$544
Braga	Barcellos.....	44:710\$658	42:639\$127	-\$-	-\$-	1:448\$617	1:061\$746	95:859\$225	43:700\$373	2:158\$852
	Braga.....	55:266\$578	44:758\$911	-\$-	-\$-	6:751\$392	6:743\$412	62:017\$920	51:502\$323	10:515\$597
	Celorico de Basto.....	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
	Fafe.....	16:668\$744	16:391\$791	-\$-	-\$-	333\$380	227\$031	17:002\$124	16:618\$845	383\$279
	Guimarães.....	44:832\$949	44:032\$687	-\$-	-\$-	608\$273	535\$963	45:441\$222	44:548\$650	892\$572
	Povo de Lanhoso.....	20:869\$317	20:371\$439	-\$-	-\$-	399\$428	211\$183	21:268\$745	20:582\$603	686\$142
	Villa Nova de Famalicão.....	22:381\$618	22:039\$561	-\$-	-\$-	2:922\$634	2:922\$634	25:304\$352	24:962\$198	342\$154
	Villa Verde.....	32:162\$631	30:471\$811	-\$-	-\$-	2:602\$398	2:539\$398	34:565\$229	33:051\$109	1:714\$020
		236:892\$495	220:705\$311	-\$-	-\$-	14:766\$322	14:260\$887	251:658\$817	234:966\$201	16:692\$616
Bragança	Bragança.....	156:58\$977	16:072\$288	-\$-	-\$-	126\$748	108\$819	16:685\$725	16:181\$099	504\$626
	Macedo.....	1:771\$360	1:756\$229	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	1:872\$350	1:756\$278	15\$122
	Miranda.....	10:287\$037	9:508\$260	-\$-	-\$-	7\$050	2\$889	10:294\$087	9:511\$250	782\$837
	Mirandella.....	23:632\$615	22:641\$388	-\$-	-\$-	43\$243	-\$-	23:645\$930	22:641\$388	1:004\$542
	Mogadouro.....	13:405\$786	12:226\$489	-\$-	-\$-	1\$150	1\$150	13:408\$436	12:227\$643	1:179\$493
	Moncorvo.....	24:701\$208	22:385\$777	-\$-	-\$-	121\$169	49\$690	24:822\$368	32:435\$464	2:386\$904
	Vinhaes.....	8:580\$333	8:121\$891	-\$-	-\$-	83\$604	75\$136	8:663\$937	8:196\$983	446\$952
		98:937\$576	92:712\$357	-\$-	-\$-	352\$957	237\$784	99:290\$533	92:950\$057	6:340\$476
Castello Branco	Castello Branco.....	26:362\$241	25:922\$185	699\$564	690\$686	-\$-	-\$-	27:061\$805	26:612\$871	448\$934
	Certã.....	18:988\$807	18:312\$401	360\$980	360\$795	1:260\$524	1:622\$190	20:640\$311	20:365\$583	274\$718
	Covilhã.....	23:764\$017	21:741\$156	994\$919	930\$489	155\$742	155\$712	24:914\$647	22:797\$337	2:117\$291
	Fundão.....	16:678\$771	16:683\$185	255\$659	249\$393	1:541\$000	1:541\$000	18:471\$933	18:403\$669	71\$761
	Idanha a Nova.....	17:515\$489	16:076\$295	428\$268	422\$963	790\$530	790\$530	18:734\$247	16:989\$759	1:744\$488
		103:309\$325	98:705\$191	2:769\$350	2:354\$326	3:747\$766	4:109\$432	109:826\$444	103:169\$249	4:657\$192
		145:012\$035	104:300\$311	-\$-	-\$-	3:854\$780	3:846\$920	118:866\$845	110:477\$269	7:719\$546
Coimbra	Arganil	17:393\$500	17:037\$065	-\$-	-\$-	\$380	\$380	17:393\$890	17:057\$445	336\$445
	Cantanhede	14:950\$634	14:623\$561	-\$-	-\$-	84\$995	77\$135	15:035\$629	14:700\$700	334\$929
	Coimbra	59:524\$993	52:836\$151	-\$-	-\$-	8:761\$000	3:761\$000	63:285\$985	56:597\$138	6:688\$847
	Figueiró.....	23:142\$306	22:783\$585	-\$-	-\$-	8\$405	8\$405	23:151\$311	22:121\$396	359\$325

DISTRITOS	RECEBEDORIAS	IMPOSTOS DIRECTOS		IMPOSTOS INDIRECTOS		PROPRIOS NACIONAIS E RENDIMENTOS DIVERSOS		IMPORTANCIA TOTAL		
		Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Restos para cobrança
	Transporte	113:012:3035	104:300:349			3:854:3780	3:846:3920	118:866:3815	110:477:3269	7:719:3546
Coimbra	Montemór o Velho	15:809:3279	15:602:388	-\\$-	-\\$-	24:3005	24:3005	15:833:3284	15:626:3893	206:3391
	Soure	12:326:3756	11:864:3881	-\\$-	-\\$-	18:3100	18:3100	12:346:3856	11:882:3981	461:3875
	Tábua	20:877:3042	20:838:3945	-\\$-	-\\$-	5:3352	5:3352	20:882:3394	20:844:3297	38:3097
	Louzã	47:320:3792	16:695:3921	-\\$-	-\\$-	61:3963	61:3963	17:382:3757	16:757:3889	624:3868
		481:345:3904	172:302:3987	-\\$-	-\\$-	3:964:3202	3:956:3342	185:310:3106	176:259:329	9:050:3777
Evora	Evora	73:463:377	72:862:331	-\\$-	-\\$-	618:3973	617:3733	74:055:3352	73:480:3067	575:3285
	Extremoz	44:134:3520	42:886:313	-\\$-	-\\$-	806:3719	695:3324	44:941:3455	43:381:3455	1:339:3784
	Montemór o Novo	36:939:3667	36:902:3119	-\\$-	-\\$-	358:3779	295:3147	37:318:3466	37:197:3266	124:3180
	Redondo	27:219:3874	27:118:390	-\\$-	-\\$-	219:3996	219:3996	27:439:3867	27:328:3956	100:3911
		181:750:3435	179:769:352	-\\$-	-\\$-	2:004:3469	1:828:3222	183:754:3904	181:597:3744	2:457:3160
Faro	Faro	33:030:3634	29:855:391	-\\$-	-\\$-	1:041:3177	1:036:3776	34:071:3771	30:892:3688	3:179:3083
	Lagos	26:064:3934	25:438:300	-\\$-	-\\$-	123:3372	35:3042	26:188:3303	25:473:3642	714:3661
	Loulé	21:461:3799	20:595:3961	-\\$-	-\\$-	57:3640	40:3240	21:519:3439	20:636:3203	883:3236
	Silves	-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-
	Tavira	30:598:3728	29:964:367	-\\$-	-\\$-	1:369:3016	994:3231	31:967:3744	30:958:3948	4:008:3796
		111:156:3092	105:835:317	-\\$-	-\\$-	2:591:3163	2:406:3309	143:747:3257	107:961:3481	5:785:3776
Guarda	Ceia	11:780:3139	11:321:322	-\\$-	-\\$-	377:3680	105:3360	12:157:3819	11:426:3587	731:3232
	Celorico da Beira	12:923:3265	12:742:301	-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	12:923:3265	12:742:3014	181:3251
	Gouveia	12:153:3934	12:000:313	-\\$-	-\\$-	44:3010	44:3010	12:197:3944	12:044:3441	153:3803
	Guarda	16:953:3525	15:791:307	-\\$-	-\\$-	149:3842	149:3842	17:103:3367	15:940:3869	1:162:3498
	Pinhel	20:897:3904	20:253:362	-\\$-	-\\$-	1:833:3546	1:091:3108	22:731:3450	21:344:3130	1:386:3720
	Sabugal	12:352:3350	12:161:378	-\\$-	-\\$-	6:3670	6:3670	12:359:3020	12:168:3448	190:3572
	Trancoso	13:411:3032	12:308:307	-\\$-	-\\$-	37:3291	33:3521	13:448:3323	12:343:3392	1:104:3731
	Villa Nova de Foscão	5:343:3072	5:128:387	-\\$-	-\\$-	114:3660	4:3706	5:457:3732	5:130:3581	327:3451
		105:815:3221	101:706:375	-\\$-	-\\$-	2:563:3689	1:434:3217	108:378:3920	103:440:3962	5:237:3958
Leiria	Alcobaça	18:441:3339	18:067:3551	512:3011	512:3011	486:3934	237:3311	19:440:3304	18:817:3073	623:3231
	Caldas	26:395:3370	23:238:360	1:023:3120	988:3234	577:3061	95:3271	27:995:3551	24:322:3183	3:673:3366
	Figueiró (a)	-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-
	Leiria	24:097:3343	23:900:365	661:3730	632:3221	1:508:3342	784:3917	26:267:3635	25:337:3833	929:3802
	Pombal	16:852:3345	16:387:394	506:3913	502:3736	5635	5635	17:359:3893	16:891:3362	468:3531
	Porto de Moz	10:016:3780	9:751:387	238:3264	238:3261	144:3128	43:3850	10:399:3172	10:003:3981	395:3806
		95:803:3377	91:346:371	2:912:3058	2:893:3483	2:717:3120	1:132:3184	101:462:3555	93:372:3439	6:090:3416
Lisboa	Alcacer (a)	-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-
	Aldeia Gallega	31:010:3352	18:621:312	1:241:3979	1:201:3949	207:3025	62:315	32:489:3356	49:885:3406	12:603:3950
	Alemquer	44:938:3121	39:461:377	1:336:3254	1:333:3831	288:3167	146:3491	46:562:3542	40:944:3093	5:618:3447
	Almada	31:873:3106	26:048:391	1:916:3002	1:911:3143	564:3181	332:3670	34:353:3280	28:312:3732	6:040:3557
	Cintra	49:077:3278	43:422:395	2:140:3593	2:140:3593	201:3614	149:3316	51:449:3483	47:673:3857	3:745:3628
	Mafra	18:224:3240	16:137:307	1:363:3220	1:296:3518	494:3214	218:3175	20:083:3674	17:651:3769	2:431:3905
	Setubal	34:258:3905	32:511:389	1:782:3846	2:760:3496	1:098:3754	930:3757	38:140:3503	36:203:3113	1:937:3392
	Torres Vedras	30:429:3193	29:084:300	1:740:3935	1:704:3904	55:3223	23:3014	32:225:3351	30:814:3986	1:413:3365
	Villa Franca	46:446:3597	37:780:357	1:948:3331	1:917:3670	121:3570	61:3210	48:516:3498	39:759:347	8:757:3451
	Olivaeas	67:087:3145	37:869:332	3:005:3977	2:005:3977	705:3479	633:3819	69:798:3601	60:529:3031	9:269:3570
	Belem	82:095:3221	74:017:301	5:903:3613	5:839:3636	233:3601	109:3201	88:234:3433	79:966:3338	8:268:3097
	Lisboa	668:469:3996	549:915:338	-\\$-	-\\$-	2:886:3013	2:785:3914	671:356:3009	532:701:3052	118:654:3957
	Caixas centraes	285:374:3480	285:374:350	2:037:376:3218	2:037:376:3218	790:224:3823	790:224:3823	3.112:975:3523	3.112:975:3523	-\\$-
		4.389:314:3634	4.121:244:3607	2.059:759:3968	2.059:490:3935	797:080:3666	795:678:3707	4.246:155:3268	4.067:444:3249	478:741:3019
Porto	Amarante	46:953:3295	16:322:338	-\\$-	-\\$-	214:3489	189:3399	17:167:3784	16:711:3707	456:3076
	Baião	8:057:3341	7:987:332	-\\$-	-\\$-	41:3192	39:3356	8:098:3703	8:027:3738	70:3063
	Felgueiras	12:407:3038	12:424:307	-\\$-	-\\$-	88:3430	87:3344	12:385:3497	12:311:3448	74:3075
	Louzada	43:848:3769	43:364:338	-\\$-	-\\$-	52:3375	2			

DISTRITOS	RECEBEDORIAS	IMPOSTOS DIRECTOS		IMPOSTOS INDIRECTOS		PROPRIOS NACIONAIS E RENDIMENTOS DIVERSOS		IMPORTANCIA TOTAL		
		Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Restos para cobrança
Porto	Transporte	51:356\$613	50:298\$617	-§-	-§-	396\$515	343\$417	51:753\$128	50:642\$034	1:111\$094
	Marco de Canavezes	41:981\$164	41:733\$229	-§-	-§-	39\$624	39\$529	42:020\$788	41:772\$758	248\$030
	Penafiel	30:619\$352	30:443\$630	-§-	-§-	345\$733	203\$498	30:965\$085	30:347\$148	617\$937
	Santo Thyrso	43:367\$893	43:130\$533	-§-	-§-	19\$620	14\$676	13:387\$315	13:145\$209	242\$306
	Villa do Conde	25:492\$734	25:227\$789	-§-	-§-	234\$242	17\$003	25:726\$796	25:397\$794	329\$182
	Redimentos eventuaes	41:396\$129	41:396\$129	-§-	-§-	59:477\$124	59:477\$124	400:873\$253	400:873\$253	-§-
	Porto	326:722\$881	304:084\$029	-§-	-§-	4:134\$594	2:958\$437	330:837\$473	307:042\$460	23:815\$015
		500:936\$768	476:013\$970	-§-	-§-	64:647\$452	63:206\$686	565:584\$220	539:220\$656	26:363\$564
Portalegre	Elvas	47:693\$790	46:940\$491	-§-	-§-	942\$724	769\$453	48:636\$584	47:709\$943	926\$639
	Fronteira (a)	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
	Niza	49:063\$848	48:952\$901	-§-	-§-	163\$558	153\$686	19:227\$406	19:106\$587	120\$819
	Portalegre (a)	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
		66:737\$638	65:893\$393	-§-	-§-	1:406\$352	923\$139	67:863\$990	66:816\$532	1:047\$458
Santarem	Abrantes	34:717\$302	31:191\$733	-§-	-§-	481\$981	334\$913	32:199\$283	31:546\$646	652\$637
	Benavente	35:610\$103	33:893\$737	-§-	-§-	814\$620	797\$389	36:424\$725	34:691\$126	1:733\$599
	Chamusca	24:083\$411	23:291\$668	-§-	-§-	447\$914	12\$475	26:331\$325	23:304\$443	1:227\$182
	Santarem	66:358\$914	64:512\$976	-§-	-§-	7:422\$403	7:420\$830	73:981\$349	71:993\$806	2:047\$513
	Thomar	30:038\$625	28:904\$329	-§-	-§-	233\$317	216\$204	30:292\$142	29:120\$533	1:471\$609
	Torres Novas	36:102\$138	33:077\$181	-§-	-§-	16\$636	13\$636	36:118\$774	33:090\$817	3:027\$957
		224:110\$495	214:871\$621	-§-	-§-	9:437\$073	8:815\$447	233:547\$568	223:687\$071	9:860\$497
Vianna	Arcos de Valle de Vez	31:445\$333	29:676\$055	1:127\$921	1:127\$921	29\$202	29\$202	32:602\$456	30:833\$178	1:769\$278
	Melgaço	8:044\$486	8:020\$499	138\$280	138\$280	864\$603	24\$000	9:047\$371	8:182\$719	864\$632
	Monsão	12:633\$263	12:421\$128	514\$504	514\$504	68\$883	38\$925	13:216\$650	12:974\$557	244\$093
	Ponte de Lima	24:363\$614	23:845\$780	1:081\$080	1:081\$080	33\$579	33\$129	25:678\$273	24:939\$989	718\$284
	Valença	22:467\$910	22:202\$203	637\$892	636\$541	23\$880	12\$880	23:129\$682	22:831\$624	278\$058
	Vianna	43:153\$989	41:204\$498	2:344\$362	2:310\$957	2:454\$870	2:449\$470	47:953\$221	45:961\$865	1:990\$356
		442:310\$595	437:370\$013	5:844\$309	5:809\$283	3:475\$019	2:587\$606	451:629\$653	445:766\$932	5:862\$721
Villa Real	Alijó	20:966\$018	18:170\$579	-§-	-§-	54\$311	45\$404	21:020\$329	18:215\$983	2:804\$346
	Chaves	18:315\$532	17:937\$388	-§-	-§-	20\$000	20\$000	18:335\$532	17:977\$848	357\$684
	Montalegre	10:713\$444	10:567\$689	-§-	-§-	34\$317	34\$317	10:747\$731	10:602\$006	145\$725
	Peso da Régua	20:471\$693	28:272\$432	-§-	-§-	605\$063	143\$338	31:076\$758	28:415\$770	2:660\$988
	Valle Passos	15:117\$645	15:111\$601	-§-	-§-	9\$651	9\$751	15:127\$296	15:010\$354	6\$342
	Villa Pouca de Aguiar	15:005\$263	14:441\$790	-§-	-§-	625\$182	598\$624	15:630\$445	15:010\$374	620\$071
	Villa Real	37:035\$425	32:653\$094	-§-	-§-	449\$003	219\$925	37:484\$430	37:873\$019	4:611\$411
Vizeu		447:624\$990	437:144\$305	-§-	-§-	1:797\$531	1:071\$349	149:422\$521	138:215\$954	41:206\$567
	Armamar	15:973\$797	15:714\$321	-§-	-§-	9\$660	-§-	15:983\$457	15:714\$321	269\$136
	Castro Daire	7:141\$532	7:116\$489	-§-	-§-	17\$000	17\$000	7:138\$532	7:133\$489	23\$043
	Lamego	31:380\$916	29:984\$930	-§-	-§-	62\$296	62\$296	31:443\$212	30:047\$226	1:395\$396
	Mangualde	21:935\$172	21:429\$350	-§-	-§-	-§-	-§-	21:935\$172	21:429\$359	505\$813
	Moimenta da Beira	12:404\$494	11:922\$421	-§-	-§-	\$520	\$520	12:405\$014	11:922\$942	482\$072
	Resende	9:619\$461	8:246\$288	-§-	-§-	\$520	\$520	9:619\$981	8:246\$808	1:373\$173
	Santa Comba dão	16:888\$379	16:831\$912	-§-	-§-	-§-	-§-	16:888\$379	16:831\$912	56\$467
	S. João da Pesqueira	22:240\$053	19:632\$617	-§-	-§-	15\$520	-§-	22:225\$575	19:632\$647	2:622\$928
	Sinfães	9:537\$388	9:460\$803	-§-	-§-	55\$974	55\$974	9:533\$362	9:516\$817	76\$495
	Tondella	14:318\$633	14:229\$811	-§-	-§-	3\$324	2\$175	14:321\$957	14:231\$989	89\$968
	Vizeu	33:420\$413	32:443\$958	-§-	-§-	6:753\$748	6:753\$742	40:174\$161	39:197\$706	976\$455
	Vouzela	17:281\$543	17:080\$928	-§-	-§-	19\$572	19\$572	17:301\$415	17:100\$500	200\$615
Angra		212:141\$783	204:093\$061	-§-	-§-	6:938\$134	6:911\$805	219:079\$917	211:005\$766	8:074\$151
	Angra	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
	Graciosa	2:738\$989	2:514\$532	88\$524	88\$524	234\$942	234\$942	3:062\$455	2:837\$998	224\$457
	S. Jorge	3:854\$258	3:528\$132	220\$130	220\$130	548\$204	482\$768	4:622\$592	4:231\$030	391\$562
		6:593\$247	6:042\$661	308\$654	308\$654	783\$446	717\$710	7:685\$047	7:069\$028	616\$019

DISTRITOS		RECEBEDORIAS			IMPOSTOS DIRECTOS		IMPOSTOS INDIRECTOS		PROPRIOS NACIONAIS E RENDIMENTOS DIVERSOS		IMPORTANCIA TOTAL			
		subscripto I	subscripto II	subscripto III	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Restos para cobrança	
Funchal	Funchal (a)				-§-	-§-	-§-	-§-	10:456§762	10:456§762	10:456§762	10:456§762	-§-	
	Sant'Anna (b)				-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	
	Horta				24:755§068	23:760§497	1:093§071	1:093§071	1:812§168	1:755§008	27:660§307	26:608§576	1:051§731	
Horta	Ilha do Pico				12:778§072	12:321§015	444§189	444§189	161§663	116§567	13:283§924	12:881§771	502§453	
	Ilha das Flores				6:646§878	5:417§298	154§588	154§588	6§520	6§520	6:587§986	5:578§406	1:009§580	
					43:960§018	44:498§810	1:691§848	1:691§848	1:980§351	1:878§095	47:632§217	45:068§753	2:563§464	
Ponta Delgada	Ponta Delgada				70:980§728	67:442§093	5:866§977	5:866§977	598§966	405§506	77:466§674	73:714§576	3:732§095	
	Ribeira Grande				45:172§273	44:199§070	108§320	108§320	1:702§803	1:475§860	46:983§396	45:783§250	1:200§146	
	Villa Franca				31:731§462	30:737§620	-§-	-§-	922§573	586§572	32:654§035	31:324§492	1:329§843	
	Villa de Santa Maria				5:513§761	5:381§233	-§-	-§-	49§216	9§608	5:532§977	5:390§861	142§116	
					153:398§224	147:760§036	5:975§297	5:975§297	3:243§558	2:477§546	162:617§079	156:212§879	6:404§200	
ALFANDEGAS MAIORES														
Alfandega grande de Lisboa.														
Alfandega municipal.														
Alfandega do pescado.														
Alfandega do Porto.														
Alfandega de Angra.														
Alfandega do Funchal.														
Alfandega da Horta.														
Alfandega de Ponta Delgada.														
CIRCULOS		ALFANDEGAS												
Dos portos do mar														
Algarve	Faro				98§378	98§378	2:202§339	2:202§339	-§-	-§-	2:300§717	2:300§717	-§-	
	Lagos				61§662	61§662	931§744	931§744	800§000	800§000	1:793§406	1:793§406	-§-	
	Olhão				571§412	571§412	25:161§893	25:161§983	3§570	3§570	25:736§965	25:736§965	-§-	
	Tavira				72§158	72§158	1:659§384	1:659§384	-§-	-§-	1:731§542	1:731§542	-§-	
	Villa Nova de Portimão				38§310	38§310	8:412§343	8:412§343	-§-	-§-	8:450§623	8:450§623	-§-	
	Villa Real de Santo Antonio				253§162	253§162	13:261§230	13:261§230	-§-	-§-	13:514§92	13:514§392	-§-	
					1:095§082	1:095§082	51:328§993	51:328§993	803§570	803§570	53:227§645	53:227§645	-§-	
Ericeira	Aveiro				-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
	Ericeira				17§864	17§864	413§232	413§232	-§-	-§-	431§096	431§096	-§-	
	Figueira				341§897	341§897	59:872§885	59:872§885	7:792§624	7:792§624	68:007§406	68:007§406	-§-	
	Pedrenreira				53§770	53§770	926§127	926§127	15§461	15§461	995§358	995§358	-§-	
	Peniche				-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	
	S. Martinho				13§720	13§720	297§613	297§613	18§736	18§736	330§069	330§069	-§-	
					427§251	427§251	61:509§857	61:509§857	7:826§821	7:826§821	69:763§929	69:763§929	-§-	
Setubal					49§320	49§320	1:250§481	1:250§481	-§-	-§-	1:299§801	1:299§801	-§-	
	Caminha				110§550	110§550	711§863	711§863	-§-	-§-	822§413	822§413	-§-	
	Espozende				213§380	213§380	1:591§824	1:591§824	-§-	-§-	1:613§204	1:613§204	-§-	
	Vianna				328§789	328§789	87:754§665	87:754§665	34§597	34§597	88:118§051	88:118§051	-§-	
	Villa do Conde				88§649	88§649	2:705§800	2:705§800	14§635	14§635	2:809§084	2:809§084	-§-	
	Dos portos sêccos				549§368	549§368	92:764§152	92:764§152	49§232	49§232	93:362§752	93:362§752	-§-	
	Almeida				63§052	63§052	572§954	572§954	-§-	-§-	636§003	636§003	-§-	
Do norte	Freixo				149§729	149§729	158§492	158§492	-§-	-§-	277§921	277§921	-§-	
	Villar Torpim				47§778	47§778	145§076	145§076	-§-	-§-	492§854	492§854	-§-	
					230§559	230§559	876§219	876§219	-§-	-§-	4:106§778	4:106§778	-§-	

CIRCULOS	ALFANDEGAS	IMPOSTOS DIRECTOS		IMPOSTOS INDIRECTOS		PROPRIOS NACIONAIS E RENDIMENTOS DIVERSOS		IMPORTANCIA TOTAL			
		Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Restos para cobrança	
Bragança.	Bragança	181\$743	181\$743	3:316\$313	3:316\$313	-§-	-§-	3:498\$056	3:498\$056	-§-	
	Chaves	426\$579	426\$579	5:656\$366	5:656\$366	-§-	-§-	6:082\$945	6:082\$945	-§-	
	Miranda	110\$093	110\$093	864\$327	864\$327	-§-	-§-	974\$420	974\$420	-§-	
	Montalegre	147\$504	147\$504	353\$420	353\$420	-§-	-§-	500\$924	500\$924	-§-	
	Vinhaes	54\$832	54\$832	652\$695	652\$695	-§-	-§-	707\$547	707\$547	-§-	
Castello Branco.	920\$771	920\$771	10:843\$121	10:843\$121	-§-	-§-	11:763\$892	11:763\$892	-§-		
	Castello Branco	5\$025	5\$025	199\$637	199\$637	-§-	-§-	204\$662	204\$662	-§-	
	Castello de Vide	104\$937	104\$937	165\$414	165\$414	-§-	-§-	270\$351	270\$351	-§-	
	Montalvão	3\$00	3\$00	244\$515	244\$515	-§-	-§-	244\$845	244\$845	-§-	
	Portalegre	64\$624	64\$624	1:106\$678	1:106\$678	-§-	-§-	1:171\$302	1:171\$302	-§-	
Elvas.	174\$886	174\$886	4:716\$244	4:716\$244	-§-	-§-	4:891\$430	4:891\$430	-§-		
	Arronches	3\$616	3\$616	431\$343	431\$343	-§-	-§-	434\$959	434\$959	-§-	
	Campo Maior	6\$233	6\$233	638\$597	638\$597	-§-	-§-	644\$832	644\$832	-§-	
	Elvas	25\$882	25\$882	2:133\$100	2:133\$100	4\$228	4\$228	2:163\$210	2:163\$210	-§-	
	Villa Viçosa	187\$749	187\$749	8\$152	8\$152	-§-	-§-	195\$901	195\$901	-§-	
Mertola.	223\$482	223\$482	3:211\$192	3:211\$192	4\$228	4\$228	3:438\$902	3:438\$902	-§-		
	Alcoutim	11\$235	11\$235	625\$230	625\$230	-§-	-§-	636\$465	636\$465	-§-	
	Mertola	15\$660	15\$660	413\$960	413\$960	-§-	-§-	429\$620	429\$620	-§-	
	Moura	34\$494	34\$494	359\$076	359\$076	-§-	-§-	393\$270	393\$270	-§-	
	Mourão	16\$635	16\$635	437\$263	437\$263	-§-	-§-	453\$898	453\$898	-§-	
Sabugal.	Serpa	61\$501	61\$501	1:325\$757	1:325\$757	-§-	-§-	1:387\$258	1:387\$258	-§-	
	139\$225	139\$225	3:161\$286	3:161\$286	-§-	-§-	3:300\$511	3:300\$511	-§-		
	Aldeia Velha	14\$899	14\$899	263\$456	263\$456	-§-	-§-	278\$355	278\$355	-§-	
	Idanha	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	
	Penamacôr	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	
Valença	Villar Maior	97\$229	97\$229	239\$763	239\$763	-§-	-§-	336\$992	336\$992	-§-	
	142\$128	142\$128	503\$219	503\$219	-§-	-§-	615\$347	615\$347	-§-		
	Monsão	262\$391	262\$391	6:828\$282	6:828\$282	-§-	-§-	7:091\$243	7:091\$243	-§-	
	Lindoso	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	
	Valença	197\$215	197\$215	3:929\$010	3:929\$010	-§-	-§-	4:126\$225	4:126\$225	-§-	
ALFANDEGAS MENORES DAS ILHAS	Villa Nova da Cerveira	56\$832	56\$832	4:216\$932	4:216\$932	-§-	-§-	4:273\$764	4:273\$764	-§-	
	517\$008	517\$008	11:974\$224	11:974\$224	-§-	-§-	12:491\$232	12:491\$232	-§-		
	Distritos	Alfandegas									
	Graciosa	12\$605	12\$605	181\$650	181\$650	111\$573	111\$573	305\$830	305\$830	-§-	
	S. Jorge	14\$680	14\$680	1:110\$250	1:110\$250	126\$752	126\$752	1:251\$682	1:251\$682	-§-	
Horta .	27\$285	27\$285	4:291\$900	4:291\$900	238\$327	238\$327	4:557\$512	4:557\$512	-§-		
	Flores	4\$251	4\$251	841\$894	841\$894	492\$172	492\$172	4:338\$317	4:338\$317	-§-	
	Ponta Delgada	54\$832	54\$832	280\$858	280\$858	64\$238	64\$238	399\$948	399\$948	-§-	
	Santa Maria										
	COFRES DEPENDENTES DOS MINISTERIOS	Cofres									
Fazenda	Agencia financial em Londres	(a)	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	
	Casa da moeda	(a)	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	
	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	
	Academia das sciencias	-§-	-§-	-§-	-§-	1:796\$445	1:796\$445	1:796\$445	1:796\$445	-§-	
	Administracão do diario	-§-	-§-	-§-	-§-	19:715\$580	19:715\$580	19:715\$580	19:715\$580	-§-	
Reino	Conselho de saude	-§-	-§-	-§-	-§-	2:192\$820	2:192\$820	2:192\$820	2:192\$820	-§-	
	Escola medico-cirurgica de Lisboa	957\$930	957\$930	-§-	-§-	-§-	-§-	957\$950	957\$950	-§-	
	957\$930	957\$930	-§-	-§-	-§-	23:704\$845	23:704\$845	24:662\$795	24:662\$795	-§-	
	957\$930	957\$930	-§-	-§-	-§-						

Ministerios	Cofres	IMPOSTOS DIRECTOS		IMPOSTOS INDIRECTOS		PROPRIOS NACIONAIS E RENDIMENTOS DIVERSOS		IMPORTANCIA TOTAL		
		Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Restos para cobrança
Fazenda	Agencia financial em Londres	(a)	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
	Casa da moeda	(a)	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Reino	Academia das sciencias	-§-	-§-	-§-	-§-	1:796\$445	1:796\$445	1:796\$445	1:796\$445	-§-
	Administracão do diario	-§-	-§-	-§-	-§-	19:715\$580	19:715\$580	19:715\$580	19:715\$580	-§-
	Conselho de saude	-§-	-§-	-§-	-§-	2:192\$820	2:192\$820	2:192\$820	2:192\$820	-§-
	Escola medico-cirurgica de Lisboa	957\$930	957\$930	-§-	-§-	-§-	-§-	957\$950	957\$950	-§-
	957\$930	957\$930	-§-	-§-	-§-	23:704\$845	23:704\$845	24:662\$795	24:662\$795	-§-

COFRES DEPENDENTES DOS MINISTÉRIOS		IMPOSTOS DIRECTOS		IMPOSTOS INDIRECTOS		PROPRIOS NACIONAIS E RENDIMENTOS DIVERSOS		IMPORTÂNCIA TOTAL		
Ministérios	Cofres	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Restos para cobrança
Reino	Transporte.....	957\$950	957\$950	-§-	-§-	23:704\$845	23:704\$845	24:662\$795	24:662\$795	-§-
	Escola medico-cirurgica do Porto.....	1:758\$240	1:758\$240	-§-	-§-	-§-	-§-	1:758\$240	1:758\$240	-§-
	Escola normal.....	(a) -§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
	Escola polytechnica.....	(a) -§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
	Imprensa nacional.....	-§-	-§-	-§-	-§-	102:097\$188	102:097\$188	102:097\$188	102:097\$188	-§-
	Imprensa da universidade.....	-§-	-§-	-§-	-§-	8:714\$860	8:714\$860	8:714\$860	8:714\$860	-§-
	Universidade de Coimbra.....	(a) -§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Guerra	2:716\$190	2:716\$190	-§-	-§-	134:516\$893	134:516\$893	137:233\$083	137:233\$083	137:233\$083	-§-
	Arsenal do exercito.....	-§-	-§-	-§-	-§-	43:025\$948	43:025\$948	43:025\$948	43:025\$948	-§-
	Escola do exercito.....	1:135\$925	1:135\$925	-§-	-§-	-§-	-§-	1:135\$325	1:135\$925	-§-
	Hospital de Runa.....	-§-	-§-	-§-	-§-	3:488\$220	3:488\$220	3:688\$220	3:688\$220	-§-
Marinha	1:135\$925	1:135\$925	-§-	-§-	46:514\$168	46:514\$168	47:650\$093	47:650\$093	47:650\$093	-§-
	Conselho de saude naval.....	-§-	-§-	-§-	-§-	1:037\$215	1:037\$215	1:037\$215	1:037\$215	-§-
	Thesouraria de marinha.....	-§-	-§-	-§-	-§-	5:839\$875	5:839\$875	5:839\$875	5:839\$875	-§-
	-§-	-§-	-§-	-§-	6:877\$090	6:877\$090	6:877\$090	6:877\$090	6:877\$090	-§-
	Administração das matas.....	-§-	-§-	-§-	-§-	62:345\$207	62:345\$207	62:345\$207	62:345\$207	-§-
	Direcção do caminho de ferro do sul.....	-§-	-§-	-§-	-§-	2\$400	2\$400	2\$400	2\$400	-§-
	Braga.....	-§-	-§-	-§-	-§-	567\$725	567\$725	567\$725	567\$725	-§-
Obras Publicas	Bragança.....	-§-	-§-	-§-	-§-	78\$975	78\$975	78\$975	78\$975	-§-
	Coimbra.....	-§-	-§-	-§-	-§-	10\$045	10\$045	10\$045	10\$045	-§-
	Faro.....	-§-	-§-	-§-	-§-	81\$258	81\$258	81\$258	81\$258	-§-
	Leiria.....	-§-	-§-	-§-	-§-	289\$756	289\$756	289\$756	289\$756	-§-
	Portalegre.....	-§-	-§-	-§-	-§-	702\$160	702\$160	702\$160	702\$160	-§-
	Direcção das obras publicas dos distritos.....	Porto.....	-§-	-§-	-§-	864\$984	864\$984	864\$984	864\$984	-§-
	Santarem.....	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
	Villa Real.....	-§-	-§-	-§-	-§-	1:354\$025	1:354\$025	1:354\$025	1:354\$025	-§-
	Vizeu.....	-§-	-§-	-§-	-§-	347\$550	347\$550	347\$550	347\$550	-§-
	Angra.....	-§-	-§-	-§-	-§-	28\$568	28\$568	28\$568	28\$568	-§-
	Funchal.....	(a) -§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
	Horta.....	(a) -§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
	Direcção dos telegraphos.....	(a) -§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
	Instituto agricola.....	(a) -§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Beja	Instituto industrial.....	-§-	-§-	-§-	-§-	1:072\$625	1:072\$625	1:072\$625	1:072\$625	-§-
	Intendencia das obras publicas.....	-§-	-§-	-§-	-§-	7:415\$320	7:415\$320	7:415\$320	7:415\$320	-§-
	Melhoramentos do Tejo.....	-§-	-§-	-§-	-§-	347\$000	347\$000	347\$000	347\$000	-§-
	Repartição dos pesos e medidas.....	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
	-§-	-§-	-§-	-§-	75:507\$598	75:507\$598	75:507\$598	75:507\$598	75:507\$598	-§-

RENDIMENTO DOS CORREIOS

Círculos	Direcções	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Restos para cobrança
Alcaçovas.....	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	\$550	\$550	\$550	\$550	-§-
Aljustrel.....	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	16\$770	16\$770	16\$770	16\$770	-§-
Almodovar.....	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	23\$745	23\$745	23\$745	23\$745	-§-
Alvito.....	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	10\$685	10\$685	10\$685	10\$685	-§-
Beja.....	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	4:565\$400	4:565\$400	4:565\$400	4:565\$400	-§-
Castro Verde.....	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	18\$380	18\$380	18\$380	18\$380	-§-
Cuba.....	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	22\$890	22\$890	22\$890	22\$890	-§-
Ferreira.....	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	16\$490	16\$490	16\$490	16\$490	-§-
Mertola.....	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	102\$555	102\$555	102\$555	102\$555	-§-
Messejana.....	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	1\$260	1\$260	1\$260	1\$260	-§-
Moura.....	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	100\$560	100\$560	100\$560	100\$560	-§-
Odemira.....	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	30\$400	30\$400	30\$400	30\$400	-§-
Ourique.....	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	29\$220	29\$220	29\$220	29\$220	-§-
	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	4:938\$575	4:938\$575	4:938\$575	4:938\$575	-§-

RENDIMENTOS DOS CORREIOS		IMPOSTOS DIRECTOS		IMPOSTOS INDIRECTOS		PROPRIOS NACIONAIS E RENDIMENTOS DIVERSOS		IMPORTANCIA TOTAL		
Círculos	Correios	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Restos para cobrança
Beja	Transporte.....	-§-	-§-	-§-	-§-	4:938§575	4:938§575	4:938§575	4:938§575	-§-
	Serpa.....	-§-	-§-	-§-	-§-	46§800	46§800	46§800	46§800	-§-
	Torrão.....	-§-	-§-	-§-	-§-	3§555	3§555	3§555	3§555	-§-
	Vianna.....	-§-	-§-	-§-	-§-	19§625	19§625	19§625	19§625	-§-
	Vidigueira.....	-§-	-§-	-§-	-§-	15§075	15§075	15§075	15§075	-§-
	Agueda.....	-§-	-§-	-§-	-§-	253§530	253§530	253§530	253§530	-§-
	Albergaria.....	-§-	-§-	-§-	-§-	229§790	229§790	229§790	229§790	-§-
	Anadia.....	-§-	-§-	-§-	-§-	167§580	167§580	167§580	167§580	-§-
	Arganil.....	-§-	-§-	-§-	-§-	75§450	75§450	75§450	75§450	-§-
	Aveiro.....	-§-	-§-	-§-	-§-	460§675	460§675	460§675	460§675	-§-
Coimbra	Avô.....	-§-	-§-	-§-	-§-	12§550	12§550	12§550	12§550	-§-
	Cantanhede.....	-§-	-§-	-§-	-§-	36§320	36§320	36§320	36§320	-§-
	Ceia.....	-§-	-§-	-§-	-§-	56§040	56§040	56§040	56§040	-§-
	Coimbra.....	-§-	-§-	-§-	-§-	1:473§440	1:473§440	1:473§440	1:473§440	-§-
	Condeixa.....	-§-	-§-	-§-	-§-	96§340	96§340	96§340	96§340	-§-
	Figueira.....	-§-	-§-	-§-	-§-	1:013§955	1:013§955	1:013§955	1:013§955	-§-
	Mealhada.....	-§-	-§-	-§-	-§-	91§295	91§295	91§295	91§295	-§-
	Montemor o Velho.....	-§-	-§-	-§-	-§-	54§525	54§525	54§525	54§525	-§-
	Mortágua.....	-§-	-§-	-§-	-§-	15§635	15§635	15§635	15§635	-§-
	Oliveira do Hospital.....	-§-	-§-	-§-	-§-	28§245	28§245	28§245	28§245	-§-
	Penella.....	-§-	-§-	-§-	-§-	22§000	22§000	22§000	22§000	-§-
	Pombal.....	-§-	-§-	-§-	-§-	54§085	54§085	54§085	54§085	-§-
	Redinha.....	-§-	-§-	-§-	-§-	2§400	2§400	2§400	2§400	-§-
	Sandomil.....	-§-	-§-	-§-	-§-	3§800	3§800	3§800	3§800	-§-
	Santo André.....	-§-	-§-	-§-	-§-	66§460	66§460	66§460	66§460	-§-
	Santa Comba Dão.....	-§-	-§-	-§-	-§-	107§110	107§110	107§110	107§110	-§-
	Soure.....	-§-	-§-	-§-	-§-	45§715	45§715	45§715	45§715	-§-
	Tábua.....	-§-	-§-	-§-	-§-	18§325	18§325	18§325	18§325	-§-
	Tondella.....	-§-	-§-	-§-	-§-	70§570	70§570	70§570	70§570	-§-
	Louzã.....	-§-	-§-	-§-	-§-	101§730	101§730	101§730	101§730	-§-
Extremoz	Alter do Chão.....	-§-	-§-	-§-	-§-	24§795	24§795	24§795	24§795	-§-
	Arraiolos.....	-§-	-§-	-§-	-§-	46§530	46§530	46§530	46§530	-§-
	Aviz.....	-§-	-§-	-§-	-§-	19§095	19§095	19§095	19§095	-§-
	Borba.....	-§-	-§-	-§-	-§-	26§255	26§255	26§255	26§255	-§-
	Campo Maior.....	-§-	-§-	-§-	-§-	62§765	62§765	62§765	62§765	-§-
	Crato.....	-§-	-§-	-§-	-§-	16§410	16§410	16§410	16§410	-§-
	Elvas.....	-§-	-§-	-§-	-§-	164§220	164§220	164§220	164§220	-§-
	Evora.....	-§-	-§-	-§-	-§-	188§295	188§295	188§295	188§295	-§-
	Extremoz.....	-§-	-§-	-§-	-§-	9:875§630	9:875§630	9:875§630	9:875§630	-§-
	Fronteira.....	-§-	-§-	-§-	-§-	35§400	35§400	35§400	35§400	-§-
	Monforte.....	-§-	-§-	-§-	-§-	32§360	32§360	32§360	32§360	-§-
	Niza.....	-§-	-§-	-§-	-§-	35§205	35§205	35§205	35§205	-§-
	Portalegre.....	-§-	-§-	-§-	-§-	163§805	163§805	163§805	163§805	-§-
	Portel.....	-§-	-§-	-§-	-§-	24§845	24§845	24§845	24§845	-§-
	Ponte do Sor.....	-§-	-§-	-§-	-§-	4§605	4§605	4§605	4§605	-§-
	Redondo.....	-§-	-§-	-§-	-§-	31§785	31§785	31§785	31§785	-§-
	Souzel.....	-§-	-§-	-§-	-§-	7§940	7§940	7§940	7§940	-§-
	Villa Viçosa.....	-§-	-§-	-§-	-§-	53§410	53§410	53§410	53§410	-§-
Faro	Abufeira.....	-§-	-§-	-§-	-§-	10:813§350	10:813§350	10:813§350	10:813§350	-§-
	Alcoutim.....	-§-	-§-	-§-	-§-	40§050	40§050	40§050	40§050	-§-
	Castro Marim.....	-§-	-§-	-§-	-§-	13§250	13§250	13§250	13§250	-§-
	Faro.....	-§-	-§-	-§-	-§-	12§530	12§530	12§530	12§530	-§-
		-§-	-§-	-§-	-§-	6:443§225	6:443§225	6:443§225	6:443§225	-§-

RENDIMENTOS DOS CORREIOS		IMPOSTOS DIRECTOS		IMPOSTOS INDIRECTOS		PROPRIOS NACIONAIS E RENDIMENTOS DIVERSOS		IMPORTANCIA TOTAL		
Círculos	Correios	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Restos para cobrança
Beja	Transporte.....	-§-	-§-	-§-	-§-	4:938§575	4:938§575	4:938§575	4:938§575	-§-
	Serpa.....	-§-	-§-	-§-	-§-	46§800	46§800	46§800	46§800	-§-
	Torrão.....	-§-	-§-	-§-	-§-	3§555	3§555	3§555	3§555	-§-
	Vianna.....	-§-	-§-	-§-	-§-	19§625	19§625	19§625	19§625	-§-
	Vidigueira.....	-§-	-§-	-§-	-§-	15§075	15§075	15§075	15§075	-§-
	Agueda.....	-§-	-§-	-§-	-§-	253§530	253§530	253§530	253§530	-§-
	Albergaria.....	-§-	-§-	-§-	-§-	229§790	229§790	229§790	229§790	-§-
	Anadia.....	-§-	-§-	-§-	-§-	167§580	167§580	167§580	167§580	-§-
	Arganil.....	-§-	-§-	-§-	-§-	75§450	75§450	75§450	75§450	-§-
	Aveiro.....	-§-	-§-	-§-	-§-	460§675	460§675	460§675	460§675	-§-
Coimbra	Avô.....	-§-	-§-	-§-	-§-	12§550	12§550	12§550	12§550	-§-
	Cantanhede.....	-§-	-§-	-§-	-§-	36§320	36§320	36§320	36§320	-§-
	Ceia.....	-§-	-§-	-§-	-§-	56§040	56§040	56§040	56§040	-§-
	Coimbra.....	-§-	-§-	-§-	-§-	1:473§440	1:473§440	1:473§440	1:473§440	-§-
	Condeixa.....	-§-	-§-	-§-	-§-	96§340	96§340	96§340	96§340	-§-
	Figueira.....	-§-	-§-	-§-	-§-	1:013§955	1:013§955	1:013§955	1:013§955	-§-
	Mealhada.....	-§-	-§-	-§-	-§-	91§295	91§295	91§295	91§295	-§-
	Montemor o Velho.....	-§-	-§-	-§-	-§-	54§525	54§525	54§525	54§525	-§-
	Mortágua.....	-§-	-§-	-§-	-§-	15§635	15§635	15§635	15§635	-§-
	Oliveira do Hospital.....	-§-	-§-	-§-	-§-	28§245	28§245	28§245	28§245	-§-
	Penella.....	-§-	-§-	-§-	-§-	22§000	22§000	22§000	22§000	-§-
	Pombal.....	-§-	-§-	-§-	-§-	54§085	54§085	54§085	54§085	-§-
	Redinha.....	-§-	-§-	-§-	-§-	2§400	2§400	2§400	2§400	-§-
	Sandomil.....	-§-	-§-	-§-	-§-	3§800	3§800	3§800	3§800	-§-
	Santo André.....	-§-	-§-	-§-	-§-	66§460	66§460	66§460	66§460	-§-
	Santa Comba Dão.....	-§-	-§-	-§-	-§-	107§110	107§110	107§110	107§110	-§-
	Soure.....	-§-	-§-	-§-	-§-	45§715	45§715	45§715	45§715	-§-
	Tábua.....	-§-	-§-	-§-	-§-	18§325	18§325	18§325	18§325	-§-
	Tondella.....	-§-	-§-	-§-	-§-	70§570	70§570	70§570	70§570	-§-
	Louzã.....	-§-	-§-	-§-	-§-	101§730	101§730	101§730	101§730	-§-
Extremoz	Alter do Chão.....	-§-	-§-	-§-	-§-	24§795	24§795	24§795	24§795	-§-
	Arraiolos.....	-§-	-§-	-§-	-§-	46§530	46§530	46§530	46§530	-§-
	Aviz.....	-§-	-§-	-§-	-§-	19§095	19§095	19§095	19§095	-§-
	Borba.....	-§-	-§-	-§-	-§-	26§255	26§255	26§255	26§255	-§-
	Campo Maior.....	-§-	-§-	-§-	-§-	62§765	62§765	62§765	62§765	-§-
	Crato.....	-§-	-§-	-§-	-§-	16§410	16§410	16§410	16§410	-§-
	Elvas.....	-§-	-§-	-§-	-§-	164§220	164§220	164§220	164§220	-§-
	Evora.....	-§-	-§-	-§-	-§-	188§295	188§295	188§295	188§295	-§-
	Extremoz.....	-§-	-§-	-§-	-§-	9:875§630	9:875§630	9:875§630	9:875§630	-§-
	Fronteira.....	-§-	-§-	-§-	-§-	35§400	35§400	35§400	35§400	-§-
	Monforte.....	-§-	-§-	-§-	-§-	32§360	32§360	32§360	32§360	-§-
	Niza.....	-§-	-§-	-§-	-§-	35§205	35§205	35§205	35§205	-§-
	Portalegre.....	-§-	-§-	-§-	-§-	163§805	163§805	163§805	163§805	-§-
	Portel.....	-§-	-§-	-§-	-§-	24§845	24§845	24§845	24§845	-§-
	Ponte do Sor.....	-§-	-§-	-§-	-§-	4§605	4§605	4§605	4§605	-§-
	Redondo.....	-§-	-§-	-§-	-§-	31§785	31§785	31§785	31§785	-§-
	Souzel.....	-§-	-§-	-§-	-§-	7§940	7§940	7§940	7§940	-§-
	Villa Viçosa.....	-§-	-§-	-§-	-§-	53§410	53§410	53§410	53§410	-§-
Faro	Abufeira.....	-§-	-§-	-§-	-§-	10:813§350	10:813§350	10:813§350	10:813§350	-§-
	Alcoutim.....	-§-	-§-	-§-	-§-	40§050	40§050	40§050	40§050	-§-
	Castro Marim.....	-§-	-§-	-§-	-§-	13§250	13§250	13§250	13§250	-§-
	Faro.....	-§-	-§-	-§-	-§-	12§530	12§530	12§530	12§530	-§-
		-§-	-§-	-§-	-§-	6:443§225	6:443§225	6:443§225	6:443§225	-§-

RENDIMENTO DOS CORREIOS		IMPOSTOS DIRECTOS		IMPOSTOS INDIRECTOS		PROPRIOS NACIONAIS E RENDIMENTOS DIVERSOS		IMPORTANCIA TOTAL		
Círculos	Correios	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Restos para cobrança
Faro	Transporte	-§-	-§-	-§-	-§-	6:509§055	6:509§055	6:509§055	6:509§055	-§-
	Lagôa	-§-	-§-	-§-	-§-	36§745	36§745	36§745	36§745	-§-
	Lagos	-§-	-§-	-§-	-§-	226§640	226§640	226§640	226§640	-§-
	Loulé	-§-	-§-	-§-	-§-	51§990	51§990	51§990	51§990	-§-
	Olhão	-§-	-§-	-§-	-§-	92§905	92§905	92§905	92§905	-§-
	Silves	-§-	-§-	-§-	-§-	48§370	48§370	48§370	48§370	-§-
	Tavira	-§-	-§-	-§-	-§-	105§220	105§220	105§220	105§220	-§-
	Villa Nova de Portimão	-§-	-§-	-§-	-§-	120§635	120§635	120§635	120§635	-§-
	Villa Real de Santo Antonio	-§-	-§-	-§-	-§-	155§045	155§045	155§045	155§045	-§-
Lisboa		-§-	-§-	-§-	-§-	7:346§605	7:346§605	7:346§605	7:346§605	-§-
	Alcacer do Sal	-§-	-§-	-§-	-§-	444§340	444§340	444§340	444§340	-§-
	Alcobaça	-§-	-§-	-§-	-§-	163§635	163§635	163§635	163§635	-§-
	Alcoentre	-§-	-§-	-§-	-§-	21§330	21§330	21§330	21§330	-§-
	Aldeia gallega	-§-	-§-	-§-	-§-	16§540	16§540	16§540	16§540	-§-
	Alemquer	-§-	-§-	-§-	-§-	71§990	71§990	71§990	71§990	-§-
	Alhandra	-§-	-§-	-§-	-§-	70§315	70§315	70§315	70§315	-§-
	Almada	-§-	-§-	-§-	-§-	199§540	199§540	199§540	199§540	-§-
	Alverca	-§-	-§-	-§-	-§-	2§020	2§020	2§020	2§020	-§-
	Angra	-§-	-§-	-§-	-§-	2:011§220	2:011§220	2:011§220	2:011§220	-§-
	Arruda	-§-	-§-	-§-	-§-	11§415	11§415	11§415	11§415	-§-
	Athoguia	-§-	-§-	-§-	-§-	1§255	1§255	1§255	1§255	-§-
	Azambuja	-§-	-§-	-§-	-§-	13§605	13§605	13§605	13§605	-§-
	Azeitão	-§-	-§-	-§-	-§-	3§865	3§865	3§865	3§865	-§-
	Barreiro	-§-	-§-	-§-	-§-	40§280	40§280	40§280	40§280	-§-
	Batalha	-§-	-§-	-§-	-§-	16§735	16§735	16§735	16§735	-§-
	Caldas	-§-	-§-	-§-	-§-	228§870	228§870	228§870	228§870	-§-
	Carregado	-§-	-§-	-§-	-§-	3§275	3§275	3§275	3§275	-§-
	Cartaxo	-§-	-§-	-§-	-§-	14§870	14§870	14§870	14§870	-§-
	Cascaes	-§-	-§-	-§-	-§-	72§125	72§125	72§125	72§125	-§-
	Castanheira	-§-	-§-	-§-	-§-	§920	§920	§920	§920	-§-
	Cezimbra	-§-	-§-	-§-	-§-	10§840	10§840	10§840	10§840	-§-
	Cintra	-§-	-§-	-§-	-§-	119§265	119§265	119§265	119§265	-§-
	Funchal	-§-	-§-	-§-	-§-	2:399§790	2:399§790	2:399§790	2:399§790	-§-
	Grandola	-§-	-§-	-§-	-§-	20§635	20§635	20§635	20§635	-§-
	Horta	-§-	-§-	-§-	-§-	1:653§515	1:653§515	1:653§515	1:653§515	-§-
	Leiria	-§-	-§-	-§-	-§-	181§185	181§185	181§185	181§185	-§-
	Lourinhã	-§-	-§-	-§-	-§-	21§380	21§380	21§380	21§380	-§-
	Mafra	-§-	-§-	-§-	-§-	16§750	16§750	16§750	16§750	-§-
	Moita	-§-	-§-	-§-	-§-	16§360	16§360	16§360	16§360	-§-
	Montemór o Novo	-§-	-§-	-§-	-§-	68§345	68§345	68§345	68§345	-§-
	Obidos	-§-	-§-	-§-	-§-	12§620	12§620	12§620	12§620	-§-
	Oeiras	-§-	-§-	-§-	-§-	33§700	33§700	33§700	33§700	-§-
	Palmella	-§-	-§-	-§-	-§-	2§275	2§275	2§275	2§275	-§-
	Peniche	-§-	-§-	-§-	-§-	47§295	47§295	47§295	47§295	-§-
	Ponta Delgada	-§-	-§-	-§-	-§-	1:639§160	1:639§160	1:639§160	1:639§160	-§-
	Porto de Moz	-§-	-§-	-§-	-§-	20§355	20§355	20§355	20§355	-§-
	Ribaldeira	-§-	-§-	-§-	-§-	11§380	11§380	11§380	11§380	-§-
	Rio Maior	-§-	-§-	-§-	-§-	4§750	4§750	4§750	4§750	-§-
	Sacavém	-§-	-§-	-§-	-§-	14§440	14§440	14§440	14§440	-§-
	S. Thiago de Cacem	-§-	-§-	-§-	-§-	61§960	61§960	61§960	61§960	-§-
	Seixal	-§-	-§-	-§-	-§-	25§280	25§280	25§280	25§280	-§-
	Setubal	-§-	-§-	-§-	-§-	351§930	351§930	351§930	351§930	-§-
	Sobral	-§-	-§-	-§-	-§-	12§220	12§220	12§220	12§220	-§-
	Torres Vedras	-§-	-§-	-§-	-§-	78§425	78§425	78§425	78§425	-§-
	Vendas Novas	-§-	-§-	-§-	-§-	17§160	17§160	17§160	17§160	-§-

10:249§160 10:249§160 10:249§160

RENDIMENTO DOS CORREIOS		IMPOSTOS DIRECTOS		IMPOSTOS INDIRECTOS		PROPRIOS NACIONAIS E RENDIMENTOS DIVERSOS		IMPORTANCIA TOTAL		
Círculos	Correios	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Restos para cobrança
Lisboa.....	Transporte.....	-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	10.249\\$160	10.249\\$160	10.249\\$160	10.249\\$160	-\\$-
Villa Franca.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	20\\$945	20\\$945	20\\$945	20\\$945	-\\$-
Lisboa.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	155.356\\$720	155.356\\$720	155.356\\$720	155.356\\$720	-\\$-
Amarante.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	719\\$300	719\\$300	719\\$300	719\\$300	-\\$-
Arouca.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	445\\$140	445\\$140	445\\$140	445\\$140	-\\$-
Braga.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	4.084\\$315	4.084\\$315	4.084\\$315	4.084\\$315	-\\$-
Bemposta.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	140\\$745	140\\$745	140\\$745	140\\$745	-\\$-
Cabeceiras de Basto.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	517\\$150	517\\$150	517\\$150	517\\$150	-\\$-
Celorico de Basto.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	562\\$625	562\\$625	562\\$625	562\\$625	-\\$-
Fafe.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	1.006\\$320	1.006\\$320	1.006\\$320	1.006\\$320	-\\$-
Feira.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	1.260\\$285	1.260\\$285	1.260\\$285	1.260\\$285	-\\$-
Felgueiras.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	997\\$730	997\\$730	997\\$730	997\\$730	-\\$-
Guimarães.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	1.817\\$665	1.817\\$665	1.817\\$665	1.817\\$665	-\\$-
Lixa.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	648\\$505	648\\$505	648\\$505	648\\$505	-\\$-
Lousada.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	912\\$545	912\\$545	912\\$545	912\\$545	-\\$-
Mesão.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	288\\$955	288\\$955	288\\$955	288\\$955	-\\$-
Mondim.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	155\\$115	155\\$115	155\\$115	155\\$115	-\\$-
Montalegre.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	88\\$695	88\\$695	88\\$695	88\\$695	-\\$-
Oliveira de Azemeis.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	1.215\\$910	1.215\\$910	1.215\\$910	1.215\\$910	-\\$-
Ovar.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	260\\$595	260\\$595	260\\$595	260\\$595	-\\$-
Paredes.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	319\\$450	319\\$450	319\\$450	319\\$450	-\\$-
Penafiel.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	1.853\\$145	1.853\\$145	1.853\\$145	1.853\\$145	-\\$-
Peso da Regua.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	429\\$010	429\\$010	429\\$010	429\\$010	-\\$-
Povoa de Lanhoso.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	969\\$100	969\\$100	969\\$100	969\\$100	-\\$-
Porto.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	99.037\\$500	99.037\\$500	99.037\\$500	99.037\\$500	-\\$-
Ruivães.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	74\\$600	74\\$600	74\\$600	74\\$600	-\\$-
Santa Cruz.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	235\\$490	235\\$490	235\\$490	235\\$490	-\\$-
Santo Thyrso.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	555\\$670	555\\$670	555\\$670	555\\$670	-\\$-
Villa do Conde.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	1.823\\$160	1.823\\$160	1.823\\$160	1.823\\$160	-\\$-
Villa Nova de Famalicão.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	1.357\\$960	1.357\\$960	1.357\\$960	1.357\\$960	-\\$-
Villa Verde.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	535\\$395	535\\$395	535\\$395	535\\$395	-\\$-
Abrantes.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	98\\$430	98\\$430	98\\$430	98\\$430	-\\$-
Alvaiazere.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	53\\$920	53\\$920	53\\$920	53\\$920	-\\$-
Benavente.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	25\\$385	25\\$385	25\\$385	25\\$385	-\\$-
Castello Branco.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	163\\$405	163\\$405	163\\$405	163\\$405	-\\$-
Certã.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	106\\$785	106\\$785	106\\$785	106\\$785	-\\$-
Chamusca.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	38\\$610	38\\$610	38\\$610	38\\$610	-\\$-
Constancia.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	10\\$935	10\\$935	10\\$935	10\\$935	-\\$-
Coruche.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	22\\$720	22\\$720	22\\$720	22\\$720	-\\$-
Covilhã.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	119\\$210	119\\$210	119\\$210	119\\$210	-\\$-
Ferreira do Zêzere.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	16\\$600	16\\$600	16\\$600	16\\$600	-\\$-
Figueiró.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	32\\$105	32\\$105	32\\$105	32\\$105	-\\$-
Fundão.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	67\\$265	67\\$265	67\\$265	67\\$265	-\\$-
Gollegã.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	24\\$815	24\\$815	24\\$815	24\\$815	-\\$-
Idanha.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	52\\$870	52\\$870	52\\$870	52\\$870	-\\$-
Salvaterra.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	11\\$195	11\\$195	11\\$195	11\\$195	-\\$-
Thomar.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	74\\$035	74\\$035	74\\$035	74\\$035	-\\$-
Torres Novas.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	74\\$750	74\\$750	74\\$750	74\\$750	-\\$-
Villa Nova de Ourem.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	38\\$665	38\\$665	38\\$665	38\\$665	-\\$-
Villa Nova da Barquinha.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	20\\$065	20\\$065	20\\$065	20\\$065	-\\$-
Pombalinho.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	5\\$990	5\\$990	5\\$990	5\\$990	-\\$-
Santarem.....		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	12.508\\$865	12.508\\$865	12.508\\$865	12.508\\$865	-\\$-
		-\\$-	-\\$-	-\\$-	-\\$-	13.567\\$620	13.567\\$620	13.567\\$620	13.567\\$620	-\\$-

RENDIMENTO DOS CORREIOS		IMPOSTOS DIRECTOS		IMPOSTOS INDIRECTOS		PROPRIOS NACIONAIS E RENDIMENTOS DIVERSOS		IMPORTANCIA TOTAL		
Círculos	Correios	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Restos para cobrança
Vianna.....	Arcos de Valle de Vez.....	-§-	-§-	-§-	-§-	619§995	619§995	619§995	619§995	-§-
	Barcellos.....	-§-	-§-	-§-	-§-	1:026§665	1:026§665	1:026§665	1:026§665	-§-
	Caminha.....	-§-	-§-	-§-	-§-	208§450	208§450	208§450	208§450	-§-
	Espesende.....	-§-	-§-	-§-	-§-	436§305	436§305	436§305	436§305	-§-
	Melgaço.....	-§-	-§-	-§-	-§-	141§725	141§725	141§725	141§725	-§-
	Monsão.....	-§-	-§-	-§-	-§-	321§360	321§360	321§360	321§360	-§-
	Ponte da Barca.....	-§-	-§-	-§-	-§-	195§745	195§745	195§745	195§745	-§-
	Ponte do Lima.....	-§-	-§-	-§-	-§-	750§180	750§180	750§180	750§180	-§-
	Valença.....	-§-	-§-	-§-	-§-	453§725	453§725	453§725	453§725	-§-
	Villa Nova da Cerveira.....	-§-	-§-	-§-	-§-	204§615	204§615	204§615	204§615	-§-
	Paredes de Coura.....	-§-	-§-	-§-	-§-	172§490	172§490	172§490	172§490	-§-
	Vianna.....	-§-	-§-	-§-	-§-	11:676§870	11:676§870	11:676§870	11:676§870	-§-
		-§-	-§-	-§-	-§-	16:208§125	16:208§125	16:208§125	16:208§125	-§-
Villa Real.....	Bragança.....	-§-	-§-	-§-	-§-	307§385	307§385	307§385	307§385	-§-
	Carrazeda.....	-§-	-§-	-§-	-§-	33§955	33§955	33§955	33§955	-§-
	Chacim.....	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
	Chaves.....	-§-	-§-	-§-	-§-	899§025	899§025	899§025	899§025	-§-
	Miranda.....	-§-	-§-	-§-	-§-	49§775	49§775	49§775	49§775	-§-
	Mirandella.....	-§-	-§-	-§-	-§-	219§995	219§995	219§995	219§995	-§-
	Moncorvo.....	-§-	-§-	-§-	-§-	176§085	176§085	176§085	176§085	-§-
	Murça.....	-§-	-§-	-§-	-§-	84§300	84§300	84§300	84§300	-§-
	Provezende.....	-§-	-§-	-§-	-§-	34§015	34§015	34§015	34§015	-§-
	Sabrosa.....	-§-	-§-	-§-	-§-	196§185	196§185	196§185	196§185	-§-
	Santa Martha.....	-§-	-§-	-§-	-§-	80§300	80§300	80§300	80§300	-§-
	Villa Pouca de Aguiar.....	-§-	-§-	-§-	-§-	295§170	295§170	295§170	295§170	-§-
	Vinhaes.....	-§-	-§-	-§-	-§-	42§040	42§040	42§040	42§040	-§-
	Macedo.....	-§-	-§-	-§-	-§-	63§585	63§585	63§585	63§585	-§-
	Villa Real.....	-§-	-§-	-§-	-§-	7:476§390	7:476§390	7:476§390	7:476§390	-§-
		-§-	-§-	-§-	-§-	9:958§205	9:958§205	9:958§205	9:958§205	-§-
Vizeu.....	Aguiar.....	-§-	-§-	-§-	-§-	15§190	15§190	15§190	15§190	-§-
	Almeida.....	-§-	-§-	-§-	-§-	81§020	81§020	81§020	81§020	-§-
	Castro Daire.....	-§-	-§-	-§-	-§-	125§875	125§875	125§875	125§875	-§-
	Celorico da Beira.....	-§-	-§-	-§-	-§-	58§075	58§075	58§075	58§075	-§-
	Gouveia.....	-§-	-§-	-§-	-§-	78§865	78§865	78§865	78§865	-§-
	Guarda.....	-§-	-§-	-§-	-§-	165§975	165§975	165§975	165§975	-§-
	Lamego.....	-§-	-§-	-§-	-§-	469§360	469§360	469§360	469§360	-§-
	Lapa.....	-§-	-§-	-§-	-§-	17§275	17§275	17§275	17§275	-§-
	Mangualde.....	-§-	-§-	-§-	-§-	100§190	100§190	100§190	100§190	-§-
	Moimenta.....	-§-	-§-	-§-	-§-	132§375	132§375	132§375	132§375	-§-
	Nellas.....	-§-	-§-	-§-	-§-	16§695	16§695	16§695	16§695	-§-
	Penalva.....	-§-	-§-	-§-	-§-	90§040	90§040	90§040	90§040	-§-
	Pinhel.....	-§-	-§-	-§-	-§-	112§210	112§210	112§210	112§210	-§-
	Rezende.....	-§-	-§-	-§-	-§-	256§485	256§485	256§485	256§485	-§-
	S. Miguel.....	-§-	-§-	-§-	-§-	3§925	3§925	3§925	3§925	-§-
	S. Pedro do Sul.....	-§-	-§-	-§-	-§-	149§280	149§280	149§280	149§280	-§-
	S. João da Pesqueira.....	-§-	-§-	-§-	-§-	63§560	63§560	63§560	63§560	-§-
	Sabugal.....	-§-	-§-	-§-	-§-	56§095	56§095	56§095	56§095	-§-
	Satam.....	-§-	-§-	-§-	-§-	16§320	16§320	16§320	16§320	-§-
	Trancoso.....	-§-	-§-	-§-	-§-	129§200	129§200	129§200	129§200	-§-
	Villa Nova de Foscôa.....	-§-	-§-	-§-	-§-	44§875	44§875	44§875	44§875	-§-
	Vouzella.....	-§-	-§-	-§-	-§-	39§935	39§935	39§935	39§935	-§-
	Barca d'Alva.....	-§-	-§-	-§-	-§-	1§460	1§460	1§460	1§460	-§-
	Vizeu.....	-§-	-§-	-§-	-§-	9:901§357	9:901§357	9:901§357	9:901§357	-§-
		-§-	-§-	-§-	-§-	12:125§655	12:125§655	12:125§655	12:125§655	-§-

RECAPITULAÇÃO

RENDIMENTOS	IMPOSTOS DIRECTOS		IMPOSTOS INDIRECTOS		PROPRIOS NACIONAIS E RENDIMENTOS DIVERSOS		IMPORTANCIA TOTAL		
	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Restos para cobrança
Dos distritos									
Angra.....	6:593:5247	6:042:5664	308:5654	308:5654	783:5146	717:5740	7:685:5047	7:069:5028	616:5019
Aveiro.....	173:634:5990	167:994:5176	5:873:5836	5:510:5924	2:673:5650	2:629:5509	182:182:5476	176:134:5609	6:047:5867
Beja.....	150:314:5644	147:454:5445	-5-	-5-	2:890:5440	2:256:5065	153:205:5054	149:710:5510	3:494:5544
Braga.....	236:892:5495	220:705:5314	-5-	-5-	14:766:5322	14:260:5887	231:658:5817	234:966:5201	16:692:5616
Bragança.....	98:937:5576	92:712:5273	-5-	-5-	352:5957	237:5784	99:290:5533	92:950:5057	6:340:5476
Castello Branco.....	103:309:5325	98:705:5491	2:769:5350	2:354:5326	3:747:5766	4:109:5432	109:826:5444	105:169:5249	4:637:5192
Coimbra.....	181:345:5904	172:302:5987	-5-	-5-	3:964:5202	3:956:5342	185:340:5106	176:239:5329	9:050:5777
Evora.....	181:750:5435	179:769:5522	-5-	-5-	2:004:5469	1:828:5222	183:754:5904	181:397:5744	2:437:5160
Faro.....	411:456:5092	405:855:5172	-5-	-5-	2:591:5465	2:106:5309	113:747:5257	107:961:5481	5:785:5776
Funchal.....	-5-	-5-	-5-	-5-	10:456:5762	10:456:5762	10:456:5762	10:456:5762	-5-
Horta (a).....	43:960:5018	41:498:5810	1:691:5848	1:691:5848	1:980:5351	1:878:5093	47:632:5217	45:068:5753	2:563:5464
Leiria.....	95:803:5377	91:346:5771	2:942:5058	2:893:5483	2:717:5120	1:432:5184	101:462:5555	95:372:5439	6:090:5116
Lisboa.....	4.389:314:5634	4.212:244:5607	2.059:759:5968	2.059:490:5935	797:080:5666	795:678:5707	4.246:155:5268	4.067:414:5249	178:744:5019
Ponta Delgada.....	153:398:5224	147:760:5056	5:975:5297	5:975:5297	3:243:5558	2:477:5546	162:617:5079	156:212:5879	6:404:5200
Portalegre.....	66:757:5638	65:893:5399	-5-	-5-	1:406:5352	923:5139	67:863:5990	66:816:5532	4:047:5458
Porto.....	500:936:5768	476:013:5970	-5-	-5-	64:647:5452	63:206:5686	565:584:5220	539:220:5656	26:363:5564
Santarem.....	224:110:5495	214:871:5621	-5-	-5-	9:437:5073	8:815:5447	233:547:5568	223:687:5071	9:860:5497
Guarda (a).....	105:815:5221	101:706:5745	-5-	-5-	2:563:5689	1:434:5217	108:378:5920	103:140:5962	5:237:5958
Vianna.....	142:310:5595	137:370:5043	5:844:5039	5:809:5283	3:475:5049	2:587:5606	131:629:5633	145:766:5932	5:862:5721
Villa.....	147:624:5990	137:144:5305	-5-	-5-	1:797:5531	1:071:5349	149:422:5521	138:215:5954	11:206:5567
Vizeu.....	212:141:5783	204:093:5961	-5-	-5-	6:938:5134	6:941:5803	219:079:5917	211:005:5766	8:074:5151
	4.326:108:5451	4.021:486:5610	2.085:165:5050	2.084:034:5750	939:217:5804	928:675:5803	7.350:491:5305	7.034:197:5163	316:294:5142
Das alfandegas									
Alfandegas principaes.....	51:272:5894	51:272:5894	8.319:974:5463	8.319:974:5463	12:654:5778	12:654:5778	8.383:902:5135	8.383:902:5135	-5-
Alfandegas menores de portos de mar.....	2:121:5021	2:121:5021	206:853:5483	206:853:5483	8:679:5623	8:679:5623	217:654:5127	217:654:5127	-5-
Alfandegas de portos secos.....	2:318:5059	2:318:5059	32:285:5505	32:285:5505	4:5228	4:5228	34:607:5792	34:607:5792	-5-
Alfandegas menores das ilhas.....	86:5388	86:5388	2:444:5632	2:444:5632	794:5737	794:5737	3:295:5777	3:295:5777	-5-
	55:798:5362	55:798:5362	8.561:528:5103	8.561:528:5103	22:133:5366	22:133:5366	7.639:459:5831	8.639:459:5831	-5-
Arrecadados nos cofres dependentes dos ministerios									
Rendimentos dos cofres do ministerio da fazenda.....	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-
Rendimentos dos cofres do ministerio do reino.....	2:716:5190	2:716:5190	-5-	-5-	134:516:5893	134:516:5893	137:233:5083	137:233:5083	-5-
Rendimentos dos cofres do ministerio da guerra.....	1:435:5925	1:435:5925	-5-	-5-	46:514:5168	46:514:5168	47:650:5093	47:650:5093	-5-
Rendimentos dos cofres do ministerio da marinha.....	-5-	-5-	-5-	-5-	6:877:5090	6:877:5090	6:877:5090	6:877:5090	-5-
Rendimentos dos cofres do ministerio das obras publicas.....	-5-	-5-	-5-	-5-	75:507:5598	75:507:5598	75:507:5598	75:507:5598	-5-
Rendimentos dos correios.....	3:852:5115	3:852:5115	-5-	-5-	386:985:5765	386:985:5765	386:985:5765	386:985:5765	-5-
	-5-	-5-	-5-	-5-	650:401:5514	650:401:5514	654:253:5629	654:253:5629	-5-

MAPPA DA RECEITA DO EXERCICIO DE 1864-1865 COMPREHENDIDA
NAS CONTAS QUE NÃO FORAM AINDA JULGADAS PELO TRIBUNAL

DESIGNAÇÃO	IMPOSTOS DIRECTOS		IMPOSTOS INDIRECTOS		PROPRIOS NACIONAES E RENDIMENTOS DIVERSOS		IMPORTANCIA TOTAL		
	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Restos para cobrança
Comarca de Celorico de Basto (a).....	24.242\$867	22.829\$405	-§-	-§-	180\$553	180\$553	24.423\$420	23.009\$958	1.413\$462
Comarca de Silves (a).....	26.775\$118	24.014\$700	-§-	-§-	761\$266	17\$500	27.536\$384	24.032\$200	3.504\$184
Comarca de Figueiró.....	12.146\$732	12.122\$424	341\$813	288\$989	733\$610	805\$411	13.222\$155	13.216\$824	5\$331
Comarca de Alcacer (a).....	32.910\$007	29.709\$103	891\$621	808\$238	551\$948	243\$843	34.353\$576	30.761\$184	3.592\$392
Comarca da Fronteira.....	44.089\$678	44.841\$635	-§-	-§-	7.344\$121	6.152\$224	51.633\$792	50.993\$859	639\$940
Comarca de Portalegre (a).....	3.658\$054	3.658\$054	-§-	-§-	2.144\$140	2.144\$140	5.802\$194	5.802\$194	-§-
Comarca do Funchal.....	31.272\$828	25.977\$804	6.672\$763	6.672\$763	2.083\$457	1.680\$106	40.029\$048	34.330\$673	5.698\$375
Comarca de Sant'Anna (a).....	5.417\$932	5.028\$345	965\$002	965\$002	949\$625	911\$142	7.332\$059	6.904\$489	426\$570
Alfandega de Peniche.....	43\$287	43\$287	758\$103	758\$103	6\$396	6\$396	807\$988	807\$988	-§-
Alfandega de Idanha.....	14\$653	14\$653	137\$493	197\$493	-§-	-§-	152\$148	152\$148	-§-
Alfandega de Penamacrón.....	43\$672	43\$670	181\$941	181\$941	-§-	-§-	223\$611	223\$611	-§-
Agencia em Londres.....	-§-	-§-	-§-	-§-	67.088\$680	67.088\$680	67.088\$680	67.088\$680	-§-
Casa da moeda.....	-§-	-§-	-§-	-§-	79.217\$845	79.217\$845	79.217\$845	79.217\$845	-§-
Escola normal.....	-§-	-§-	-§-	-§-	666\$855	666\$855	666\$855	666\$855	-§-
Escola polytechnica.....	2.224\$815	2.224\$815	-§-	-§-	6.220\$040	6.220\$040	8.444\$855	8.444\$855	-§-
Universidade.....	23.300\$600	22.306\$600	-§-	-§-	-§-	-§-	23.300\$600	23.300\$600	-§-
Obras publicas—Funchal.....	-§-	-§-	-§-	-§-	195\$809	195\$809	195\$809	195\$809	-§-
Obras publicas—Horta.....	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Telegraphos.....	-§-	-§-	-§-	-§-	1.154\$744	1.154\$746	1.154\$746	1.154\$746	-§-
Instituto agricola.....	-§-	-§-	-§-	-§-	594\$800	594\$600	574\$800	594\$800	-§-
	206.140\$243	193.808\$487	9.948\$738	9.812\$531	470.093\$591	167.280\$290	386.482\$572	370.901\$318	15.281\$254

(a) Gerencia de 1864-1855

QUADRO DEMONSTRATIVO, POR MINISTERIOS

**DA DESPEZA AUCTORISADA PARA O EXERCICIO DE 1864—1865, LIQUIDADA E PAGA
ATÉ 30 DE JUNHO DE 1866**

(a) Por outra carta de lei de 25 de junho de 1864 foi aumentada a auctorisação em mais 3:420,000 reis.

DESENVOLVIMENTO DO QUADRO PRECEDENTE

MINISTERIO DA FAZENDA

Encargos geraes:

A carta de lei de 25 de junho de 1864 auctorisou para os encargos geraes do ministerio da fazenda a verba de 2.398:549\$934

Creditos supplementares:

Capitulo 2.^o— Decreto de 27 de marzo de 1866—Côrtes 34:720\$540

Total auctorizado 2.433:270\$474

Despeza liquidada 2.464:672\$564

Maior despeza liquidada 31:402\$090

A saber:

Despeza inferior aos creditos 84:850\$975

Despeza superior aos creditos 116:253\$065

Somma igual 31:402\$090

Serviço proprio:

Despeza auctorizada por carta de lei de 25 de junho de 1864 1.092:947\$144

Creditos supplementares:

Capitulo 11.^o— Decreto de 27 de março de 1866—Fiscalisação das alfandegas 44:895\$630

Capitulo 13.^o— Decreto de 27 de março de 1866—Quota da arrecadação dos rendimentos publicos 60:079\$798

Capitulo 15.^o— Decreto de 27 de março de 1866—Despezas com matrizes 26:584\$332

98:559\$760

Leis especiaes:

Capitulo 11.^o— Carta de lei de 13 de maio de 1864—Empregados do contrato do tabaco 44:209\$701

60:000\$000

4:194\$780

9:988\$125

62:634\$477

240\$000

2:521\$857

587\$688

155\$016

264\$880

181:816\$524

4.373:323\$428

1.396:893\$562

Total auctorizado 23:572\$134

Despeza liquidada 23:572\$134

Maior despeza liquidada 23:572\$134

A saber:

Despeza inferior aos creditos 15:746\$398

Despeza superior aos creditos 39:318\$532

Somma igual 23:572\$134

Despeza extraordinaria:

Por carta de lei de 25 de junho de 1864 64:410\$000

64:410\$000

Transporte 61:410\$000

40:000\$000

101:410\$000

115:388\$763

13:978\$763

Credito extraordinario:

Decreto de 10 de novembro de 1864—Obras na sala da camara dos pares 10:173\$405

24:152\$170

Somma igual 13:978\$763

A saber:

Despeza inferior aos creditos 10:173\$405

Despeza superior aos creditos 24:152\$170

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

000:000

	Transporte.....	500:569\$938
Creditos supplementares:		
Capitulo 2.º—Decreto de 11 de maio de 1865—Congruas aos ecclesiasticos do Funchal.....	24:591\$680	
Capitulos 4.º, 5.º e 6.º—Decreto de 29 de junho de 1865—Terço aos aposentados.....	12:000\$000	
Capitulo 7.º—Decretos de 30 de março e 7 maio de 1865—Cadeias.....	23:341\$257	
Capitulo 8.º—Decreto de 11 de maio de 1865—Habilitações canonicas.....	2:250\$000	62:152\$937
Leis especiaes:		
Capitulo 4.º—Carta de lei de 30 de junho de 1864—Gratificações aos chefes da secretaria.....	510\$000	
Capitulos 4.º, 5.º e 6.º—Carta de lei de 19 de maio de 1864—Subsidios a magistrados.....	600\$000	
Capitulo 6.º—Aos delegados e secretarios das procuradorias de Lisboa e Porto.....	1:045\$000	2:155\$075
	Total auctorizado.....	564:877\$875
Despeza liquidada.....		557:793\$666
	Menor despeza liquidada.....	7:084\$209
A saber:		
Despeza inferior aos creditos.....	7:586\$439	
Despeza superior aos creditos.....	202\$230	
	Somma igual.....	6:384\$209
Despeza extraordinaria:		
Carta de lei de 25 de junho de 1864.....		3:000\$000
Creditos extraordinarios:		
Decreto de 11 de outubro de 1862—Paço da justiça no Porto.....	2:400\$000	
Decreto de 30 de junho de 1864—Lei hypothecaria.....	2:819\$990	
	Total auctorizado.....	8:219\$990
Despeza liquidada.....		8:199\$990
	Menor despeza liquidada.....	20\$000

MINISTERIO DA GUERRA

Carta de lei de 25 de junho de 1864.....	3.086:175\$439
Creditos supplementares:	
Capitulo 4.º a 6.º e 9.º—Decretos de 29 de setembro de 1864, 19 de janeiro, 7 de abril e 29 de junho de 1865—Rações e forragens.....	78:708\$974
	3.164:884\$413
Capitulo 3.º—Carta de lei de 25 de junho de 1864—Augmento de 20 réis ás praças de pret.....	84:900\$000
Capitulo 10.º—Carta de lei de 8 de maio de 1865—Melhoramento de rancho.....	4:000\$000
Addicional—Carta de lei de 23 de junho de 1864—Soldos a officiaes em comissão.....	7:748\$400
Addicional—Carta de lei de 23 de junho de 1864—Escola de instrucção em Vendas Novas.....	6:000\$000
Addicional—Carta de lei de 11 de setembro de 1861—Fortificações.....	12:000\$000
	414:648\$400
Creditos extraordinarios:	
Capitulo 3.º—Decreto de 8 de junho de 1865—Padaria militar.....	5:000\$000
Capitulo 5.º—Decreto de 20 de outubro de 1864—Escola do exercito.....	6:310\$000
Capitulo 5.º—Decreto de 27 de julho de 1865—Collegio militar.....	3:463\$426
	14:773\$426
	3.279:532\$813

	Transporte.....	14:773\$426	3.279:532\$813
Capitulo 10.º—Decreto de 10 de novembro de 1864—Hospital de D. Pedro V.....	15:000\$000		
Capitulo 10.º—Decreto de 22 de dezembro de 1864—Reparos em edificios.....	5:000\$000		
Total auctorizado.....			
Despeza liquidada.....			
A saber:			
Despeza inferior aos creditos.....	83:081\$654		
Despeza superior aos creditos.....	29:820\$878		
	Somma igual.....	53:260\$773	
MINISTERIO DA MÁRINHA			
Despeza ordinaria:			
Carta de lei de 25 de junho de 1864.....			1.239:075\$990
Creditos supplementares:			
Capitulo 2.º—Decretos de 19 de janeiro e 28 de junho de 1865—Rações.....	44:804\$922		
Addicional—Decreto de 19 de janeiro de 1865—Material para os pharoes.....	4:000\$000		
		48:804\$922	
Leis especiaes:			
Capitulo 2.º—Carta de lei de 16 de maio de 1864—Promoções.....	237\$500		
Capitulos 2.º e 3.º—Carta de lei de 23 de junho de 1864—Officiaes em commissão.....	850\$500		
Capitulos 3.º e 4.º—Carta de lei de 13 de fevereiro de 1862—Melhoria de vencimentos.....			
Capitulo 4.º—Carta de lei de 5 de abril de 1864—Melhoria de vencimentos.....	435\$500		
Capitulo 4.º—Decreto de 7 de junho de 1864—Guardas marinhas e escola naval.....	570\$600		
Capitulo 6.º—Carta de lei de 2 de abril de 1864—Reformas.....	4:640\$000		
Addicional—Carta de lei de 16 de maio de 1864—Subvenção ao banco ultramarino.....	36\$000		
Addicional—Carta de lei de 20 de julho de 1864—pharoes.....	8:000\$000		
	14:191\$630		
	28:960\$730		
Total auctorizado.....			
Despeza liquidada.....			
A saber:			
Despeza inferior aos creditos.....	107:968\$964		
Despeza superior aos creditos.....	2:707\$451		
	Somma igual.....	105:261\$513	
Despeza extraordinaria:			
Carta de lei de 25 de junho de 1864.....			432:950\$000
Creditos extraordinarios:			
Decreto de 8 de junho de 1865—Soccorros para Cabo Verde.....	135:468\$452		
Decreto de 8 de junho de 1865—Saques do governador de Timor.....	112:988\$699		
	248:457\$151		
Total auctorizado.....			
Despeza liquidada.....			
A saber:			
Despeza inferior aos creditos.....	329\$900		
Despeza superior aos creditos.....	-\$-		
	Somma igual	329\$900	

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS	
Carta de lei de 25 de junho de 1864.....	180:778\$258
Creditos supplementares:	
Capitulo 5.º—Decreto de 3 de maio de 1865 — Ajudas de custo	9:000\$000
Leis especiaes:	
Addicional — Carta de lei de 20 de maio de 1864 — Addido á legação do Rio de Janeiro.....	287\$440
Total auctorizado.....	490:065\$698
Despesa liquida.....	215:373\$258
Maior despesa liquida.....	25:307\$560
A saber:	
Despesa inferior aos creditos.....	4:098\$137
Despesa superior aos creditos	26:405\$697
Somma igual.....	25:307\$560
Despesa extraordinaria:	
Carta de lei de 25 de junho de 1864.....	180\$000
Despesa liquida.....	180\$000
-	-5-
MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS	
Carta de lei de 25 de junho de 1864	1.348:501\$782
Creditos supplementares:	
Capitulo 6.º — Decreto de 23 de dezembro de 1865 — Juros e amortisações á com-panhia viação portuense.....	9:017\$172
Capitulo 6.º — Decreto de 16 de junho de 1866 — Companhia dos canaes da Azam- buja	10:324\$981
Capitulo 11.º — Decreto de 29 de junho de 1865 — Repartição dos pesos e medidas	5:967\$695
Capitulo 10.º — Decreto de 29 de junho de 1865 — Repartição dos correios.....	37:174\$861
	62:481\$709
Leis especiaes:	
Capitulo 6.º — Carta de lei de 9 de agosto de 1860 — Obras publicas.....	8:372\$968
Addicional — Carta de lei de 19 de fevereiro de 1859 — Estrada de Caminha a Valenca	7:495\$302
Addicional — Carta de lei de 5 de maio de 1860 — Caminhos de ferro do norte	638:236\$236
Addicional — Carta de lei de 29 de maio de 1860 — Caminhos de ferro do sul	487:337\$166
Addicional — Carta de lei de 10 de agosto de 1860 — Estradas de 1.ª e 2.ª classe	32:848\$090
Addicional — Carta de lei de 7 de julho de 1862 — Barra e porto de Villa Nova de Portimão.....	6:902\$502
Addicional — Carta de lei de 3 de julho de 1863 — Diferentes obras.....	374:644\$367
Addicional — Carta de lei de 10 de setembro de 1861 — Caminho de ferro do sul	1:466\$379
Total auctorizado.....	1.254:303\$010
Despesa liquida.....	2.635:286\$504
Menor despesa liquida.....	2.591:887\$936
A saber:	
Despesa inferior aos creditos	62:790\$854
Despesa superior aos creditos	49:392\$289
Somma igual.....	43:398\$565

Despesa extraordinaria:	
Carta de lei de 25 de junho de 1864	1.964:160\$000
Creditos extraordinarios	
Decreto de 1 de junho de 1865 — Estudos das aguas.....	30:000\$000
Decreto de 8 de junho de 1865 — Telegraphos	76:500\$000
Decreto de 8 de junho de 1865 — Linhas ferreas	26:000\$000
Decreto de 24 de julho de 1865 — Companhia dos vinhos do Douro	4:899\$955
	437:389\$955
Leis especiaes:	
Cartas de lei de 9 de julho de 1863 e 27 de julho de 1864 — Recenseamento da popu-lação	7:000\$000
Carta de lei de 25 de julho de 1865 — Caminho de ferro americano.....	4:500\$000
Carta de lei de 24 de março de 1865 — Exposição do Porto	73:550\$000
Carta de lei de 23 de junho de 1864 — Officiaes em commissão.....	39:000\$000
Total auctorizado.....	124:050\$000
Despesa liquida.....	2.222:599\$955
Menor despesa liquida	4.509:335\$950
A saber:	
Despesa inferior aos creditos	719:558\$281
Despesa superior aos creditos	6:294\$276
Somma igual.....	713:264\$005
JUNTA DO CREDITO PUBLICO	
Divida interna:	
Carta de lei de 25 de junho de 1864	2.825:288\$657
Leis especiaes:	
Capitulo 2.º — Carta de lei de 25 de junho de 1864 — Juros de titulos emitidos por esta lei	90:000\$000
Total auctorizado.....	2.915:288\$657
Despesa liquida.....	3.133:369\$835
Maior despesa liquida.....	248:081\$178
A saber:	
Despesa inferior aos creditos	5:721\$041
Despesa superior aos creditos	223:802\$219
Somma igual.....	218:081\$178
Divida externa:	
Carta de lei de 25 de junho de 1864	2.928:333\$836
Creditos supplementares:	
Capitulo 8.º — Decreto de 27 de março de 1866 — Excesso de despesa liquida em 1864-1865	86:340\$740
Total auctorizado.....	3.014:674\$576
Despesa liquida.....	3.008:332\$953
Menor despesa liquida	6:341\$623
A saber:	
Despesa inferior aos creditos	253:472\$041
Despesa superior aos creditos	259:843\$634
Somma igual.....	6:341\$623

MAPPA COMPARATIVO (POR MINISTERIOS E CAPITULOS)

DA DESPEZA AUCTORISADA E LIQUIDADA, RELATIVA AO EXERCICIO DE 1864-1865

CAPITULOS	MINISTERIOS E ENCARGOS	CREDITOS				DESPEZA LIQUIDADA	DIFERENCIAS NA DESPEZA LIQUIDADA			
		Ordinario	Supplementar	Extraordinario	Leis especiaes		Para mais	Para menos		
MINISTERIO DA FAZENDA										
Encargos geraes										
1. ^o	Dotação da familia real	559:000\$000	-§-	-§-	-§-	559\$000	-§-	-§-		
2. ^o	Córtes.....	85:279\$460	34:720\$540	-§-	-§-	120:000\$000	-§-	-§-		
3. ^o	Presidencia do conselho de ministros	2:880\$000	-§-	-§-	-§-	-§-	2:880\$000			
4. ^o	Juros e amortisações a cargo do thesouro.....	1.081:389\$613	-§-	-§-	-§-	1.438:300\$065	56:910\$438	-§-		
5. ^o	Clases inactivas	514:887\$706	-§-	-§-	-§-	574:230\$339	59:342\$633	-§-		
6. ^o	Encargos geraes.....	155:113\$155	-§-	-§-	-§-	73:142\$180	-§-	81:970\$975		
		2.398:549\$934	34:720\$540	-§-	-§-	2.464:672\$564	116:253\$065	84:850\$975		
Serviço proprio										
7. ^o	Secretaria d'estado	17:899\$000	-§-	-§-	-§-	17:103\$686	-§-	795\$314		
8. ^o	Thesouro publico	97:420\$690	-§-	-§-	-§-	95:299\$973	-§-	2:120\$717		
9. ^o	Tribunal de contas	56:535\$000	-§-	-§-	-§-	56:904\$128	369\$128	-§-		
10. ^o	Procuradoria geral da fazenda	4:838\$400	-§-	-§-	-§-	4:394\$105	-§-	444\$295		
11. ^o	Alfandegas	493:095\$937	14:895\$630	-§-	44:209\$701	551:201\$268	-§-	-§-		
12. ^o	Casa da moeda	57:628\$833	-§-	-§-	-§-	45:242\$761	-§-	12:386\$072		
13. ^o	Repartições de fazenda	291:804\$570	60:079\$798	-§-	-§-	362:202\$279	40:317\$911	-§-		
14. ^o	Addidos	2:733\$260	-§-	-§-	-§-	2:956\$759	223\$499	-§-		
15. ^o	Diversas despezas	68:991\$454	26:584\$332	-§-	-§-	113:983\$780	48:407\$994	-§-		
16. ^o	Despezas auctorisadas não incluidas no orçamento	-§-	-§-	-§-	437:606\$823	447:606\$823	40:000\$000	-§-		
		1.092:947\$144	98:559\$760	-§-	481:816\$524	4.396:895\$562	155:571\$597	400:597\$373		
Despeza extraordinaria										
	Divida de exercicios findos	3:250\$000	-§-	-§-	-§-	3:229\$473	-§-	20\$527		
	Aos officiaes ingleses que serviram no exercito portuguez	2:000\$000	-§-	-§-	-§-	1:988\$475	-§-	11\$525		
	Precatorias e restituções	15:000\$000	-§-	-§-	-§-	14:699\$186	-§-	300\$814		
	Despezas de exercicios findos	4:000\$000	-§-	-§-	-§-	3:901\$884	-§-	98\$116		
	Fóros em dvida	2:000\$000	-§-	-§-	-§-	223\$439	-§-	1:776\$561		
	Melhoramentos na casa da moeda	30:000\$000	-§-	-§-	-§-	26:514\$138	-§-	3:485\$862		
	Nascimento e funeral dos infantes D. Leopoldo e D. Maria Anna	1:560\$000	-§-	-§-	-§-	680\$000		880\$000		
	Obras da camara dos pares	-§-	-§-	40:000\$000	-§-	64:152\$170	24:152\$170	-§-		
	Casa da alfandega de Tavira	3:600\$000	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-		
		61:440\$000	-§-	40:000\$000	-§-	115:388\$765	24:152\$170	10:175\$405		
MINISTERIO DO REINO										
Despeza ordinaria										
1. ^o	Secretaria d'estado	41:339\$110	-§-	-§-	-§-	38:313\$925	-§-	3:025\$885		
2. ^o	Conselho d'estado	32:361\$720	-§-	-§-	540\$000	26:954\$560	-§-	5:947\$160		
		73:700\$830	-§-	-§-	540\$000	63:267\$785	-§-	8:973\$045		

CAPITULOS	MINISTERIOS E ENCARGOS	CREDITOS				DESPEZA LIQUIDADA	DIFERENÇAS NA DESPEZA LIQUIDADA	
		Ordinario	Supplementar	Extraordinario	Leis especias		Para mais	Para menos
	Transporte.....	73:700\$830	-§-	-§-	540\$000	63:267\$785	-§-	8:973\$043
3. ^o	Governos civis.....	97:402\$095	-§-	-§-	3:080\$000	96:533\$678	-§-	3:948\$417
4. ^o	Instrução publica.....	620:181\$315	-§-	-§-	14:339\$240	620:460\$212	-§-	14:060\$343
5. ^o	Estabelecimentos scientificos, literarios e industriaes.....	127:986\$495	-§-	-§-	-§-	133:639\$692	5:653\$197	-§-
6. ^o	Saude publica.....	22:340\$900	9:300\$000	-§-	-§-	31:041\$675	-§-	599\$225
7. ^o	Subsidios a municipalidades.....	167:600\$000						
8. ^o	Soccorros a estabelecimentos de beneficencia.....	133:709\$780	-§-	-§-	-§-	167:600\$000	-§-	-§-
9. ^o	Guardas municipaes.....	229:779\$485	-§-	-§-	-§-	137:956\$924	2:247\$144	-§-
10. ^o	Diversas despezas.....	57:351\$700	-§-	-§-	-§-	228:872\$989	-§-	1:206\$496
Add.	Despezas diversas.....	-§-	-§-	-§-	-§-	54:147\$905	-§-	3:203\$795
		1.532:052\$600	9:300\$000	10:980\$000	31\$720	10:317\$632	-§-	694\$088
						1.545:538\$492	7:900\$344	32:685\$409
	Despeza extraordinaria							
	Divida de exercicios findos.....	1:310\$000	-§-	-§-	-§-	1:265\$920	-§-	44\$080
	MINISTERIO DA JUSTICA							
	Despeza ordinaria							
1. ^o	Secretaria d'estado.....	24:971\$940	-§-	-§-	510\$000	24:824\$075	-§-	657\$865
2. ^o	Dioceses.....	176:342\$011	24:394\$680	-§-	-§-	194:305\$417	-§-	6:628\$574
3. ^o	Supremo tribunal de justica.....	29:000\$370	-§-	-§-	-§-	29:202\$600	202\$230	-§-
4. ^o	Tribunaes de 2. ^a instancia.....	78:711\$733	7:000\$000	-§-	300\$000	86:011\$733	-§-	-§-
5. ^o	Juizes de 1. ^a instancia.....	66:830\$171	3:000\$000	-§-	200\$000	70:030\$171	-§-	280\$000
6. ^o	Ministerio publico.....	53:903\$194	2:000\$000	-§-	1:145\$000	59:048\$194	-§-	-§-
7. ^o	Sustento de presos e policia de cidades.....	58:694\$422	23:311\$257	-§-	-§-	82:005\$679	-§-	-§-
8. ^o	Diversas despezas.....	10:096\$077	2:230\$000	-§-	-§-	82:346\$077	-§-	-§-
		500:569\$938	62:152\$937	-§-	2:155\$000	557:793\$666	202\$230	7:566\$439
	Despeza extraordinaria							
	Subsidios a conventos de religiosas	3:000\$000	-§-	-§-	-§-	2:980\$000	-§-	20\$000
	Paço da justica no Porto.....	-§-	-§-	2:400\$000	-§-	2:400\$000	-§-	-§-
	Despeza com a lei hypothecaria.....	-§-	-§-	-§-	2:819\$990	2:819\$990	-§-	-§-
		3:000\$000	-§-	2:400\$000	2:819\$990	8:199\$990	-§-	20\$000
	MINISTERIO DA GUERRA							
	Despeza ordinaria							
1. ^o	Secretaria d'estado.....	94:371\$040	504\$460	-§-	-§-	90:595\$708	-§-	4:279\$792
2. ^o	Estado maior e commandos militares.....	101:562\$400	1:849\$660	-§-	-§-	94:784\$845	-§-	8:627\$215
3. ^o	Corpos das diversas armas.....	1.857:099\$847	69:959\$754	5:000\$000	84:900\$000	1.955:283\$513	-§-	61:676\$088
4. ^o	Praças de guerra e pontos fortificados.....	27:696\$023	821\$780	-§-	-§-	20:366\$314	-§-	8:151\$289
5. ^o	Diversos estabelecimentos e justica militar.....	303:508\$820	672\$368	9:773\$426	-§-	305:149\$337	-§-	10:805\$277
6. ^o	Officiaes em commissão.....	26:020\$400	297\$496	-§-	-§-	92:205\$788	-§-	4:112\$108
7. ^o	Officiaes em disponibilidade e inactividade.....	19:071\$000	-§-	-§-	-§-	14:652\$924	-§-	4:418\$076
8. ^o	Officiaes sem acesso e reformados.....	423:257\$445	-§-	-§-	-§-	424:521\$778	-§-	753\$667
		2.856:604\$975	74:105\$518	14:773\$426	84:900\$000	2.927:560\$407	-§-	102:823\$512

CAPITULOS	MINISTERIOS E ENCARGOS	CREDITOS				DESPEZA LIQUIDADA	DIFERENÇAS NA DESPEZA LIQUIDADA	
		Ordinario	Supplementar	Extraordinario	Leis especias		Para mais	Para menos
	Transporte.....	2.856:604\$975	74:105\$518	14:773\$426	84:900\$000	2.927:560\$407	-§-	102:823\$512
9. ^o	Veteranos e invalidos.....	134:041\$990	4:603\$456	-§-	-§-	138:236\$285	-§-	409\$161
10. ^o	Diversas despezas.....	143:197\$623	-§-	20:000\$000	4:000\$000	167:018\$501	29:820\$878	-§-
Add.	Despezas autorisadas não incluidas no orçamento.....	-§-	-§-	-§-	25:748\$400	18:230\$273	-§-	7:518\$127
		3.103:844\$588	78:708\$974	34:773\$426	414:648\$400	3.251:045\$466	29:820\$878	110:750\$800
	Abate-se como na tabella da distribuição da despesa e na conta do ministerio.....							
		17:669\$448						17:669\$149
		3.086:175\$439						83:081\$631
	Despeza extraordinaria							
	Divida de exercicios findos.....	2:700\$000	-§-	-§-	-§-	46\$220	-§-	2:653\$780
	Renda dos terrenos ocupados pelas linhas.....	3:000\$000	-§-	-§-	-§-	302\$400	-§-	2:697\$600
		5:700\$000	-§-	-§-	-§-	348\$620	-§-	5:351\$380
	MINISTERIO DA MARINHA							
	Despeza ordinaria							
1. ^o	Secretaria d'estado e reparticoes annexas.....	77:605\$420	-§-	-§-	-§-	69:368\$589	-§-	8:236\$831
2. ^o	Armamento naval.....	552:079\$440	44:804\$922	-§-	581\$500	511:277\$614	-§-	86:108\$248
3. ^o	Arsenal da marinha, cordoaria, e estabelecimentos annexos.....	465:396\$640	-§-	-§-	806\$000	464:754\$034	-§-	1:448\$606
4. ^o	Tribunaes e diversos estabelecimentos.....	46:253\$240	-§-	-§-	5:425\$600	48:424\$250	-§-	3:284\$390
5. ^o	Despezas diversas.....	40:845\$693	-§-	-§-	-§-	31:925\$004	-§-	8:920\$689
6. ^o	Veteranos e reformados.....	56:895\$557	-§-	-§-	-§-	59:481\$880	2:550\$323	-§-
Add.	Pharoes; subsidio ao banco ultramarino.....	-§-	4:000\$000	-§-	22:191\$630	26:348\$758	157\$128	-§-
		4.239:075\$990	48:804\$922	-§-	28:960\$730	1.211:380\$129	2:707\$451	107:968\$964
	Despeza extraordinaria							
	Novas construções, machinas, aparelhos, etc.....	200:000\$000	-§-	-§-	-§-	200:620\$100	620\$100	-§-
	Divida de exercicios findos.....	950\$000	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	950\$000
	Subsidio para Angola.....	60:000\$000	-§-	-§-	-§-	60:000\$000	-§-	-§-
	Subsidio para Moçambique.....	52:000\$000	-§-	-§-	-§-	52:000\$000	-§-	-§-
	Subsidio para Mossamedes.....	30:000\$000	-§-	-§-	-§-	30:000\$000	-§-	-§-
	Suprimentos para Timor.....	35:000\$000	-§-	-§-	-§-	35:000\$000	-§-	-§-
	Suprimentos para a barra de Goa	5:000\$000	-§-	-§-	-§-	5:000\$000	-§-	-§-
	Despezas do ultramar feitas na metropole.....	50:000\$000	-§-	-§-	-§-	50:000\$000	-§-	-§-
	Soccorros para Cabo Verde.....	-§-	-§-	135:468\$452	-§-	133:468\$452	-§-	-§-
	Saque do governador de Timor.....	-§-	-§-	112:988\$699				

CAPITULOS MINISTERIOS E ENCARGOS	CREDITOS				DESPEZA LIQUIDADA	DIFERENÇAS NA DESPEZA LIQUIDADA	
	Ordinario	Supplementar	Extraordinario	Leis especias		Para mais	Para menos
Transporte.....	107:956\$720	-§-	-§-	-§-	100:858\$583	-§-	1:098\$137
Despesas eventuaes.....	72:821\$538	9:000\$000	-§-	-§-	108:227\$235	26:405\$697	-§-
Despesas auctorisadas não incluidas no orçamento	-§-	-§-	-§-	287\$440	287\$440	-§-	-§-
	180:778\$258	9:000\$000	-§-	287\$440	215:373\$258	26:405\$697	1:098\$137
Despeza extraordinaria							
Divida de exercicios findos	180\$000	-§-	-§-	-§-	180\$000	-§-	-§-
MINISTERO DAS OBRAS PUBLICAS							
Despeza ordinaria							
1.º Administração central.....	51:543\$300	-§-	-§-	-§-	48:481\$430	-§-	3:361\$870
2.º Intendencia das obras publicas	15:854\$145	-§-	-§-	-§-	12:985\$461	-§-	2:868\$684
3.º Estradas.....	120:000\$000	-§-	-§-	-§-	112:357\$046	-§-	7:642\$954
4.º Caminhos de ferro	10:100\$000	-§-	-§-	-§-	10:100\$000	-§-	-§-
5.º Telegraphos.....	100:435\$000	-§-	-§-	-§-	110:218\$727	10:083\$727	-§-
6.º Diversas obras.....	266:146\$027	19:342\$153	-§-	8:372\$968	275:676\$585	-§-	18:484\$563
7.º Trabalhos geodesicos.....	73:049\$600	-§-	-§-	-§-	71:939\$351	-§-	1:410\$249
8.º Estabelecimentos de instrucção e melhoramentos industriaes.....	83:486\$900	-§-	-§-	-§-	92:795\$462	9:308\$562	-§-
9.º Pinhaes e matas	70:493\$090	-§-	-§-	-§-	69:904\$500	-§-	588\$590
10.º Administração dos correios	282:216\$690	37:178\$861	-§-	-§-	298:382\$167	-§-	21:006\$384
11.º Diversas despezas	245:477\$030	5:967\$695	-§-	-§-	243:447\$165	-§-	8:027\$560
Add. Despesas auctorisadas não incluidas no orçamento	-§-	-§-	-§-	1.245:930\$042	1.245:930\$042	-§-	-§-
	1.318:501\$782	62:481\$709	-§-	1.254:303\$010	2.591:887\$936	19:392\$289	62:790\$834
Despeza extraordinaria							
Para construção da estrada de Caminha a Valença	40:000\$000	-§-	-§-	-§-	9:773\$603	-§-	30:226\$397
Para reparações de estradas.....	40:000\$000	-§-	-§-	-§-	27:074\$943	-§-	12:925\$037
Para estudos de estradas	30:000\$000	-§-	-§-	-§-	22:061\$798	-§-	7:938\$202
Para estudos de caminhos de ferro	10:000\$000	-§-	-§-	-§-	12:483\$112	2:483\$112	-§-
Para melhoramentos de portos e rios	100:000\$000	-§-	-§-	-§-	52:353\$952	-§-	47:646\$048
Para edificios publicos	60:000\$000	-§-	-§-	-§-	63:811\$164	3:811\$164	-§-
Para obras publicas.....	70:000\$000	-§-	-§-	-§-	28:253\$623	-§-	41:746\$377
Para construção de estradas.....	1.000:000\$000	-§-	-§-	-§-	848:456\$923	-§-	151:843\$077
Subsídio para estradas municipaes e districtaes	250:000\$000	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	250:000\$000
Exploração do caminho de ferro do sul	120:000\$000	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	120:000\$000
Monumento a D. Pedro IV.....	40:000\$000	-§-	-§-	-§-	8:830\$645	-§-	31:169\$355
Obras na alfandega do Porto	100:000\$000	-§-	-§-	-§-	88:438\$661	-§-	11:561\$339
Obras do lazareto.....	100:000\$000	-§-	-§-	-§-	99:966\$734	-§-	33\$260
Divida de exercicios findos	1:160\$000	-§-	-§-	-§-	1:083\$567	-§-	76\$433
Rescenamento geral da população	-§-	-§-	-§-	7:000\$000	7:000\$000	-§-	-§-
Caminho de ferro americano	-§-	-§-	-§-	4:500\$000	4:500\$000	-§-	-§-
Exposição internacional do Porto	-§-	-§-	-§-	73:550\$000	73:550\$000	-§-	-§-
Officiaes em commissão	-§-	-§-	-§-	39:000\$000	34:102\$403	4:897\$597	-§-
Estudos de aguas	-§-	-§-	30:000\$000	-§-	20:523\$792	9:476\$208	-§-
Telegraphos.....	-§-	-§-	76:500\$000	-§-	76:500\$000	-§-	-§-
Fiscalização da linha ferrea	-§-	-§-	26:000\$000	-§-	26:000\$000	-§-	-§-
Comissão reguladora de agricultura	-§-	-§-	4:889\$955	-§-	4:871\$030	18\$925	-§-
	1.961:160\$000	-§-	137:389\$955	124:050\$000	1.509:335\$950	719:558\$281	6:294\$276

CAPITULOS MINISTERIOS E ENCARGOS	CREDITOS				DESPEZA LIQUIDADA	DIFERENÇAS NA DESPEZA LIQUIDADA	
	Ordinario	Supplementar	Extraordinario	Leis especias		Para mais	Para menos
JUNTA DO CREDITO PUBLICO							
Divida interna							
1.º Gratificações aos membros da junta, e ordenados dos empregados	19:353\$000	-§-	-§-	-§-	17:963\$942	-§-	1:389\$058
2.º Juros	2.793:965\$621	-§-	-§-	-§-	90:000\$000	3.107:767\$840	223:802\$219
3.º Amortisações	3:670\$036	-§-	-§-	-§-	3:098\$100	-§-	571\$936
4.º Diversos encargos	8:300\$000	-§-	-§-	-§-	4:539\$953	-§-	3:760\$047
	2.823:288\$657	-§-	-§-	-§-	90:000\$000	3.133:369\$835	223:802\$219
Divida externa							
5.º Gratificação á agencia em Londres	7:042\$911	-§-	-§-	-§-	7:050\$384	7:473	-§-
6.º Juros	2.890:490\$925	-§-	-§-	-§-	2.630:677\$291	-§-	259:813\$634
7.º Amortisações	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
8.º Diversos encargos	30:800\$000	86:340\$740	-§-	-§-	129:449\$189	12:308\$449	-§-
Transferencia para a divida interna,—juros dos titulos da divida externa trocados por inscripções	-§-	-§-	-§-	-§-	241:156\$089	241:156\$089	-§-
	2.928:333\$836	86:340\$740	-§-	-§-	3.008:332\$953	253:472\$014	259:813\$634

DESPEZA DO EXERCICIO DE 1864-1865

COMPARAÇÃO DAS CONTAS DOS MINISTÉRIOS COM AS DOS RESPONSÁVEIS

MINISTÉRIOS	CAPÍTULOS	DESPEZAS CONFORME AS CONTAS DOS MINISTÉRIOS	DESPEZA			DIFERENÇA NAS CONTAS DOS MINISTÉRIOS	
			Contas julgadas	Contas não julgadas	Total	Para mais	Para menos
Fazenda	1.º	559:000\$000	559:000\$000	-§-	559:000\$000	-§-	-§-
	2.º	120:000\$000	120:000\$000	-§-	120:000\$000	-§-	-§-
	3.º	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
	4.º	1.438:300\$045	3.291:411\$205	57:099\$980	3.348:511\$185	-§-	2.210:211\$140
	5.º	555:904\$203	500:497\$380	55:666\$338	556:163\$718	-§-	262\$493
	6.º	72:991\$553	70:742\$442	4:311\$296	73:053\$738	-§-	2:062\$185
	7.º	17:103\$686	16:693\$684	-§-	16:693\$684	410\$002	-§-
	8.º	95:201\$327	92:759\$606	4:835\$420	94:593\$026	606\$251	-§-
	9.º	56:880\$648	56:620\$648	-§-	56:620\$648	260\$000	-§-
	10.º	4:394\$103	4:394\$103	-§-	4:394\$103	-§-	-§-
	11.º	549:967\$180	518:626\$316	23:711\$628	544:347\$944	5:619\$236	-§-
	12.º	45:242\$761	46:263\$880	28:978\$881	45:242\$761	-§-	-§-
	13.º	361:448\$816	295:725\$961	64:828\$320	360:534\$281	864\$535	-§-
	14.º	2:956\$759	2:913\$559	43\$200	2:956\$759	-§-	-§-
	15.º	113:267\$882	81:756\$961	12:053\$979	13:810\$640	19:437\$242	-§-
Adicional Extraordinario	147:425\$737	178:981\$430	8:361\$915	147:343\$345	83\$392	-§-	-§-
	113:388\$765	92:116\$929	1:149\$499	93:266\$428	22:122\$336	-§-	-§-
		3 953:420\$439	5.858:514\$106	260:040\$156	6.118:554\$262	49:401\$995	2.212:335\$818
Reino	1.º	38:240\$160	38:313\$225	-§-	38:313\$225	-§-	73\$065
	2.º	26:942\$060	26:955\$950	-§-	26:955\$950	-§-	43\$890
	3.º	96:507\$518	81:311\$161	15:703\$139	97:014\$300	-§-	506\$782
	4.º	619:892\$057	371:962\$588	236:301\$991	608:264\$579	11:627\$478	-§-
	5.º	133:639\$692	141:792\$804	100\$000	141:892\$804	-§-	8:233\$112
	6.º	30:990\$783	25:903\$849	1:489\$769	27:394\$618	3:596\$167	-§-
	7.º	167:600\$000	167:600\$000	-§-	167:600\$000	-§-	-§-
	8.º	137:956\$924	144:295\$514	-§-	144:295\$514	-§-	6:338\$590
	9.º	228:532\$989	228:692\$789	-§-	228:692\$789	-§-	119\$800
	10.º	54:138\$305	50:898\$210	1:887\$215	52:785\$425	1:382\$880	-§-
Adicional Extraordinario	10:297\$472	1:903\$650	-§-	1:903\$650	8:393\$822	-§-	-§-
	1:263\$920	5:081\$699	215\$777	5:297\$676	-§-	4:031\$536	-§-
		1.546:043\$882	1.284:712\$439	255:697\$891	1.540:440\$330	24:970\$347	19:336\$395
Justiça	1.º	24:824\$075	24:824\$075	-§-	24:824\$075	-§-	-§-
	2.º	193:769\$390	164:538\$756	28:624\$053	193:162\$809	606\$581	-§-
	3.º	29:202\$600	29:202\$600	-§-	29:202\$600	-§-	-§-
	4.º	86:011\$753	84:718\$423	1:360\$000	86:078\$423	-§-	66\$670
	5.º	70:021\$611	56:479\$374	13:077\$649	69:557\$023	464\$588	-§-
	6.º	58:973\$194	49:552\$338	9:045\$855	58:598\$193	375\$001	-§-
	7.º	81:993\$943	75:329\$900	8:407\$193	83:737\$095	-§-	-§-
	8.º	12:346\$077	9:947\$639	3:355\$600	12:273\$239	-§-	-§-
Extraordinario	8:199\$990	7:082\$175	1:473\$400	8:555\$575	-§-	-§-	-§-
		565:342\$633	501:645\$280	64:343\$752	565:989\$032	1:519\$008	1:165\$407
Guerra	1.º	90:595\$708	91:593\$774	270\$279	91:864\$053	-§-	4:268\$345
	2.º	94:784\$845	94:413\$440	1:147\$340	95:260\$980	-§-	476\$135
	3.º	1.953:283\$513	1.623:491\$196	94:266\$364	1.717:737\$560	237:525\$953	-§-
	4.º	20:366\$514	23:654\$180	328\$519	23:982\$699	-§-	3:616\$185
	5.º	305:101\$826	265:510\$081	814\$383	266:324\$464	38:777\$362	-§-
	6.º	22:205\$788	25:911\$214	1:045\$800	26:947\$014	-§-	4:744\$226
		2.488:338\$194	2.124:273\$883	96:872\$885	2.222:136\$770	276:303\$315	9:899\$891

MINISTERIOS	CAPITULOS	DESPEZAS CONFORME AS CONTAS DOS MINISTERIOS	DESPEZA			DIFERENÇA NAS CONTAS DOS MINISTERIOS	
			Contas julgadas	Contas não julgadas	Total	Para mais	Para menos
Transporte	2.488:338\$194	2.124:273\$885	96:872\$885	2.222:136\$770	276:303\$315	9:899\$891	
	7.º 14:652\$924	14:269\$766	1:548\$000	15:817\$766	-\$-	1:164\$842	
	8.º 424:521\$778	370:285\$717	3:961\$496	374:247\$213	50:274\$565	-\$-	
	9.º 138:236\$283	98:120\$813	2:206\$684	100:327\$471	37:908\$788	-\$-	
	10.º 167:018\$501	141:005\$225	5:933\$258	146:938\$483	20:080\$018	-\$-	
	Addicional	18:230\$273	22:000\$000	-\$-		3:769\$727	
	Extraordinario	348\$620	103:971\$826	-\$-		103:623\$206	
		3.251:346\$575	2.873:917\$232	111:522\$323	2.985:439\$555	384:566\$686	148:639\$666
		(a) 250:000\$000			250:000\$000		250:000\$000
			3.123:917\$232		3.235:439\$555		368:639\$666
Guerra	1.º 69:368\$589	80:245\$295	4:493\$001	84:738\$296	-\$-	15:369\$707	
	2.º 510:813\$405	518:406\$705	70:692\$484	589:099\$189	-\$-	78:285\$784	
	3.º 461:138\$657	334:823\$706	121:522\$640	436:346\$346	4:792\$311	-\$-	
	4.º 48:408\$252	46:022\$887	1:800\$000	47:822\$887	583\$365	-\$-	
	5.º 29:822\$626	35:318\$061	6:711\$630	42:029\$694	-\$-	12:209\$065	
	6.º 59:481\$880	55:380\$207	5:409\$391	60:789\$798	-\$-	1:307\$918	
	Addicional	26:345\$928	19:404\$230	32:980\$087	52:384\$317	-\$-	26:038\$389
	Extraordinario	681:077\$251	545:843\$834	119:428\$460	665:272\$294	15:804\$957	-\$-
		4.886:456\$588	4.635:444\$925	363:027\$893	4.998:482\$818	21:182\$633	133:208\$863
Marinha	1.º 14:470\$316	14:470\$316	-\$-	14:470\$316	-\$-	-\$-	
	2.º 81:166\$860	972\$000	81:030\$792	82:002\$792	-\$-	835\$932	
	3.º 6:640\$007	2:880\$007	3:617\$499	6:497\$506	142\$501	-\$-	
	4.º 4:285\$000	-\$-	4:294\$622	4:294\$622	-\$-	9\$622	
	5.º 108:226\$596	36:046\$467	71:294\$075	107:340\$542	886\$054	-\$-	
	Addicional	287\$440	287\$440	-\$-	287\$440	-\$-	-\$-
	Extraordinario	180\$000	135\$000	45\$000	180\$000	-\$-	-\$-
		215:256\$219	54:791\$230	160:781\$988	245:033\$218	4:028\$555	845\$354
Estrangeiros	1.º 48:026\$170	46:903\$370	-\$-	46:903\$370	1:122\$800	-\$-	
	2.º 12:978\$861	12:978\$861	-\$-	12:978\$861	-\$-	-\$-	
	3.º 112:357\$046	87:307\$202	19:463\$410	106:950\$612	5:406\$434	-\$-	
	4.º 10:100\$000	729:705\$431	-\$-	729:705\$431	-\$-	719:605\$431	
	5.º 110:218\$727	91:212\$452	-\$-	91:212\$452	19:006\$275	-\$-	
	6.º 275:676\$585	235:599\$176	23:745\$127	259:344\$303	16:332\$282	-\$-	
	7.º 71:939\$351	64:460\$208	-\$-	64:460\$208	7:479\$143	-\$-	
	8.º 92:786\$232	76:391\$001	8:152\$868	84:543\$869	8:242\$363	-\$-	
	9.º 69:885\$780	69:885\$780	570\$000	70:455\$780	-\$-	570\$000	
	10.º 298:180\$851	298:180\$851	-\$-	298:180\$851	-\$-	-\$-	
	11.º 243:447\$165	172:110\$123	43:621\$704	235:731\$827	7:685\$338	-\$-	
Junta do credito publico.....	Addicional	1.245:930\$042	143:903\$501	662\$009	144:566\$110	1.401:363\$932	-\$-
	Extraordinario	4.509:345\$970	1.283:116\$088	283:925\$063	1.567:041\$153	-\$-	57:725\$183
		4.100:812\$780	3.331:754\$044	380:320\$783	3.912:074\$827	1.166:638\$567	777:900\$614
		6.101:108\$992	5.678:685\$618	161:561\$461	5.840:247\$079	260:861\$913	-\$-

(a) Despeza paga e não classificada pela alfandega do Porto.

QUADRO DEMONSTRATIVO

DOS

PAGAMENTOS, DEVIDAMENTE CLASSIFICADOS

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS, DEVIDAMENTE CLASSIFICADOS
QUE POR ORDENS DOS MINISTÉRIOS FORAM EFEITUADOS, NO EXERCÍCIO DE 1864-1865,
PELOS COFRES E REPARTIÇÕES, CUJAS CONTAS JÁ ESTÃO JULGADAS PELO TRIBUNAL

MINISTÉRIOS	CAPÍTULOS	COFRES CENTRAIS DOS DISTRITOS										ALFANDEGAS				ADMINISTRAÇÕES DOS CORREIOS	COFRES DEPENDENTES DOS MINISTÉRIOS	IMPORTÂNCIAS TOTAIS						
		Beja	Bragança	Castelo Branco	Evora	Faro (a)	Guarda	Leiria	Lisboa	Portalegre	Porto	Santarem	Vianna	Villa Real (a)	Vizeu	Angra (a)	Funchal	Ponta Delgada	Lisboa	Municipal	Porto			
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Fazenda.....	1. ^o	-	-	-	-	-	-	-	550.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	539.000			
	2. ^o	-	-	-	-	-	-	-	120.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	120.000			
	3. ^o	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
	4. ^o	76.5680	217.5498	451.5133	151.5881	91.5125	459.5037	141.5879	3.084.499	537	473.5939	3.906.5020	81.5660	420.5596	345.5315	496.5400	16.5808	1.5923	443.515	136.020	64.315	5205		
	5. ^o	3.194.5924	7.175.5680	5.160.5993	9.565.5748	8.883.5130	5.280.5845	6.035.5844	332.687	5341	8.057.5742	36.967.5013	7.213.5234	19.906.5493	14.237.5572	8.128.5496	9.042.5269	4.185.5863	44.754.5193	-	-	500.497.5380		
	6. ^o	161.5605	-	-	-	-	2.101.5092	-	43.5940	48.313.5995	-	631.5123	736.5195	69.5938	-	613.5256	337.5616	118.5300	160.5183	41.428.5645	-	-	70.742.5442	
	7. ^o	-	-	-	-	-	-	-	16.693.5684	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.693.5684			
	8. ^o	630.5000	-	-	4.105.5000	300.5000	300.5000	277.5060	85.890.5049	300.5000	4.260.5000	-	300.5000	-	475.5000	672.5497	475.5000	475.5000	-	-	-	92.759.5406		
	9. ^o	-	-	-	-	-	-	-	56.620.5648	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56.620.5648			
	10. ^o	-	-	-	-	-	-	-	4.394.5105	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.394.5105			
	11. ^o	7.065.5412	16.817.5788	5.093.5223	351.5252	20.291.5420	21.700.5778	2.417.5968	82.330.5970	11.958.5929	2.120.5901	-	31.720.5399	4.690.5677	-	3.499.5580	15.114.5459	7.368.5737	131.166.5351	11.906.5898	73.800.5376	-	-	518.636.5316
	12. ^o	-	-	-	-	-	-	-	16.263.5880	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.263.5880			
	13. ^o	14.096.5039	13.021.5867	12.349.5207	12.092.5886	13.059.5666	14.447.5133	14.330.5018	67.434.5609	12.521.5643	28.811.5813	6.322.5099	15.886.5379	12.518.5176	23.806.5115	4.960.5596	10.311.5777	9.355.5918	-	-	-	-	-	235.725.5961
	14. ^o	-	-	-	-	-	-	-	2.913.5539	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.913.5539			
Adicional	15. ^o	4.911.5694	1.834.5247	4.319.5334	2.660.5776	4.844.5024	2.050.5582	2.137.5467	44.822.5872	4.858.5460	6.010.5807	3.387.5647	2.348.5678	4.788.5148	2.144.5988	488.5810	2.645.5347	1.707.5577	569.5170	315.5333	-	-	81.756.5961	
	3.007.5698	1.692.5825	2.533.5642	2.032.5935	5.533.5540	4.541.5247	693.5990	98.222.5682	2.908.5713	6.353.5291	2.874.5164	2.837.5480	1.751.5873	2.731.5565	106.5420	-	-	114.5740	-	1.022.5625	-	138.981.5430		
	Extraordinaria	31.5718	72.5800	425.5520	13.5870	4.294.5791	166.5512	-	86.901.5840	27.5252	570.5536	37.5290	574.5434	6.5385	233.5915	-	1.066.5438	515.5212	36.5927	5.5929	434.560	-	92.116.5929	
		30.175.5770	40.832.5705	27.841.5052	27.169.5348	53.398.5788	48.646.5134	26.078.5166	4.677.009.5591	37.806.5498	86.831.5500	10.632.5289	74.034.5397	35.333.5146	38.619.5735	19.124.5596	34.119.5105	34.880.5335	279.028.5747	82.228.5160	174.698.5840	-	-	5.858.514.5105
Reino.....	1. ^o	-	-	-	-	-	-	-	38.313.5225	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38.313.5225			
	2. ^o	-	-	-	-	-	-	-	26.955.5950	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26.955.5950			
	3. ^o	4.034.5675	3.622.5980	3.623.5805	3.666.5845	3.081.5510	3.740.5000	3.623.5325	16.345.5055	3.335.5415	9.674.5010	3.393.5000	3.587.5900	3.008.5205	3.639.5275	4.273.5216	4.959.5945	3.700.5000	-	-	-	81.311.5161		
	4. ^o	8.332.5935	10.820.5275	11.643.5185	9.008.5545	6.529.5780	17.781.5645	10.149.5185	156.775.5179	8.064.5210	52.370.5205	13.439.5435	9.308.5593	11.492.5710	22.568.5160	5.593.5724	8.514.5745	3.797.5348	56.5344	-	-	2.716.5190	371.963.5588	
	5. ^o	-	-	-	-	400.5000	-	-	30.396.5235	-	-	50.5000	-	-	-	-	-	-	-	-	110.746.5549	141.792.5804		
	6. ^o	489.5635	120.5000	180.5000	4.037.5680	200.5000	353.5990	19.361.5480	120.5000	159.5105	300.5000	319.5935	80.5000	120.5000	380.5184	250.5008	420.5000	-	-	-	2.192.5820	25.904.5848		
	7. ^o	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	167.600.5000	-	-	167.600.5000			
	8. ^o	300.5000	-	-	-	-	-	-	52.239.5840	-	-	6.458.5590	-	200.5000	-	-	309.5000	-	44.788.5084	-	-	144.295.5514		
	9. ^o	-	-	-	-	-	-	-	160.403.5900	-	-	-	-	-	-	-	-	68.288.5889	-	-	228.692.5789			
	10. ^o	100.5000	100.5000	180.5000	100.5000	250.5000	450.5000	100.5000	27.544.5630	230.5000	850.5000	200.5000	220.5000	350.5000	150.5000	318.5000	150.5000	-	-	-	49.715.5580	50.898.5210		

MINISTERIOS	CAPITULOS	COFRES CENTRAES DOS DISTRICOS										ALFANDEGAS						ADMINISTRA-COES DOS CORREIOS	COFRES DEPENDEN-TES DOS MINISTERIOS	IMPORTANCIAS TOTAES				
		Beja	Braganca	Castello Branco	Evora	Faro (a)	Guarda	Leiria	Lisboa	Portalegre	Porto	Santarem	Vianna	Villa Real (a)	Vizeu	Angra (a)	Funchal	Ponta Delgada						
Marinha.....	4. ^o	-	-	-	-	-	-	-	72:190:8278	-	-	-	-	-	-	-	-	2:215:8142	-	-	5:839:875	80:245:8295		
	2. ^o	-	-	-	-	-	-	-	483:681:8238	-	-	-	-	-	4:927:8985	987:8309	1:024:8244	606:8099	956:8780	29:223:8080	-	-	518:406:8703	
	3. ^o	-	-	-	-	-	-	-	334:004:8891	-	-	-	-	-	-	-	-	818:8815	-	-	-	334:823:8706		
	4. ^o	-	-	-	-	-	-	-	42:640:8480	-	-	-	-	-	-	-	-	478:8160	-	1:634:8600	-	1:037:8215	46:022:8887	
	5. ^o	-	-	-	-	-	-	-	34:236:8504	-	-	-	-	-	-	487:8392	-	220:8976	173:8189	-	500:8000	-	35:318:8061	
	6. ^o	-	-	-	-	-	-	-	54:687:8677	-	-	-	-	-	-	509:8800	-	158:8400	24:8330	-	-	-	55:380:8207	
	Addicional	-	-	-	-	-	-	-	18:824:8430	-	-	-	-	-	-	-	-	579:8800	-	-	-	[19:404:8230]		
	Extraordinaria	-	-	-	-	-	-	-	545:843:8834	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	543:843:8834		
		-	-	-	-	-	-	-	1.586:109:8332	-	-	-	-	-	-	2:625:8177	987:8309	4:936:8022	4:395:8535	956:8780	31:357:8680	-	6:877:8090	4:633:444:8923
Estrangeiros.....	1. ^o	-	-	-	-	-	-	-	44:470:8316	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14:470:8316		
	2. ^o	-	-	-	-	-	-	-	972:5000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	972:5000		
	3. ^o	-	-	-	-	-	-	-	2.880:8007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.880:8007		
	4. ^o	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	5. ^o	-	-	-	-	-	-	-	36:046:8467	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36:046:8467		
	Addicional	-	-	-	-	-	-	-	287:8440	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	287:8440		
	Extraordinaria	-	-	-	-	-	-	-	135:8000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	135:8000		
		-	-	-	-	-	-	-	54:791:8230	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	54:791:8230		
Obras publicas.....	1. ^o	-	-	-	-	-	-	-	46:903:8370	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	46:903:8370		
	2. ^o	-	-	-	-	-	-	-	7:341:8315	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5:637:8346	42:978:8561	
	3. ^o	2.748:8000	970:8000	2.844:8740	4.731:8584	5.564:8000	2.330:8000	6.180:8997	26:665:8216	5.354:8350	6.820:8000	2.528:8285	4.780:8000	4.950:8000	8:440:8000	-	-	-	-	-	-	-	87:307:8202	
	4. ^o	-	-	-	-	-	-	-	729:705:8431	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	729:705:8431		
	5. ^o	-	-	-	-	-	-	-	91:212:8432	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	91:212:8432		
	6. ^o	-	-	-	-	-	-	-	4.950:8000	8.930:8000	200:8000	2.611:8839	93:474:8367	638:8015	2.130:8130	17.600:8000	4.335:8000	300:8000	12.143:8132	30:079:8899	60:964:8794	-	-	233:599:8176
	7. ^o	-	-	-	-	-	-	-	64:460:8208	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	64:460:8208		
	8. ^o	665:8000	4.972:8226	-	2.640:8743	-	-	-	64:550:8060	-	3.724:8510	332:8500	332:8500	44:8635	-	304:8788	332:8500	-	22:862	-	-	1:072:8623	76:391:8001	
	9. ^o	-	-	-	-	-	-	-	13:119:8480	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56:766:8600	69:885:8780	
	10. ^o	-	-	-	-	-	-	-	2.742:8410	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	298:180:8551		
	11. ^o	-	-	-	-	-	-	-	178:473:8466	-	-	-	143:8600	-	-	896:8539	899:8750	826:8736	1:8412	-	10:868:8620	-	482:140:8623	
	Addicional	3.050:8790	-	-	-	-	-	-	4.427:8370	-	-	127:323:8505	-	-	-	50:8270	-	616:8500	6.763:8320	-	-	-	4.072:8046	143:963:8301
	Extraordinaria	34:244:8470	-	88:161:8581	6:066:8183	19:455:8700	38:270:8576	26:651:8951	533:744:8079	23:998:8640	63:856:8295	9:182:8173	42:755:8768	125:048:8860	96:965:8545	612:8572	88:8500	18:916:8500	-	143:127:8891	-	-	1.283:116:8088	
		40:708:8260	2.942:8226	91:006:8321	15:388:8514	33:969:8700	42:228:85146	33:444:8787	1.981:683:8089	30:191:8505	76:330:8965	9:786:8560	22:423:8268	130:789:8783	105:405:8545	13:938:8531	32:016:8149	87:470:8850	24:8274	-	156:196:8581	295:438:8441	68:148:8817	3.331:754:8044
Junta do credito publico		54:500:8000	4:000:8000	30:000:8000	45:000:8000	29:955:8724	30:000:8000	35:000:8000	1.188:129:8397	30:000:8000	220:000:8000	9:2617:8682	55:000:8000	38:482:8813	40:000:8000	-	-	-	4.770:000:8000	120:000:8000	1.896:000:8000	-	-	5.678:685:8618

(a) Gerencia de 4864-4865.

(b) Pagou mais 250:000:000 réis, despeza dos capitulos 4.^o a 10.^o, que porém não está classificada no mappa complementar da conta do pagador.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS DEVIDAMENTE CLASSIFICADOS

QUE POR ORDENS DOS MINISTERIOS FORAM EFFECTUADOS NO EXERCICIO DE 1864-1865
PELOS COFRES E REPARTIÇÕES, CUJAS CONTAS AINDA NÃO FORAM JULGADAS PELO TRIBUNAL

MINISTERIOS	CAPITULOS	COFRES CENTRAES DOS DISTRICOS							AGENCIA FINANCIAR	COFRES DEPENDENTES DOS MINISTERIOS	IMPORTANCIAS TOTAIS
		Aveiro	Braga	Coimbra	Faro (a)	Villa Real (a)	Angra (a)	Horta			
Fazenda.....	4. ^o	159.5460	446.5199	1.242.5164	63.5390	54.650	-	1.5000	55.090.5749	-	57.077.5762
	5. ^o	7.669.5713	24.387.5805	40.750.5723	4.501.5043	4.626.5277	908.5980	3.574.5905	4.189.5944	-	54.608.5392
	6. ^o	130.5476	70.5811	370.5424	3.587.5233	-	12.5472	139.5880	-	-	4.311.5296
	8. ^o	300.5000	300.5000	476.5000	-	-	25.5000	300.5000	435.5420	-	1.835.5420
	11. ^o	2.182.5101	977.5700	7.691.5102	8.781.5697	1.103.5569	1.237.5547	3.717.5914	-	-	237.711.5130
	12. ^o	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28.978.5881
	13. ^o	17.519.5233	22.145.5002	47.186.5663	941.5734	1.484.5754	1.077.5593	5.323.5339	-	-	64.828.5320
	14. ^o	-	-	43.5200	-	-	-	-	-	-	43.5200
	15. ^o	3.644.5303	2.796.5394	4.518.5769	493.5969	425.5948	944.5193	4.603.5239	929.5867	-	42.053.5679
	Addicional	1.651.5660	3.011.5015	4.865.5255	4.385.5910	448.5075	-	-	-	-	8.361.5915
Reino.....	Extraordinaria	314.5450	519.5445	52.5035	\$800	-	-	46.5769	-	-	933.5499
		33.568.5396	54.674.5368	44.195.5337	15.605.5928	5.143.5273	4.225.5785	14.706.5046	60.645.5980	28.978.5881	258.743.5992
	3. ^o	3.895.5163	3.332.5945	3.563.5300	448.5130	435.5795	385.5844	3.644.5960	-	-	15.703.5139
	4. ^o	13.175.5387	44.668.5440	12.058.5940	777.5735	2.658.5170	680.5128	6.463.5943	1.359.5000	165.062.5348	186.905.5091
	5. ^o	-	-	100.5000	-	-	-	-	-	-	100.5000
	6. ^o	300.5003	220.5000	423.5000	106.5930	40.5009	79.5816	320.5000	-	-	1.489.5769
	8. ^o	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	10. ^o	396.5093	520.5000	701.5120	-	-	-	270.5000	-	-	4.887.5215
	Addicional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Extraordinaria	-	-	-	-	-	-	213.5777	-	-	215.5777
Justiça.....		17.766.5650	48.741.5345	16.846.5360	1.332.5815	3.133.5965	1.145.5788	10.913.5680	1.359.5000	165.062.5343	231.301.5991
	2. ^o	775.5000	4.386.5800	4.853.5600	315.5000	-	3.150.5538	13.143.5095	-	-	28.624.5053
	4. ^o	-	-	790.5000	-	-	-	570.5000	-	-	1.360.5000
	5. ^o	3.712.5180	2.919.5240	4.395.5075	253.5340	588.5343	432.5797	4.076.5672	-	-	43.077.5649
	6. ^o	2.400.5000	2.400.5000	2.400.5000	246.5665	449.5190	250.5000	900.5000	-	-	9.045.5855
	7. ^o	4.950.5905	4.896.5550	2.033.5879	4.826.5439	194.5327	61.5248	441.5848	-	-	8.407.5195
	8. ^o	-	-	-	-	-	-	9.5600	96.5000	2.230.5000	-
	Ex raordinaria	-	500.5000	973.5400	-	-	-	-	-	-	1.473.5400
		8.838.5083	42.102.5590	12.447.5933	2.641.5444	4.231.5862	3.604.5203	21.227.5615	2.250.5000	-	64.343.5732
Guerra.....	1. ^o	-	-	-	411.5083	-	59.5196	100.5000	-	-	270.5279
	2. ^o	-	-	-	331.5441	-	432.5800	383.5299	-	-	1.147.5390
	3. ^o	-	62.800.5000	-	8.272.5344	17.485.5500	1.901.5504	3.807.5019	-	-	94.266.5364
	4. ^o	-	-	-	44.5000	-	143.5219	141.5300	-	-	328.519
	5. ^o	-	-	-	49.5083	-	763.5300	-	-	-	814.5383
	6. ^o	-	-	-	-	-	138.5000	643.5800	220.5000	-	1.001.5800
	7. ^o	-	-	-	-	-	-	-	1.161.5000	-	1.161.5000
	8. ^o	-	-	-	1.099.5450	-	841.5232	4.409.5564	513.5000	-	3.833.5246
	9. ^o	-	-	-	842.5602	-	483.5069	881.5013	-	-	2.206.5684
	10. ^o	32.5400	98.5960	425.5380	164.5160	-	3.099.5740	641.5198	1.333.5394	-	5.815.5332
Marinha		32.5400	62.893.5960	425.5380	10.914.5860	17.485.5500	7.834.5060	8.007.5193	3.247.5394	-	410.845.5347
	1. ^o	-	-	-	-	-	-	4.293.5001	3.200.5000	-	4.493.5001
	2. ^o	-	-	-	-	-	-	227.5197	4.803.5764	68.662.5523	70.692.5484
	3. ^o	-	-	-	-	-	-	443.5960	121.395.5105	-	121.321.5063
	4. ^o	-	-	-	-	-	-	-	1.800.5000	-	1.800.5000
	5. ^o	-	-	-	-	-	-	-	6.711.5630	-	6.711.5630
Estrangeiros.....	Addicional	-	-	-	-	-	-	-	5.335.5631	-	5.409.5594
	Extraordinaria	-	-	-	-	-	-	-	32.980.5087	-	32.980.5087
		-	-	-	-	-	-	-	119.428.5460	-	119.428.5460
		-	-	-	-	-	-	301.5157	3.244.5725	359.493.5436	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	363.036.5318
Estrangeiros.....	2. ^o	-	-	-	-	-	-	-	62.479.5762	-	62.479.5762
	3. ^o	-	-	-	-	-	-	-	2.811.5110	-	2.811.5110
	4. ^o	-	-	-	-	-	-	-	3.104.5622	-	3.104.5622
	5. ^o	-	-	-	-	-	-	-	50.916.5046	-	50.916.5046
	Extraordinaria	-	-	-	-	-	-	-	45.5000	-	45.5000
		-	-	-	-	-	-	-	119.356.5540	-	119.356.5540

MINISTERIO	CAPITULOS	COFRES CENTRAES DOS DISTRICOS							AGENCIA FINANCIAL EM LONDRES	COFRES DEPENDENTES DOS MINISTERIOS	IMPORTANCIAS TOTAES
		Aveiro	Braga	Coimbra	Faro (a)	Villa Real (a)	Angra (a)	Horta			
Obras publicas.....	1.º	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
	2.º	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
	3.º	7:243§620	3:200§000	3:635§790	5:564§000	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	19:643§410
	4.º	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
	5.º	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
	6.º	4:431§420	2:650§000	5:367§746	483§397	500§000	332§564	13:000§000	-§-	-§-	23:743§127
	7.º	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
	8.º	632§500	1:332§500	3:332§500	-§-	49§745	27§708	-§-	-§-	-§-	8:132§868
	9.º	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
	10.º	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	570§000	-§-	570§000
	11.º	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	43§500	525§743	42:902§461	-§-	43:471§704
Addicional	440§900	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	325§900	-§-	195§809	662§609	
Extraordinario	81:162§759	108:093§405	63:234§730	19:455§700	-§-	-§-	41:883§600	92§871	-§-	283:925§065	
	90:611§499	115:277§905	73:370§766	25:483§097	549§745	403§772	25:735§243	43:565§332	195§809	380:170§783	
Junta do credito publico	55:000§000	55:000§000	50:000§000	44§276	4:517§185	-§-	-§-	-§-	-§-	161:561§461	

(a) Gerencia de 1865-1866.

RESPOSTAS DOS MINISTERIOS

ÁS OBSERVAÇÕES CONTIDAS

NO

RELATORIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

SOBRE

AS CONTAS DO EXERCICIO DE 1864-1865

Ministerio da fazenda	Pag. 99
Ministerio do reino	401
Ministerio da justiça	403
Ministerio da guerra	405
Ministerio da marinha	407
Ministerio dos estrangeiros	409
Ministerio das obras publicas	411

MINISTERIO

DOS

NEGOCIOS DA FAZENDA**OBSERVAÇÕES DO TRIBUNAL****RESPOSTAS DO MINISTERIO**

Relatorio, pag. 20

Procede o augmento no capitulo 4.^º dos juros e amortisações a cargo do tesouro, relativos aos empréstimos de réis 4.000:000\$000, de 150:000\$000 réis e de 1.500:000\$000 réis, e dos juros por diversas transacções de tesouraria, desconto de letras, corretagens, comissões, premios de seguro e de vales do correio, e despezas de transferencias?

A maior despesa que se nota no capitulo 5.^º tem origem em ter sido inferior á avaliação a quantia liquidada com relação aos vencimentos das classes inactivas?

No capitulo 9.^º provém o excesso da maior somma liquidada de ordenados dos empregados aposentados, da compra de livros, pagamento a serventes, etc., tudo com respeito ao tribunal de contas, cujos encargos constituem este capitulo?

No capitulo 13.^º o augmento foi originado por despezas diversas das repartições de fazenda?

No capitulo 14.^º procedeu o augmento de ordenados de empregados addidos e de repartições extintas servindo em diversas repartições do ministerio da fazenda?

No capitulo 15.^º o augmento foi devido á impressão de documentos e a despezas eventuaes?

Os encargos d'estes empréstimos foram pagos em conformidade das disposições do decreto de 30 de junho de 1844 e carta de lei de 29 de novembro do mesmo anno, carta de lei de 21 de julho de 1857 e decreto de 30 de março de 1861.

Pelo que respeita ao augmento de juros por diversas transacções de tesouraria, desconto de letras e mais encargos, provém de ter sido insuficiente a auctorisação concedida para estas despezas, cujo pagamento se torna sempre necessário satisfazer em devido tempo.

A dificuldade que as auctoridades administrativas encontram no cumprimento do decreto de 19 de julho de 1849, pelo que respeita ás participações que as mesmas auctoridades são obrigadas a dar dos fallecimentos dos pensionistas do estado, obsta á exacta organisação dos documentos que servem de base ao orçamento e á liquidação dos vencimentos d'estas classes.

Os empregados a que se refere esta observação foram aposentados em conformidade das disposições do decreto de 3 de novembro de 1860.

Estas despezas comprehendem as dos impressos necessários para cumprimento das instruções e regulamentos fiscaes e dos conhecimentos para a cobrança das contribuições, as do expediente e livros para o serviço nas repartições de fazenda, e nos respectivos concelhos, as das avaliações e posses de bens nacionaes, as da cobrança do real de agua, e as de arrecadação de generos recebidos em pagamentos á fazenda, rendas de casas em alguns districtos, protestos de letras, anuncios para arrematações e outras despezas miudas e eventuaes a que é de absoluta necessidade attender.

O augmento de que se trata é proveniente da importancia de meios titulos mandados abonar a alguns d'estes empregados, como gratificação, em conformidade das disposições do decreto de 30 de julho de 1844.

Este augmento é proveniente de não ser possivel calcular com a precisa exactidão no orçamento do estado as despezas eventuaes, cujo pagamento muitas vezes se torna necessário fazer de prompto para evitar prejuízo e transtorno no serviço publico.

OBSERVAÇÕES DO TRIBUNAL

Relatorio, pag. 20

No capitulo 16.^o e despeza extraordinaria foi applicado o excesso ás obras da camara dos dignos pares, por ter sido insuficiente a auctorisação concedida por carta de lei de 25 de junho de 1864?

Relatorio, pag. 25

Observações relativas á necessidade de desenvolvimento que facilitem a comparação das contas do ministerio com as dos responsaveis.

RESPOSTAS DO MINISTERIO

A reconhecida necessidade de se concluir a obra da camara dos dignos pares, parece justificar o acrescimo d'esta despeza.

Por este ministerio têem-se dado todas as providencias para o melhoramento do serviço de que se trata, e já a conta relativa á gerencia de 1869-1870 foi acompanhada de uma nota de toda a despeza desenvolvida, conforme as indicações do tribunal.

MINISTERIO

DOS

NEGOCIOS DO REINO

OBSERVAÇÕES DO TRIBUNAL

RESPOSTAS DO MINISTERIO

Relatorio, pag. 20

Nos capitulos 6.^o e 8.^o foram excedidas as auctorizações.

As causas do excesso de despeza nos capitulos 6.^o e 8.^o são as que foram exaradas a paginas 7 da conta de gerencia do ministerio do reino relativa ao anno economico de 1865 a 1866.

Para obviar a esta irregularidade, vistoque os orçamentos se processam pelo termo medio das receitas e despesas dos tres ultimos annos, conviria que o ministerio do reino fosse auctorizado pela lei geral da despeza a abrir creditos supplementares, conforme o artigo 41.^o do regulamento geral de contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870, a favor dos seguintes estabelecimentos: imprensa nacional, hospital de S. José, misericordia de Lisboa e casa pia de Lisboa, quando em relação ao primeiro, elle seja forçado pelo aumento do trabalho a fazer a despeza superior á sua dotação; e em relação aos tres ultimos, quando os impostos na carne e no vinho despachados na alfandega municipal excederem a importancia votada na mesma lei da despeza.

Relatorio, pag. 25

Da comparação da conta do ministerio do reino com as dos responsaveis, resulta encontrarem-se algumas desharmonias.

A conta de fundos processada por districtos, bem como os desenvolvimentos que a acompanham descriptos por exercícios e capitulos, conforme se acham a paginas 13, 14, 15 e 19 da conta do ministerio do reino relativa á gerencia de que se trata, parece conterem todos os esclarecimentos necessarios para a apreciação das contas d'este ministerio.

A respeito da necessidade de desenvolver por capitulos a conta dos fundos applicados.

A conta de fundos que vae agora publicar-se, e que respeita ao anno economico de 1869-1870, será processada em harmonia com as indicações do tribunal.

MINISTERIO

DOS

NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTICA

OBSERVAÇÕES DO TRIBUNAL

RESPOSTAS DO MINISTERIO

Relatorio, pag. 21

Em alguns capitulos não foi liquidada toda a importancia auctorizada; no capitulo 3.^o houve excesso de despeza.

A conta do ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justica, pertencente ao exercicio de 1864-1865, está conforme com os documentos que a comprovam; não ha pois a dizer em resposta ás observações do tribunal de contas senão que ellas estão conformes com a dita conta apresentada por este ministerio.

meu favor

MINISTERIO

DOS

NEGOCIOS DA GUERRA

OBSERVAÇÕES DO TRIBUNAL

RESPOSTAS DO MINISTERIO

Relatorio, pag. 21

Sobre a quantia de 17:706\$818 réis despendida a mais da somma recebida para despezas d'este exercicio.

A segunda parte da nota preliminar, relativa ao exercicio de 1864-1865, esclarece bem este assumpto, e d'ella se vê que a quantia de 17:706\$818 réis, despendida a mais da somma recebida para despezas do mesmo exercicio, está soberjamente compensada pelos creditos d'esse exercicio que foram annullados e pelos que deixaram de requisitar-se, tudo na importancia de 58:364\$663 reis.

Sobre as providencias a tomar ácerca dos recibos interinos.

A indicação do tribunal a respeito dos interinos já estava prevenida por este ministerio com a nomeação de uma commissão incumbida de promover o respectivo resgate, ou a annullação dos que forem insolueis, tendo já, em resultado dos seus trabalhos, diminuido a existencia de similhantes documentos.

Sobre depositos para substituições de recrutas.

Já nas contas d'este ministerio desde 1866-1867 em diante se têm publicado as contas do movimento dos fundos dos depositos para substituições de recrutas.

Relatorio, pag. 27

Sobre a falta de classificação das contas da alfandega do Porto por capitulos e artigos.

As contas da alfandega do Porto que existem n'este ministerio, relativas ao exercicio de que se trata, estão todas classificadas por capitulos e artigos, e das tabellas remettidas pelo mesmo ministerio ao tribunal de contas consta a dita classificação por capitulos.

Relatorio, pag. 37

Sobre a contabilidade do material.

Já se respondeu nos relatorios anteriores.

MINISTERIO

DOS

NEGOCIOS DA MARINHA

OBSERVAÇÕES DO TRIBUNAL

Relatorio, pag. 22

A respeito da despesa dos capitulos 1.^o a 5.^o
As contas ministeriaes são deficientes, não declarando em
virtude de que auctorizações são satisfeitos os excessos de
despesa.

Relatorio, pag. 27

Ha notaveis divergencias em todos os capitulos da conta
do ministerio, comparada com a dos pagamentos.

Relatorio, pag. 37

A respeito da contabilidade material, nenhuma providen-
cia parece ter sido adoptada até hoje.

RESPOSTAS DO MINISTERIO

A repartição nada pôde acrescentar ás explicações dadas
no relatorio do tribunal de contas a respeito das diferenças
que se encontram nos capitulos 1.^o a 6.^o e adicional, e no to-
tal da despesa extraordinaria.

A somma de 520\$471 reis foi aplicada á legalização de
despezas feitas na agencia financial de Londres, nos exerci-
cios de 1864-1862, 1862-1863, 1863-1864 (nota a paginas
25 da conta do exercicio de 1864-1865).

Nas contas publicadas, posteriores á de 1864-1865,
acham-se já attendidas as justas observações do tribunal.

Reconhecendo-se a necessidade já por vezes apontada, or-
ganisou-se o servico da contabilidade industrial e do mate-
rial; tem-se procedido a inventarios, e espera-se poder cor-
responder á exigencia do tribunal.

MINISTERIO

DOS

NEGOCIOS ESTRANGEIROS

OBSERVAÇÕES DO TRIBUNAL

RESPOSTAS DO MINISTÉRIO

Relatorio, pag. 23

A despeza d'este ministerio foi inferior á avaliação em alguns capítulos.

A respeito dos excessos que houve são applicáveis as observações feitas em relação aos outros ministerios.

O excesso de despeza que se nota a paginas 23 acha-se autorizado pelo artigo 3.^º da carta de lei de 14 de maio de 1867, *Diario de Lisboa* n.^º 113 de 20 do mesmo mez.

Relatorio, pag. 27

A conta do ministerio está de acordo com a dos pagadores em alguns capitulos e diverge n'outros.

- A conta do ministerio está em harmonia com as tabellas dos pagamentos effectuados pelo cofre do ministerio da fazenda.

MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

OBSERVAÇÕES DO TRIBUNAL

RESPOSTAS DO MINISTERIO

Relatorio, pag. 23

A respeito de algumas irregularidades que se manifestam em diversas operações.

Relatorio, pag. 27

A respeito do resultado obtido da comparação da conta do ministerio com a dos exactores que efectuaram pagamentos.

Relatorio, pag. 37

A respeito da contabilidade material.

O excesso da despesa a que o tribunal se refere foi efectivamente satisfeita com a importancia dos saldos restantes dos creditos auctorizados nos annos anteriores, e com o producto da receita eventual; porém desde 1866-1867 deixaram já as mencionadas importâncias de ser applicadas por este ministerio e começaram regularmente a dar entrada nas cai-xas centraes do ministerio da fazenda.

Para remediar esta desharmonia com a precisão que se requer com relação a todos os capítulos do orçamento, seria necessário que todos os individuos encarregados dos pagamentos de obras publicas se achassem habilitados com os conhecimentos proprios para este ramo do serviço, o que não é facil encontrar sem maior remuneração.

Só poderá satisfazer-se ao que o tribunal reclama no artigo 6.^o do seu relatorio sobre a contabilidade do material, quando as circunstâncias permittissem a criação de uma secção especial para este ramo do serviço, attendendo a que o numero dos empregados da repartição de contabilidade é actualmente inferior ao de que se carece, para o bom desempenho dos variados trabalhos que estão a seu cargo.

